



# Diário Oficial

IMPRENSA NACIONAL

BRASÍLIA — DF

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

ANO CXXXV - Nº 18

SEGUNDA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 1997

PREÇO: R\$ 0,37

## Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1435
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.....	1439
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.....	1440
MINISTÉRIO DA MARINHA.....	1441
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO.....	1441
MINISTÉRIO DA FAZENDA.....	1441
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES.....	1444
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO.....	1445
MINISTÉRIO DA CULTURA.....	1446
MINISTÉRIO DO TRABALHO.....	1447
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	1450
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA.....	1451
MINISTÉRIO DA SAÚDE.....	1454
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA.....	1457
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.....	1461
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.....	1463
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO.....	1464
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	1467
PODER JUDICIÁRIO.....	1468
ÍNDICE.....	1469

## Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 2.134, DE 24 DE JANEIRO DE 1997

Regulamenta o art. 23 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a categoria dos documentos públicos sigilosos e o acesso a eles, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 23 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991,

DECRETA:

### CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 1º Este Decreto regula a classificação, a reprodução e o acesso aos documentos públicos de natureza sigilosa, apresentados em qualquer suporte, que digam respeito à segurança da sociedade e do Estado e à intimidade do indivíduo.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I – acesso: possibilidade de consulta aos documentos de arquivo;
- II – classificação: atribuição de grau de sigilo a documentos;
- III – credencial de segurança: certificado concedido por autoridade competente, que habilita uma pessoa a ter acesso a documento sigiloso;
- IV – custódia: responsabilidade pela guarda de documentos;
- V – desclassificação: atividade pela qual a autoridade responsável pela classificação dos documentos sigilosos os torna ostensivos e acessíveis à consulta pública;
- VI – documento ostensivo: documento cujo acesso é irrestrito;
- VII – documento sigiloso: documento que contém assunto classificado como sigiloso e que, portanto, requer medidas especiais de acesso;
- VIII – grau de sigilo: gradação atribuída à classificação de um documento sigiloso, de acordo com a natureza de seu conteúdo e tendo em vista a conveniência de limitar sua divulgação às pessoas que têm necessidade de conhecê-lo;
- IX – reclassificação: atividade pela qual a autoridade responsável pela classificação dos documentos altera a sua classificação.

### CAPÍTULO II Do Acesso

Art. 3º É assegurado o direito de acesso pleno aos documentos públicos, observado o disposto neste Decreto e no art. 22 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991.

Art. 4º Qualquer documento classificado como sigiloso, na forma do art. 15 deste Decreto, recolhido a instituição arquivística pública, que em algum momento tenha sido objeto de consulta pública, não poderá sofrer restrição de acesso.

Art. 5º Os órgãos públicos e as instituições de caráter público, custodiadores de documentos sigilosos, deverão constituir Comissões Permanentes de Acesso, para o cumprimento deste Decreto, podendo ser criadas subcomissões.

Art. 6º As Comissões Permanentes de Acesso deverão analisar, periodicamente, os documentos sigilosos sob custódia, submetendo-os à autoridade responsável pela classificação, a qual, no prazo regulamentar, efetuará, se for o caso, sua desclassificação.

Parágrafo único. A relação dos documentos desclassificados, contendo nome e sigla do órgão ou da instituição, tipo, número e data do documento, grau de sigilo original, destinatário e assunto, deverá ser encaminhada, semestralmente, pelas Comissões Permanentes de Acesso, para publicação no Diário Oficial da União, do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios, conforme o caso.

Art. 7º Findo o prazo estabelecido no art. 29 deste Decreto, as Comissões Permanentes de Acesso deverão liberar os documentos referidos nesse dispositivo.

Art. 8º Serão liberados à consulta pública os documentos que contenham informações pessoais, desde que previamente autorizada pelo titular ou por seus herdeiros.

Art. 9º As Comissões Permanentes de Acesso poderão autorizar o acesso a documentos públicos de natureza sigilosa a pessoas devidamente credenciadas, mediante apresentação, por escrito, dos objetivos da pesquisa.

Art. 10. O acesso aos documentos sigilosos, originários de outros órgãos ou instituições, inclusive privadas, custodiados para fins de instrução de procedimento, processo administrativo ou judicial, somente poderá ser autorizado pelo agente do respectivo órgão ou instituição de origem.

## COMUNICADO IMPORTANTE

Visando regularizar as inadimplências registradas em nosso cadastro, solicitamos aos Órgãos da Administração Direta, Indireta, Fundações e Autarquias Federais, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal o obséquio de contactar, até o dia 31/01/97, a Divisão Financeira pelos telefones (061) 313-9501 e (061) 313-9531 e fax (061) 313-9545.

Informamos que a não regularização implicará na suspensão dos serviços prestados por esta  
**IMPRENSA NACIONAL.**

Art. 11. O acesso a qualquer assunto sigiloso, resultante de acordos ou contratos com países estrangeiros, atenderá às normas e recomendações de sigilo constantes desses instrumentos.

Art. 12. A eventual negativa de autorização de acesso deverá ser justificada por escrito.

Art. 13. Todos têm direito de acessar, mediante requerimento protocolado na instituição pública custodiadora, documentos e informações a seu respeito, existentes em arquivos ou bancos de dados públicos.

Art. 14. O atendimento à consulta a documentos sigilosos ou a informações pessoais existentes nos arquivos ou em bancos de dados será dado no prazo da lei, a partir da data de entrada do requerimento no protocolo.

### CAPÍTULO III

#### Do Sigilo e da Segurança da Sociedade e do Estado

Art. 15. Os documentos públicos sigilosos classificam-se em quatro categorias:

I - ultra-secretos: os que requeiram excepcionais medidas de segurança e cujo teor só deva ser do conhecimento de agentes públicos ligados ao seu estudo e manuseio;

II - secretos: os que requeiram rigorosas medidas de segurança e cujo teor ou característica possam ser do conhecimento de agentes públicos que, embora sem ligação íntima com seu estudo ou manuseio, sejam autorizados a deles tomarem conhecimento em razão de sua responsabilidade funcional;

III - confidenciais: aqueles cujo conhecimento e divulgação possam ser prejudiciais ao interesse do País;

IV - reservados: aqueles que não devam, imediatamente, ser do conhecimento do público em geral.

Art. 16. São documentos passíveis de classificação como ultra-secretos aqueles referentes à soberania e integridade territorial nacionais, planos de guerra e relações internacionais do País, cuja divulgação ponha em risco a segurança da sociedade e do Estado.

Parágrafo único. A classificação de documento na categoria ultra-secreta somente poderá ser feita pelos chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário federais.

Art. 17. São documentos passíveis de classificação como secretos aqueles referentes a planos ou detalhes de operações militares, a informações que indiquem instalações estratégicas e aos assuntos diplomáticos que requeiram rigorosas medidas de segurança, cuja divulgação ponha em risco a segurança da sociedade e do Estado.

Parágrafo único. A classificação de documento na categoria secreta somente poderá ser feita pelas autoridades indicadas no parágrafo único do art. 16 deste Decreto, por governadores e ministros de Estado, ou, ainda, por quem haja recebido delegação.

Art. 18. São documentos passíveis de classificação como confidenciais aqueles em que o sigilo deva ser mantido por interesse do governo e das partes e cuja divulgação prévia possa vir a frustrar seus objetivos ou ponha em risco a segurança da sociedade e do Estado.

Parágrafo único. A classificação de documento na categoria confidencial somente poderá ser feita pelas autoridades indicadas no parágrafo único do art. 17 deste Decreto, pelos titulares dos órgãos da Administração Pública Federal, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, ou, ainda, por quem haja recebido delegação para esse fim.

Art. 19. São documentos passíveis de classificação como reservados aqueles cuja divulgação, quando ainda em trâmite, comprometa as operações ou objetivos neles previstos.

Parágrafo único. A classificação de documento na categoria reservada somente poderá ser feita pelas autoridades indicadas no parágrafo único do art. 18 deste Decreto e pelos agentes públicos formalmente encarregados da execução de projetos, planos e programas.

Art. 20. Os prazos de classificação dos documentos a que se refere este Decreto vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

I - ultra-secretos, máximo de trinta anos;

II - secretos, máximo de vinte anos;

III - confidenciais, máximo de dez anos;

VI - reservados, máximo de cinco anos.

Art. 21. Os documentos sigilosos, de valor probatório, informativo e histórico, de guarda permanente, de acordo com o art. 25 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, não podem ser destruídos.

Art. 22. Poderá a autoridade responsável pela classificação dos documentos, ou a autoridade de mais elevada, findo o motivo de sua classificação ou alteração de sua natureza, e considerando o interesse para a pesquisa e para a administração, alterá-la ou cancelá-la, tornando-os ostensivos.

Art. 23. Poderá a autoridade responsável pela classificação dos documentos, considerando o interesse da segurança da sociedade e do Estado, renová-la por uma única vez, por igual período.

Parágrafo único. Poderá a autoridade superior à que classificou o documento alterar o grau de sigilo dos documentos em trâmite.

Art. 24. Os documentos sigilosos serão guardados em condições especiais de segurança.

Art. 25. Os procedimentos relativos à emissão de credencial de segurança serão objeto de disposições internas de cada órgão ou instituição de caráter público.

Art. 26. Os agentes públicos encarregados da custódia de documentos sigilosos deverão passar, devidamente conferidos, a seus substitutos todos os documentos sob sua responsabilidade.

Art. 27. Os documentos sigilosos, de guarda permanente, objeto de desclassificação, deverão ser encaminhados à instituição arquivística pública, na sua esfera de competência, ou ao arquivo permanente do órgão, para fins de organização, preservação e acesso.

### CAPÍTULO IV

#### Da Intimidade

Art. 28. Excetua-se do acesso público irrestrito os documentos cuja divulgação comprometa a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, e aqueles integrantes de processos judiciais que tenham tramitado em segredo de justiça.

Art. 29. Serão restritos pelo prazo de cem anos, a partir da data de sua produção, os documentos a que se refere o art. 28 deste Decreto.

Parágrafo único. Excepcionalmente, desde que observadas as disposições constantes do art. 9º, poderá ser autorizado o acesso aos documentos referidos no art. 28 deste Decreto.

### CAPÍTULO V

#### Da Reprodução

Art. 30. A instituição pública custodiadora de documentos sigilosos fornecerá, quando solicitada pelo usuário, reprodução total ou parcial dos documentos, observadas as restrições legais e as estabelecidas pelas Comissões Permanentes de Acesso.

## EXPEDIENTE



### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### Imprensa Nacional

SIG Quadra 6, Lote 800. CEP 70604-900, Brasília-DF

Telefone: PABX (061) 313-9400

CGC/MF: 00394494/0016-12

ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA  
Diretor-Geral

JOSÉ GERALDO GUERRA  
Coordenador-Geral de Produção Industrial

#### DIÁRIO OFICIAL Seção 1

Órgão destinado à publicação de atos normativos

CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO  
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

KÁTIA MARIA MACIEL CASTOR  
Editora

**Publicações:** os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias, no horário das 7h 30min às 16h. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais, no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

**Assinaturas:** valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

(Valores em R\$)

(Preço página: 0,0093)

	Diário Oficial			Diário da Justiça		
	Seção 1	Seção 2	Seção 3	Seção 1	Seção 2	Seção 3
<b>Imprensa Nacional</b>						
Assinatura Semestral	118,48	37,17	111,51	139,39	281,10	113,83
<b>ECT</b>						
Porte (superfície)	56,78	29,04	51,48	56,78	104,28	51,48
Porte (aéreo)	149,16	73,92	149,16	149,16	271,92	149,16

PREÇO DO CENTÍMETRO PARA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA

RS 14,78

	Diário Oficial			Diário da Justiça		
	Seção 1	Seção 2	Seção 3	Seção 1	Seção 2	Seção 3
<b>Imprensa Nacional</b>						
Assinatura Anual	236,96	74,34	223,02	278,78	562,20	227,66
<b>ECT</b>						
Porte (superfície)	113,56	58,08	102,96	113,56	208,56	102,96
Porte (aéreo)	298,32	147,84	298,32	298,32	543,84	298,32

## INFORMAÇÕES

VENDA AVULSA (OBRAS E JORNAIS)		ASSINATURAS (OBRAS E JORNAIS)		PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS	
FAX	FONE	FAX	FONE	FAX	FONE
(061) 313-9676	(061) 313-9905	(061) 313-9610	(061) 313-9900	(061) 313-9540	(061) 313-9513

§ 1º Todas as cópias decorrentes de reprodução serão autenticadas pelo Presidente da Comissão Permanente de Acesso respectiva.

§ 2º Os documentos que contenham informações que comprometam a vida privada, a honra e a imagem de terceiros poderão ser reproduzidos parcial ou totalmente, observado o disposto no art. 8º deste Decreto.

Art. 31. Serão fornecidas certidões dos documentos que não puderem ser copiados devido a seu estado de conservação, desde que necessárias para fazer prova em juízo.

**CAPÍTULO VI**  
Das Disposições Finais

Art. 32. Os agentes públicos responsáveis pela custódia de documentos sigilosos estão sujeitos às regras referentes ao sigilo profissional e ao seu código específico de ética.

Art. 33. Os órgãos públicos e as instituições de caráter público custodiadores de documentos sigilosos terão prazo máximo de sessenta dias para constituir e instalar sua Comissão Permanente de Acesso, a partir da data de publicação deste Decreto.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35. Ficam revogados os Decretos nºs 79.099, de 6 de janeiro de 1977 e 99.347, de 26 de junho de 1990.

Brasília, 24 de janeiro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
*Nelson A. Jobim*

**DECRETO Nº 2.135, DE 24 DE JANEIRO DE 1997**

Altera a Nomenclatura Comum do MERCOSUL e as alíquotas do imposto de importação das mercadorias que menciona e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 153, § 1º, da Constituição, tendo em vista o disposto no Tratado de Assunção, promulgado pelo Decreto Nº 350, de 21 de novembro de 1991; no art. 3º da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, com as modificações introduzidas pelo Decreto-lei nº 2.162, de 19 de setembro de 1984, e nas Resoluções nºs 72/96 e 73/96, do Grupo Mercado Comum. do MERCOSUL,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam alteradas, na forma do Anexo a este Decreto, a Nomenclatura Comum do MERCOSUL e as alíquotas do imposto de importação, que compõem a Tarifa Externa Comum - TEC

Art. 2º A Lista de Exceção à Tarifa Externa Comum passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - os códigos tarifários assinalados com #BK no parágrafo 5 do Anexo deste Decreto passam a constar com alíquota de dez por cento na coluna 2001 e seguintes da Lista de Exceção;

II - face ao desmembramento do Código 8525.20.80, o cronograma de convergência a ele correspondente fica substituído pelo seguinte:

CÓDIGO	01/04	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01
	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
8525.20.81	19	19	19	18	18	18	17	17	17	17	16
8525.20.89	0	0	1	1	1	1	1	1	2	2	2

III - nos códigos tarifários 2204.21.00 e 2204.29.00 não se incluem os vinhos de sobremesa ou licorosos, da madeira, do porto, de xerez e de Málaga;

IV - no código tarifário 3301.25.10 somente estão compreendidas as mercadorias "com um teor de mentol superior a sessenta por cento, em peso".

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de janeiro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Pedro Malan  
*Francisco Dornelles*

**ANEXO**

**1. SUBSTITUIÇÃO DE CÓDIGOS**

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
3811.21.3	3811.21.30
3920.10.00	3920.10
4011.91.10	4011.91.1
7217.10.10	7217.10.1
8433.59.10	8433.59.1
8525.20.80	8525.20.8
9006.59.20	9006.59.2

**2. ELIMINAÇÃO DE CÓDIGOS**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
3811.21.31	De TBN menor de 170 (Norma ASTM D 2896 ou equivalente)	14
3811.21.39	Outros	14

**3. INCORPORAÇÕES**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
3920.10.10	De densidade superior ou igual a 0,94, espessura inferior ou igual a 19 micrômetros (microns), em rolos de largura inferior ou igual a 66 cm	2
3920.10.90	Outras	16
4011.91.11	Com seção de largura nominal superior ou igual a 1143mm (45") e diâmetro do aro superior ou igual a 1143mm (45")	2
4011.91.19	Outros	16
4011.91.20	Radiais, para "dumpers", concebidos para serem utilizados fora de rodovias, com seção de largura superior ou igual a 940 mm (37") e diâmetro do aro superior ou igual a 1448 mm (57")	2
4011.99.2	Para máquinas das posições 8429 ou 8430 e da subposição 8479.10	
4011.99.21	Com seção de largura nominal superior ou igual a 1143 mm (45") e diâmetro do aro superior ou igual a 1143 mm (45")	2
4011.99.29	Outros	16
4011.99.30	Radiais, para "dumpers", concebidos para serem utilizados fora de rodovias, com seção de largura superior ou igual a 940 mm (37") e diâmetro do aro superior ou igual a 1448 mm (57")	2
7217.10.11	Com um teor, em peso, de fósforo inferior a 0,035% e de enxofre inferior a 0,035%, temperado e revenido, flexa máxima sem carga de 1cm em 1m, resistência à tração superior ou igual a 1960MPa e cuja maior dimensão da seção transversal seja inferior ou igual a 2,25mm	2
7217.10.19	Outros	12
8433.59.11	Com capacidade para trabalhar até dois sulcos de colheita e potência no volante inferior ou igual a 59,7kW (80HP)	14 BK
8433.59.19	Outras	0 BK
8525.20.81	De frequência inferior ou igual a 23 GHz e taxa de transmissão inferior ou igual a oito Mbits/s	16 BIT
8525.20.89	Outros	2# BIT
9006.59.21	Para obtenção de negativos de 45 mm x 60 mm ou de dimensões superiores	10
9006.59.29	Outras	18

**4. SUBSTITUIÇÃO DE TEXTO**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
3204.19.12	Preparações contendo beta-caroteno, ésteres metílico ou etílico do ácido 8'-apo-beta-carotenóico de cantaxantina, com óleos ou gorduras vegetais, amido, gelatina, sacarose ou dextrina, próprias para colorir alimentos
3811.21.30	Dispersantes sem cinzas
3811.21.40	Detergentes metálicos
3811.21.50	Outras preparações contendo, pelo menos, um de quaisquer dos produtos compreendidos nos itens 3811.21.10, 3811.21.20, 3811.21.30 e 3811.21.40
3811.29.10	Dispersantes sem cinzas
3811.29.20	Detergentes metálicos
3811.90.10	Dispersantes sem cinzas, para óleos de petróleo combustíveis
8433.59.1	Colheitadeiras de algodão

**ATENÇÃO**

**A IMPRENSA NACIONAL INFORMA QUE NÃO POSSUI REPRESENTANTES COMERCIAIS**

**Os interessados em publicação de matérias ou aquisição de obras e jornais devem entrar em contato com a Imprensa Nacional.**

**NÃO**

nos responsabilizamos por quaisquer serviços prestados por terceiros ou pela autenticidade de documentos pertinentes fornecidos pelos mesmos.

**MAIORES ESCLARECIMENTOS:**

<b>PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS</b>	<b>ASSINATURAS (Obras e Jornais)</b>	<b>VENDA AVULSA (Obras e Jornais)</b>
<b>(061) 313-9513</b>	<b>(061) 313-9900</b>	<b>(061) 313-9905</b>

## 5. ALTERAÇÃO DE ALIQUOTAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
0101.19.00	Outros	2
0102.90.90	Outros	2
0103.91.00	De peso inferior a cinquenta kg	2
0103.92.00	De peso igual ou superior a cinquenta kg	2
0104.10.90	Outros	2
0104.20.90	Outros	2
0105.11.90	Outros	2
0105.12.00	Peruas e perus	2
0105.19.00	Outros	2
0504.00.90	Outros	4
2403.99.10	Extratos e molhos	14
2903.30.21	Bromometano	0
2919.00.30	De trifênila	10
2936.28.11	D- ou DL-alfa-tocoferol	0
2936.28.12	Acetato de D- ou DL-alfa-tocoferol	0
2936.28.19	Outros	0
2936.29.31	Vitamina H (biotina)	0
3702.55.10	De largura igual a 35 mm	10
8105.10.20	Em bruto	4
8429.11.90	Outros	10# BK
8429.19.90	Outros	10# BK
8429.30.00	Raspo-transportadores ("Scrapers")	10# BK
8430.31.90	Outros	10# BK
8430.39.90	Outros	10# BK
8430.49.10	Perfuratriz de percussão	10# BK
8430.49.90	Outras	10# BK
8430.50.00	Outras máquinas e aparelhos, autopropulsores	10# BK
8441.80.00	Outras máquinas e aparelhos	10# BK
8452.29.10	Para costurar couros ou peles	10# BK
8452.29.29	Outras	10# BK
8452.29.90	Outras	10# BK
8467.81.00	Serras de corrente	10# BK
9031.80.30	Metros padrões	10# BK

## 6 - INCORPORAÇÃO DE ALÍQUOTA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
3811.21.30	Dispersantes sem cinzas	14

## DECRETO DE 24 DE JANEIRO DE 1997

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S.A., a área de terra que menciona.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na alínea "b" do art. 151 do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, na alínea "f" do art. 5º do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995,

## DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S.A., a área de terra de propriedade particular, no total de 3.045,00 m², necessária à instalação da subestação transformadora de distribuição denominada ETD Santa Maria, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, de acordo com o projeto e planta constantes do Processo nº 48100.001480/96-40.

Parágrafo único. A área de terra de que trata este artigo assim se descreve e caracteriza:

- tem início no ponto A, localizado na interseção da lateral sul da faixa da adutora da SABESP com o alinhamento oeste da avenida Heitor Antônio Eiras Garcia; segue por este com o rumo SE 14º19'49", na distância de 23,15m, até o ponto B; segue em curva acentuada à direita, pelo alinhamento citado, com o desenvolvimento de 58,05m, até o ponto C; segue com o rumo SW 64º01'40", ainda pelo mesmo alinhamento, na distância de 18,16m, até o ponto D, deflete à direita e segue com o rumo NW 14º30'41", na distância de 68,79m, até o ponto E, deflete à direita e segue com o rumo NE 75º29'19", pela lateral sul da faixa da adutora da SABESP, na distância de 51,74m, até o ponto A, início desta descrição.

Art. 2º A Concessionária fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, a desapropriação de que trata o art.1º deste Decreto, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, para fins de imissão provisória na posse do bem, nos termos do art. 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de janeiro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Raimundo Brito

## DECRETO DE 24 DE JANEIRO DE 1997

Declara de utilidade pública a Sociedade Beneficente Brasileira Lar de Amparo à Velhice Violeta Vejan, com sede na cidade de Mairiporã/SP.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º, "in fine", da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935,

## D E C R E T A :

Art. 1º É declarada de utilidade pública federal a SOCIEDADE BENEFICENTE BRASILEIRA LAR DE AMPARO À VELHICE VIOLETA VEJAN, com sede na cidade de Mairiporã, Estado de São Paulo, portadora do C.G.C. nº 66.664.822/0001-85 (Processo MJ nº 28.839/96-58), que, em face da natureza e das peculiaridades emergenciais de suas finalidades assistenciais, excepcionalmente fica isenta do atendimento aos requisitos de habilitação contidos nas alíneas c e e do art. 2º do Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961.

Art. 2º A entidade de que trata este Decreto fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitua o art. 5º do Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de janeiro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Nelson A. Jobim

## DECRETO DE 24 DE JANEIRO DE 1997

Declara de utilidade pública a Associação de Assistência Social Betel, com sede na cidade de Piracicaba/SP e outras entidades.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, e 1º do Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961,

## D E C R E T A :

Art. 1º São declaradas de utilidade pública federal as seguintes instituições:

I-ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BETEL, com sede na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 54.408.935/0001-30 (Processo MJ nº 21.802/94-28);

II-APARU - ASSOCIAÇÃO DOS PARAPLÉGICOS DE UBERLÂNDIA, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, portadora do CGC nº 21.296.249/0001-66 (Processo MJ nº 1.014/96-50);

III-CENTRO COMUNITÁRIO DA VILA HORTOLÂNDIA, com sede na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, portador do CGC nº 44.644.557/0001-30 (Processo MJ nº 17.877/93-32);

IV-GADA - GRUPO DE AMPARO AO DOENTE DE AIDS, com sede na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, portador do CGC nº 65.709.966/0001-48 (Processo MJ nº 16.416/96-77);

V-GETEXCEL - GRUPO DE ESTUDO PARA O DESENVOLVIMENTO E TRATAMENTO ODONTOLÓGICO AO EXCEPCIONAL DE LONDRINA, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, portador do CGC nº 81.761.777/0001-70 (Processo MJ nº 13.351/95-36);

VI-ORFANATO SÃO VICENTE DE PAULO, com sede na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, portador do CGC nº 79.625.208/0001-56 (Processo MJ nº 19.037/93-22).

Art. 2º As entidades de que trata este Decreto ficam obrigadas a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenham sido subvencionadas, conforme preceitua o art. 5º do Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de janeiro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Nelson A. Jobim

## DECRETO DE 24 DE JANEIRO DE 1997

Outorga concessão à empresa Ferrovia Tereza Cristina S.A., para a exploração e desenvolvimento do serviço público de transporte ferroviário de carga na Malha Tereza Cristina, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, combinado com o art. 175 da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e 9.074, de 7 de julho de 1995,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica outorgada à empresa Ferrovias Tereza Cristina S.A., com sede à Praça Olavo Bilac nº 28, sala 1.606, cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, a concessão da exploração e desenvolvimento do serviço público de transporte ferroviário de carga na Malha Tereza Cristina, localizada no Estado de Santa Catarina, operado pela Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, nos termos do modelo de desestatização do serviço público de transporte ferroviário da RFFSA, aprovado pela Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização - PND e ratificado pelo Conselho Nacional de Desestatização - CND.

Art. 2º A concessão de que trata o artigo anterior efetivar-se-á mediante celebração de Contrato de Concessão, cuja minuta integra o Edital do BNDES nº PND/A-07/96/RFFSA, a ser firmado entre a União, por intermédio do Ministério dos Transportes, e a empresa Ferrovias Tereza Cristina S.A.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de janeiro de 1997, 176ª da Independência e 109ª da

República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Alcides José Saldanha

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

DECRETOS DE 24 DE JANEIRO DE 1997

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 66 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, alterada pela Lei nº 6.964, de 9 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 023.870, de 1996, do Ministério da Justiça, resolve

**EXPULSAR**

do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, SOURADJI UOMAROU, de nacionalidade ganense, filho de Uomarou Ahmed e de Fatimatu Ahmed, nascido em Kumasi, Ghana, em 11 de novembro de 1963, residente no Estado do Rio de Janeiro, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País e à liberação pelo Poder Judiciário.

Brasília, 24 de janeiro de 1997; 176ª da Independência e 109ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Nelson A. Jobim

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 66 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, alterada pela Lei nº 6.964, de 9 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 017.553, de 1996, do Ministério da Justiça, resolve

**EXPULSAR**

do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, NORBERTO FERNANDO BLANCO, de nacionalidade argentina, filho de Cesar Blanco e de Maria Dolores Arias, nascido em Buenos Aires, Argentina, em 29 de janeiro de 1942, residente no Estado do Rio de Janeiro, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País e à liberação pelo Poder Judiciário.

Brasília, 24 de janeiro de 1997; 176ª da Independência e 109ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Nelson A. Jobim

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 66 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, alterada pela Lei nº 6.964, de 9 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 023.857, de 1996, do Ministério da Justiça, resolve

**EXPULSAR**

do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, NANA BOAKYE KUFFOUR, de nacionalidade ganense, filho de Kofi Boakye e de Abena Servah, nascido em Kumasi, Ghana, em 14 de julho de 1962, residente no Estado do Rio de Janeiro, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País e à liberação pelo Poder Judiciário.

Brasília, 24 de janeiro de 1997; 176ª da Independência e 109ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Nelson A. Jobim

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 66 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, alterada pela Lei nº 6.964, de 9 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 017.247, de 1993, do Ministério da Justiça, resolve

**EXPULSAR**

do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, IBITAYO OLUPANO, de nacionalidade nigeriana, filho de Gabriel Dade Olupano e de Florence Nife Olupano, nascido na Nigéria, em 17 de julho de 1960, residente no Estado de São Paulo.

Brasília, 24 de janeiro de 1997; 176ª da Independência e 109ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Nelson A. Jobim

**Presidência da República****DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA****MENSAGEM**

Nº 136, de 24 de janeiro de 1997. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 22.701-0/160.

Nº 137, de 24 de janeiro de 1997. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 22.700-1/160.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****Exposição de Motivos**

Nº 23, de 21 de janeiro de 1997. Pedido formulado por ALFREDO MÁRIO MINGOLLA, de nacionalidade argentina, de revogação do Decreto de 12 de agosto de 1988, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de agosto de 1988, que determinou sua expulsão do território nacional. Pelo indeferimento. "Indefiro. Em 24.1.97".

**GABINETE DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO DE POLÍTICA FUNDIÁRIA****Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária****DESPACHOS**

Processo nº 3338/96-60

Interessado: **EPE EMPRESA BRASILEIRA DE PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA**

Com fundamento no parágrafo 1º artigo 80 do decreto Lei nº 200 de 25.02.67, tendo em vista o que dispõe no Inciso I do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93. No uso da competência conferida pela alínea "a" do artigo 29 do Regimento Interno da Autarquia, aprovada pela Portaria Ministerial nº 812 de 16.12.93, bem como nos termos da delegação de competência que me foi outorgado pela Portaria nº 37 de 27/09/96, do Gabinete do Ministro Extraordinário de Política Fundiária, publicada no D.O.U de 30/09/96 e republicada no D.O.U de 01/10/96, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Geral, reconheço a situação de Inexigibilidade de Licitação para a locação de seis estandes, de números 71 à 76, no 2º Congresso Brasileiro de Municípios, a ser realizado no período de 01 à 03 de abril de 1997 no Centro de Convenções de Brasília - DF, através da Empresa EPE EMPRESA BRASILEIRA DE PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA, importando a presente Inexigibilidade no valor total de R\$ 12.960,00 (Doze mil novecentos e sessenta reais) a ser empenhado a conta do Programa de Trabalho 04007002149000001, Plano Interno DH490000014, Natureza de Despesa 349039, Fonte de recursos 0250370002, do orçamento em vigor.

Brasília-DF, 23 de janeiro de 1997  
JOSÉ NIVALDO GOMES CORDEIRO  
Diretor de Recursos Humanos

Face à justificativa do Ordenador de Despesa da Diretoria de Recursos Humanos, bem como exame e pronunciamento conclusivo e emitido pela Procuradoria -Geral desta Autarquia, RATIFICO nos termos da delegação de competência que me foi outorgado pela Portaria INCRA/P/Nº 255, de 15.10.96, a Inexigibilidade de Licitação para a locação de seis estandes, de números 71 à 76, no 2º Congresso Brasileiro de Municípios, a ser realizado no período de 01 à 03 de abril de 1997 no Centro de Convenções de Brasília - DF, através da Empresa EPE EMPRESA BRASILEIRA DE PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA.

Brasília-DF, 23 de janeiro de 1997  
NESTOR FETTER  
Presidente

(Of. nº 31/97)

# Ministérios

## Ministério da Justiça

### CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 36  
REALIZADA EM 21 DE JANEIRO DE 1997

Presidente: Dr. Gesner Oliveira  
Secretário: Carlos Eduardo Massot Fontoura

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

Ato de Concentração nº 116/97  
Requerentes: Concrebrás S.A.  
Representante Legal: Albert Corcos  
Relatora: Conselheira Lucia Helena Salgado e Silva

Resumo:

Conselheiros	Ato de Concentração	Processo Administrativo	Representação	Averiguação Preliminar	Consulta	Total
Rodrigues-Chaves Leônidas Xausa Antônio Fonseca Renault Castro Lucia Helena Dyrceu Pinheiro	01					

GESNER OLIVEIRA  
Presidente do Conselho

(Of. nº 62/97)

### SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
Em 23 de janeiro de 1997

Nº 12 Averiguação Preliminar nº 08000.024628/95-10. Representante: Fundação Hospitalar do Distrito Federal. Representada: Tractoria - Equipamentos Pesados Ltda. Decisão: Acolho a sugestão do Sr. Inspetor-Geral, que entendeu insubsistentes os fatos que deram origem ao presente processo, em razão de faltarem os pré requisitos à perfeita tipificação legal. Determino, portanto, o arquivamento dos autos e Recurso de Ofício ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.

HEBE TEIXEIRA ROMANO PEREIRA DA SILVA  
Substituta

(Of. nº 132/97)

### SECRETARIA DE JUSTIÇA

#### Departamento de Estrangeiros

DESPACHOS DA DIRETORA

Permanência definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução nº 22/91.

PROCESSO Nº 46000-04.329/95-11 - CARMEN ADRIANA MELGAR

Nos termos da manifestação favorável da Divisão de Permanência de Estrangeiros, e do parecer do Ministério do Trabalho, DEFIRO o pedido de mudança de empregador, passando da empresa POLENGHI INDUSTRIA BRASILEIRA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA para a empresa BG BRASIL INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA, com estada até 07/03/98.

PROCESSO Nº 8000-28.968/96-09 - VINCENT FRANÇOIS ALEXANDRE ROUSSEL, EMMANUELLE BERNADETTE LUCIE ROUSSEL e HUGO ROUSSEL

À vista dos novos elementos constantes dos autos, INDEFIRO o pedido de reconsideração, mantendo o despacho denegatório publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 1996, por não apresentar fato novo que possibilite a revisão da decisão de indeferimento.

PROCESSO Nº 8505-02.613/96-09 - SARA AMADO GOMEZ

MARIA DA CONCEIÇÃO CHAVES ESCOBAR BRUSSI  
Substituta

(Of. nº 16/97)

### Divisão de Permanência de Estrangeiros

DESPACHOS DA CHEFE  
Permanências definitivas deferidas

PROCESSO Nº 8505-22.968/95-06 - FERNANDO ENRIQUE BENCOMO PEREZ  
PROCESSO Nº 8310-000276/96-30 - SOFIA ELENA RIVERA HERRERA  
PROCESSO Nº 8310-000400/96-67 - JEFFERY WAYNE HENLEY  
PROCESSO Nº 8335-01.997/96-14 - LUCRECIA DEL CARMEN PAVEZ RETAMALES HAGOPIAN  
PROCESSO Nº 8351-000601/96-23 - SUNG JUI HSIANG  
PROCESSO Nº 8354-04.232/96-45 - HUGO JOSE CARMONA VERASTEGUI  
PROCESSO Nº 8354-04.458/96-28 - MACARIO OLIVEIRA GUEDES  
PROCESSO Nº 8354-04.515/96-60 - LUIGI GOLDONE  
PROCESSO Nº 8354-04.635/96-11 - ALEXANDER STOIKOU  
PROCESSO Nº 8354-05.232/96-81 - CLAUDIO BORRELLI  
PROCESSO Nº 8377-000773/96-36 - MARTIN KURT GERDEMANN  
PROCESSO Nº 8386-05.596/96-11 - MICHAEL LESLIE ELLIS  
PROCESSO Nº 8386-05.934/96-41 - JOHN CAIN CARTER  
PROCESSO Nº 8387-000017/96-42 - HERMAN ALBERTO CROSA BASILI  
PROCESSO Nº 8390-01.256/96-61 - MOHAMAD HOSSEIN BARATIAN  
PROCESSO Nº 8390-03.162/96-90 - JADWIGA RADZEWICZ  
PROCESSO Nº 8400-000880/96-75 - GERD BAUER  
PROCESSO Nº 8400-02.405/96-42 - ACURCIO CASTELO DAVID  
PROCESSO Nº 8400-05.858/96-01 - ABEL ROLAN SEPULVEDA RODRIGUEZ  
PROCESSO Nº 8400-10.448/96-19 - HORST ROLF WEGENER  
PROCESSO Nº 8420-000458/96-36 - ALDO BORTOLUZZI  
PROCESSO Nº 8505-123106/96-18 - WILFRIED BECKER e GUDRUN EDITH BECKER

Permanências definitivas deferidas com base na condição de inexpulsabilidade prevista no Art. 75, II, da Lei nº 6.815/80, condição esta apurada em sindicância realizada pelo Departamento de Polícia Federal.

PROCESSO Nº 8505-20.394/95-60 - EIKO PIMENTEL DA SILVA  
PROCESSO Nº 8280-09.405/96-13 - DAVID ALEJANDRO VARELA ARREDONDO  
PROCESSO Nº 8339-000288/96-09 - SILVERIA BOGADO FLEITAS SOTO  
PROCESSO Nº 8377-000775/96-61 - SOPHIA JANTINA REIJNE DA SILVA  
PROCESSO Nº 8386-05.502/96-77 - XU WEI  
PROCESSO Nº 8420-000732/96-86 - FERNANDO JUAN MORENO ANEZ  
PROCESSO Nº 8432-000744/96-81 - SANTOS PEREIRA SILVERA

Prorrogações de prazo de estada no País deferidas

PROCESSO Nº 8000-28.200/96-45 - MICHAEL THOMAS GLUK, KARIN LOUISE GLUK, MICHAEL THOMAS GLUK e HALLIE THERESE GLUK, até 03/05/99  
PROCESSO Nº 8000-28.608/96-35 - CLAUS JURGEN WERNER RUBENS DORFER, BIRGIT EDITH URBACH RUBENS DORFER, BENEDIKT LUIS RUBENS DORFER e LINDA UTE RUBENS DORFER, até 13/01/99  
PROCESSO Nº 8000-28.609/96-06 - RODOLFO MANOLI e CRISTINA SCARPA MANOLI, até 09/01/99  
PROCESSO Nº 8000-28.626/96-17 - RAIMO KALEVI AALTONEN, até 18/01/99  
PROCESSO Nº 8000-28.727/96-24 - MARKUS LICHTENSTEIN, até 19/12/98  
PROCESSO Nº 8270-09.745/96-72 - JUDICAEEL FERNAND BARRO, até 01/11/97  
PROCESSO Nº 8354-06.724/96-11 - CARLOS VICENTE VARGAS REYES, até 03/01/98  
PROCESSO Nº 8354-06.725/96-83 - EDUARDO MONTANO ROCHA, até 04/01/98  
PROCESSO Nº 8460-09.058/96-83 - WILFREDO SOSA SANDOVAL, até 14/03/98  
PROCESSO Nº 8460-72.928/96-60 - JORGE ANIBAL FRANCISCO ORTIZ CAZAL e CLAUDIA CECILIA PEREZ SMITH, até 22/01/98  
PROCESSO Nº 8460-72.974/96-87 - ADRIANA DEL ROCIO ROSERO BENAVIDES, até 15/01/99  
PROCESSO Nº 8460-80.901/96-69 - RADJINDERNATH SIRIRAM, até 30/10/97  
PROCESSO Nº 8460-80.904/96-57 - ELSA IVONETH CALVOPINA ROMERO, até 30/10/98  
PROCESSO Nº 8460-80.905/96-10 - ZENG CHAOLIU, até 31/12/97  
PROCESSO Nº 8505-160804/96-11 - ADRIANA DEL ROSARIO LA ROTTA ROZO, até 23/10/97  
PROCESSO Nº 8505-160838/96-25 - ADRIANA KANZEPOLSKY, até 23/11/97  
PROCESSO Nº 8505-160844/96-28 - NILS ERICK CALDERON TEJERINA, até 16/11/98  
PROCESSO Nº 8505-160883/96-80 - CLAUDIO PAPAIZ, até 22/11/98  
PROCESSO Nº 8505-161021/96-00 - PIERRE CHERFILY, até 05/12/97  
PROCESSO Nº 8505-161023/96-27 - DANIELLA GERVASONI LOZA BALBUENA e MARCOS ABADIE GERVASONI, até 12/09/98  
PROCESSO Nº 8505-161069/96-28 - PATRICK BROWNE, até 16/01/98  
PROCESSO Nº 8505-161104/96-27 - JULIO CESAR ARNEZ VILLARROEL, até 10/12/98  
PROCESSO Nº 8505-161105/96-90 - VICTOR HUGO FLORES COCA, até 10/12/98  
PROCESSO Nº 8505-161176/96-38 - ITALO FANI, até 06/11/97  
PROCESSO Nº 8505-161178/96-63 - TORSTEN LEHMANN, até 31/01/97  
PROCESSO Nº 8505-161243/96-23 - GABY CECILIA YUPANQUI GUERRA, até 07/02/98

PROCESSO Nº 8505-161375/96-64 - MARX GERARDO CARDOSO MUNOZ, até 25/01/98  
PROCESSO Nº 8506-14.014/96-00 - SAUL DUSSAN SARRIA, até 09/03/99  
PROCESSO Nº 8506-14.755/96-09 - WON ICK HWANG, até 30/10/97  
PROCESSO Nº 8508-07.622/96-01 - RAQUEL ELVIRA OCAZONEZ JIMENEZ, SERGIO ANDRES CONDE OCAZONEZ, CARLOS ALFONSO CONDE OCAZONEZ e JORGE EDUARDO CONDE OCAZONEZ, até 02/12/98



Prorrogação de prazo de estada no País arquivada

Determino o arquivamento do presente processo, conforme solicitação da empresa contratante.

PROCESSO Nº 8000-28.381/96-91 - ROBERTO FERNANDO BALLESTEROS OLIVERA

Pedidos de republicação deferidos

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 21.339/83, determino a republicação dos despachos deferitórios, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

PROCESSO Nº 8389-03.911/92-76 - WAN HYOUNG YOO e JIN SOON YOO KIM  
PROCESSO Nº 8256-000862/94-04 - IGNACIO IBARRA ATAYDE  
PROCESSO Nº 8505-20.295/95-88 - FRANCISCA MALDONADO MENEZES  
PROCESSO Nº 8280-000340/96-41 - CARLOS ALBERTO ARELLANO ROJAS

ELIZABETH FONSECA DE OLIVEIRA PUCCI  
Substituta

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União, seção I, página nº 23.618, de 13 de novembro de 1996,

Leia-se:

PROCESSO Nº 8505-15.958/95-24 - JOZSEF POOR

(Of. nº 16/97)

## Ministério da Marinha

### DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO

#### Diretoria de Hidrografia e Navegação

DESPACHOS

Inexigibilidade de Licitação nº 7-308/96

Nos termos do caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, resolvo considerar inexigível a licitação nº 7-308/96, para o serviço de manutenção por um período de doze (12) meses dos hardwares e softwares das estações de trabalho, servidores e periféricos, programas de computador, portadores de dados magnéticos, gravação de dados óticos e eletrônica do Sistema de Processamento de Informações Meteorológica, que utiliza o software METPRO 2 e das Estações de Trabalho INDICO 2, pela empresa Silicon Graphics Comércio e Serviços Ltda., no valor de R\$ 13.224,00 (treze mil, duzentos e vinte e quatro reais).

A inviabilidade de competição fundamenta-se no fato de a referida empresa ser a representante exclusiva em todo território nacional para comercialização e prestação dos serviços técnicos de manutenção dos produtos fabricados pela Silicon Graphics Word Trade Corporation, emitida pela Associação Comercial de São Paulo, e os Pareceres de Inexigibilidade e Jurídico emitidos por esta Diretoria.

Niterói-RJ, 23 de janeiro de 1997  
FERNANDO MARINHO MATTOS  
Capitão-de-Mar-e-Guerra  
Ordenador de Despesas  
Vice-Diretor

Ratifico o enquadramento legal de afastamento de licitação, nos termos do "caput" do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Niterói-RJ, 23 de janeiro de 1997  
FERNANDO MANOEL FONTES DIÉGUES  
Vice-Almirante  
Diretor

(Of. nº 94/97)

## Ministério do Exército

### COMANDO MILITAR DO NORDESTE

#### 7ª Região Militar

#### 7ª Divisão de Exército

DESPACHOS

Processo nº 005-CPL/7

Reconheço a dispensa de licitação fundamentada no inciso VII do Art. 24 da Lei nº 8666/93, com as alterações da Lei nº 8883/94, destinada a aquisição de materiais de acondicionamento e embalagem, cons-

tantes da Parte Nr 145-Almox/7, de 29/10/96. As despesas ocorrerão por conta de crédito alocado na Gestão 00001 (Tesouro), PRes 129470, Fonte de Recurso 0100000000, Nº 349030 e Notas de Empenho Nrs 96NE02019 - Papeleria e Livraria Rosemberg Ltda e 96NE02020 - Amadeu Barbosa Ltda.

Recife, 11 de dezembro de 1996  
TC Int CARLOS JOÃO DE OLIVEIRA  
Ordenador de Despesas

Ratifico a decisão do OD deste Comando, referente à dispensa de licitação nos termos do Art. 26 da Lei Nr 8666, de 21 Jun 93, com as alterações da Lei Nr 8883, de 08 Jun 94.

Recife, 11 de dezembro de 1996  
Gen Div NELSON BORGES MOLINARI  
Comandante

(Of. nº 40/96)

## Ministério da Fazenda

### SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 28, DE 24 DE JANEIRO DE 1997

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, nos termos do art. 3º, inciso III, do Decreto de 8 de agosto de 1994, que dispõe sobre a Comissão de Reforma Patrimonial, usando da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso II do art. 1º da Portaria nº 162, de 23 de maio de 1995, alterada pela Portaria nº 168, de 6 de junho de 1995, ambas do Ministro da Fazenda, e tendo em vista o disposto no art. 125 do Decreto-lei nº 9760, de 5 de setembro de 1946, combinado com o art. 1º do Decreto-lei nº 178, de 16 de fevereiro de 1967, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a cessão, sob a forma de utilização gratuita, ao Município de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, do imóvel constituído de um terreno urbano sem benfeitorias, com área de 3.242,50m<sup>2</sup>, localizado na Rua Paulo Kleemann, esquina com a Rua Henrique Kopf, em Ijuí, com as características e confrontações contidas na matrícula nº 31485 do Registro de Imóveis daquela Comarca, de conformidade com os elementos constantes do processo protocolizado no Ministério da Fazenda sob nº 11080.001890/95-11.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional representará a União nos atos relativos à cessão do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à Secretaria do Patrimônio da União a lavratura do respectivo contrato.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à construção e instalação de uma escola municipal.

Parágrafo único. É fixado o prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da assinatura do contrato de cessão, para que o cessionário cumpra o objetivo nele previsto.

Art. 3º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concorrentes ao imóvel de que trata esta Portaria.

Art. 4º Os direitos e obrigações aqui mencionados não excluem os outros explícita ou implicitamente decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa daquela prevista no artigo 2º desta Portaria, se inobservado o prazo fixado em seu parágrafo único, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO PARENTE

(Of. nº 12/97)

### SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

#### Coordenação-Geral do Sistema Aduaneiro

ATO DECLARATÓRIO Nº 5, DE 23 DE JANEIRO DE 1996

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA ADUANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 10768.012331/96-07, bem como o disposto no subitem 8.2, alínea "c", da Instrução Normativa SRF nº 8, de 9.3.82, com nova redação dada pela Instrução Normativa SRF nº 102, de 28.7.87, declara:

- Fica habilitada a efetuar o transporte rodoviário de mercadorias, em regime de trânsito aduaneiro, na classe nacional, pelo prazo de dois anos, a empresa SUPERPESA - CIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS, inscrita no CGC/MF nº 42.415.810/0001-59, estabelecida no Largo da Lapa, nº 51, Centro, Rio de Janeiro-RJ.
- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ALVARO NUNES DE OLIVEIRA

(Of. nº 23/97)

#### Superintendências Regionais da Receita Federal

##### 1ª Região Fiscal

#### Alfândega do Aeroporto Internacional de Brasília

ATO DECLARATÓRIO Nº 9, DE 24 DE JANEIRO DE 1997

O INSPECTOR DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições e de acordo com a subdelegação de competência de que trata a Portaria/SRRF/1ª RF nº 66, de 13/03/96, atendendo ao que consta do processo nº 10166.016559/96-92, declara, com fundamento no art. 144 combinado com o art.137, parágrafo único, inciso II, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 91 030, de 05 03 85, que face à

dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado para fins de transferência de propriedade o veículo marca CHEVROLET, modelo Lumina, tipo Van, cor azul, ano de fabricação 1992, série (chassi) 1GNDU06DONT139445, de propriedade do Sr. Alejandro Antonio Lamarque, Conselheiro da Embaixada da República Argentina, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 026335, de 26/06/92, pela DRF em Santos/SP.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ARCANJO VALÉRIO DE LIMA

(Nº 71.612 - 24-1-97 - R\$ 103,24)

### 7ª Região Fiscal

ATO DECLARATÓRIO Nº 93, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1996

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pela IN SRF nº 12, 1ª de março de 1996, atendendo ao que consta do processo nº 10711.003129/96-12 da Alfândega Porto -RJ, declara com fundamento no art. 144, combinado com o art. 137, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 91030 de 05.03.85, que, tendo em vista a dispensa do pagamento de tributos por efeito de depreciação, e após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca Ford, modelo Taurus, ano 1991, cor branca, chassi nº 1FACP55U5MG227205, de propriedade do Consulado Geral Americano no Rio de Janeiro, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 000641, de 13/01/93, da Alfândega do Porto do Rio de Janeiro.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito, quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO AVIZ DE SOUSA FREITAS

(Nº 71.620 - 24-1-97 - R\$ 103,46)

ATO DECLARATÓRIO Nº 2, DE 15 DE JANEIRO DE 1997

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pela IN SRF nº 12, 1ª de março de 1996, atendendo ao que consta do processo nº 10711.006611/96-88 da Alfândega Porto -RJ, declara com fundamento no art. 144, combinado com o art. 137, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 91030 de 05.03.85, que, tendo em vista a dispensa do pagamento de tributos por efeito de depreciação, e após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca Mercedes-Benz, modelo 300-E, ano 1990, cor preta, chassi nº WDB1240301B207370, de propriedade de Marlon Joel Abrahão Gralha, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 001070, de 09/07/91, da Alfândega do Aeroporto Internacional de Brasília.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito, quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO AVIZ DE SOUSA FREITAS

(Nº 71.621 - 24-1-97 - R\$ 103,46)

### 8ª Região Fiscal

DESPACHOS

Processo : 13819.002851/96-58

Reconheço a situação de inexigibilidade de licitação, fundamentada no "caput" do artigo 25 da Lei nº. 8.666/93, em favor da Imprensa Nacional, para renovação de assinaturas do Diário Oficial da União - Seções I, II e III, destinada as Divisões e Serviços desta Delegacia, conforme o que consta na representação de fls. 01 do processo.

Em 14 de janeiro de 1997

NILTON JOÃO VILLADANGOS MELLO

Delegado da Receita Federal em São Bernardo do Campo

Ratifico nos termos do "caput" do artigo 26 da Lei nº. 8.666/93, a decisão do Delegado da Receita Federal em São Bernardo do Campo, referente ao reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação, fundamentada no "caput" do artigo 25 da Lei acima mencionada, em favor da Imprensa Nacional, para renovação de assinaturas do Diário Oficial da União, destinada as Divisões e Serviços daquela Delegacia, tendo em vista parecer favorável proferido pela Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Santo André.

Em 20 de Janeiro de 1997

ANTONIO GILBERTO DA COSTA  
Superintendente

(Of. nº 102/97)

### ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

DESPACHOS

Processo nº 10.168.000475/97-36

Tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido ao exame da Douta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável, DISPENSO a licitação para a contratação da União Pioneira de Integração - UPIS para locação de 10(dez) salas de aula, no período de 17 de fevereiro a 2 de maio de 1997, para atendimento ao Curso de Formação para Auditor Fiscal do Tesouro Nacional/91, no valor estimativo de R\$ 94.900,00 (noventa e quatro mil e novecentos reais), com fundamento legal no inciso X do artigo 24 da Lei no. 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do artigo 26 do mesmo diploma legal.

Brasília-DF, 24 de janeiro de 1997  
JOÃO VELOSO DA SILVA  
Diretor Técnico de Administração

Considerando as informações acima, ratifico a decisão do Senhor Diretor da Diretoria Técnica de Administração, para efeito do artigo 26 da Lei no. 8.666/93

Brasília-DF, 24 de janeiro de 1997  
PAULO FERNANDO DE LARA  
Diretor-Geral  
Substituto

Processo nº 12500.000055/97-19

Tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido ao exame da Douta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável, reconheço estar patente a situação de inexigibilidade de licitação para a realização da despesa com a inscrição dos servidores André Luiz de Azevedo Silva e Ilma Ferreira Lima, lotados na Assessoria para Assuntos Parlamentares, no 5o Curso de Especialização em Assessoria Parlamentar, promovido pela Universidade de Brasília, no período de 17 de fevereiro a 1 de dezembro de 1997, no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com fundamento legal no "caput" do artigo 25 da Lei no. 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do artigo 26 do mesmo diploma legal.

Brasília-DF, 24 de janeiro de 1997  
JOÃO VELOSO DA SILVA  
Diretor Técnico de Administração

Considerando as informações acima, ratifico a decisão do Senhor Diretor da Diretoria Técnica de Administração, para efeito do cumprimento no disposto no artigo 26 da Lei no. 8.666/93

Brasília-DF, 24 de janeiro de 1997  
PAULO FERNANDO DE LARA  
Diretor-Geral  
Substituto

(Ofs. nºs 10 e 11/97)

### BANCO CENTRAL DO BRASIL

#### Departamento de Estudos Especiais e Acompanhamento do Sistema Financeiro

CARTA-CIRCULAR N.º 2.717, DE 23 DE JANEIRO DE 1997

Dispõe sobre a remessa de informações adicionais a respeito de captações e saldos dos CDB e RDB emitidos pelas instituições financeiras integrantes da amostra constituída para fins de cálculo da TBF.

Tendo em vista o disposto nos artigos 5.º e 6.º da Resolução n.º 2.171, de 30.06.95, ficam as instituições financeiras componentes da amostra constituída para fins de cálculo da Taxa Básica Financeira - TBF, obrigadas a remeter ao Departamento de Estudos Especiais e Acompanhamento do Sistema Financeiro - DEASF, por intermédio da transação PMSG750 (correio eletrônico) do SISBACEN, as seguintes informações relativas a CDB e RDB emitidos a taxas prefixadas, excetuando-se os colocados junto a instituições do mesmo conglomerado:

a) valores acumulados das captações brutas nos períodos de 20 a 24.01, 27 a 31.01, 03 a 07.02, 17 a 21.02, 24 a 28.02, 03 a 07.03, 10 a 14.03 e 17 a 21.03.97;

b) saldo ao final do último dia de cada um desses períodos.

2. Essas informações devem ser separadas por prazo de emissão dos títulos, de acordo com a seguinte distribuição:

a) títulos com prazo entre 30 e 35 dias corridos;  
b) títulos com prazo entre 36 e 59 dias corridos;  
c) títulos com prazo entre 60 e 65 dias corridos;  
d) títulos com prazo entre 66 e 89 dias corridos;  
e) títulos com prazo entre 90 e 95 dias corridos;  
f) títulos com prazo a partir de 96 dias corridos.

3. O prazo para prestação dessas informações esgota-se no terceiro dia útil após o último dia de cada período mencionado, admitindo-se que aquelas relativas aos dois primeiros períodos sejam transmitidas até o dia 07.02.97.

EDUARDO FELIX DE SOUSA  
Chefe do Departamento  
Em exercício

(Of. nº 25/97)

### COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

#### Superintendência-Geral

DESPACHOS

Processo de Compras nº 028/97

Reconheço a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, deliberada pela Comissão Permanente de Licitações, em favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para atender ao MANDADO DE PENHORA DE CRÉDITO, referente ao Processo 2242/96 da 4ª JCI entre as partes: GIL MARTINS, exequente e SEG SERVIÇOS ESPEC. SEG. E TRANSPORTES DE VALORES S/A, com base no Artigo 25 "caput", da lei 8.666/93 e à vista do parecer da Superintendência Jurídica, exarado em despacho no MEMO/CVM/GAG/Nº 047/97, de 23/01/97.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1997  
MIGUEL ANTONIO BAHURY JUNIOR  
Superintendente Administrativo-Financeiro

Ratifico o ato acima, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1997  
WLADIMIR CASTELO BRANCO CASTRO  
Superintendente-Geral

(Of. nº 80/97)

### SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 12, DE 14 DE JANEIRO DE 1997

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS-SUSEP, no uso da competência delegada pelo Exmº Sr. Ministro de Estado da Fazenda, através da Portaria nº 354, de 29 de outubro de 1980, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 001-6544/96, resolve:



Aprovar as alterações introduzidas nos artigos 4º e 25 do Estatuto Social da SUL AMÉRICA SEGUROS GERAIS S/A, com sede na cidade de São Paulo-SP, conforme deliberações de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de setembro de 1996.

HELIO OLIVEIRA PORTOCARRERO DE CASTRO

SUL AMÉRICA SEGUROS GERAIS S/A  
C.G.C. Nº 61.565.131/0001-00 — NIRE Nº 3530003236-5

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Sul América Seguros Gerais S/A, realizada em 30 de setembro de 1996.

**1- Local e Hora:** Na Rua Dr. Miguel Couto nº 58 - 5º andar, cidade e Estado de São Paulo, às 10:00 horas  
**2- Quorum:** Acionistas representando mais de dois terços do capital social votante  
**3- Mesa:** Presidente: Dr Rony Castro de Oliveira Lyrio. Secretário: Dr. Oswaldo Mário Pêgo de Amorim Azevedo.  
**4- Presença:** Diretores da sociedade.  
**5- Editais de Convocação:** Foram publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo edições dos dias 20, 21 e 24 de setembro de 1996 e no Jornal Gazeta Mercantil de São Paulo, edições dos dias 20, 23 e 24 de setembro de 1996.  
**6- Deliberações:** Aprovadas todas por unanimidade de votos dos Acionistas presentes.  
**6.1-** Tomou-se conhecimento da renúncia do Sr. Octávio de Affonseca Júnior do cargo de Diretor Vice-Presidente.  
**6.2-** Eleito para o cargo vago de Diretor Vice-Presidente, o Sr. Carlos Infante Santos de Castro, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade do CREA nº 22.007-D e C.P.F. nº 339.555.907/63, com endereço na Rua da Quitanda nº 86 - Parte - Centro - Rio de Janeiro-RJ, o qual se declara desimpedido na forma da Lei, para o exercício do respectivo cargo.  
**6.3-** Modificada a redação do parágrafo 1º do art. 4º e do art. 25 e de seu inciso V como segue: "Art. 4º - O capital social, totalmente subscrito é de R\$ 38.616.070,78 dividido em 207.000.000 de ações nominativas, sem valor nominal, sendo 124.200.000 ações ordinárias e 82.800.000 ações preferenciais - Parágrafo Primeiro. As ações poderão ser representadas por títulos unitários ou múltiplos, os quais poderão ser reunidos ou desdobrados a pedido de qualquer acionista, que pagará as despesas com a operação. Os certificados das ações ou cautelas que as representem serão assinados por dois diretores. - Parágrafo Segundo. Cada ação ordinária dá direito a 1 (hum) voto nas deliberações das Assembléias Gerais. - Parágrafo Terceiro. No caso do aumento de capital, será assegurado aos acionistas, na proporção das ações que possuírem, o direito de preferência à subscrição de novas ações." - "Art. 25 - Levantado o balanço, com observação das prescrições legais, apurado o resultado do exercício, feitas as deduções e a provisão para o pagamento do imposto sobre a renda, a Assembléia Geral, por proposta da Diretoria, poderá autorizar a compensação de eventuais prejuízos acumulados e observadas as disposições legais vigentes, o pagamento de participação nos lucros aos empregados e administradores, distribuindo o lucro da seguinte forma: - I - 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, destinada a garantir a integridade do capital social, até que atinja 20% (vinte por cento) deste; II - o necessário, quando for o caso, para constituição de reservas para contingências, nos termos dos Arts. 195 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976; III - o necessário para a eventual constituição de reserva dos lucros a realizar, nos termos do Art. 197 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, IV - o necessário para a distribuição de dividendos aos acionistas, conforme decidir a Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria, observadas as disposições legais e estatutárias; V - o restante, se houver, terá a destinação que lhe for dada pela Assembléia Geral, por proposta da Diretoria. - Parágrafo Único - A reserva referida no item V supra, será limitada ao valor do capital social." - **7- Conselho Fiscal:** O Conselho Fiscal não foi ouvido por não se encontrar em funcionamento.  
**8- Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que lida e aprovada é assinada por todos os presentes. São Paulo, 30 de setembro de 1996. as) Rony Castro de Oliveira Lyrio - Presidente, Oswaldo Mário Pêgo de Amorim Azevedo - Secretário, B.S.G. - Administradora de Bens e Direitos S/A - Carlos Roberto Leiroz Pires e João Fernando Ferreira - Diretores, Sul América Companhia Nacional de Seguros - Rony Castro de Oliveira Lyrio e Oswaldo Mário Pêgo de Amorim Azevedo - Diretores.

Estatuto da Sul América Seguros Gerais S/A, aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 30 de setembro de 1996.

**Capítulo I - Da Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração e Objetivo Social.** Art. 1º - Sul América Seguros Gerais S/A, anteriormente denominada Iochpe Seguradora S/A, é uma sociedade anônima, com sede e foro em São Paulo, capital do Estado de São Paulo, autorizada a funcionar pelo Decreto número 56.041, de 26.04.1965, regendo-se suas atividades pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.  
**Parágrafo Único** - Por deliberação da Diretoria e respeitadas as prescrições legais, a sociedade poderá instalar e suprimir filiais, agências e sucursais em todo o território nacional e no exterior.  
**Art. 2º** - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.  
**Art. 3º** - A sociedade tem por objeto as operações de seguros dos ramos elementares, do ramo vida e de planos de previdência aberta, conforme definidos na legislação vigente.  
**Capítulo II - Do Capital e das Ações.** Art. 4º - O capital social, totalmente subscrito, é de R\$ 38.616.070,78 dividido em 207.000.000 de ações nominativas, sem valor nominal, sendo 124.200.000 ações ordinárias e 82.800.000 ações preferenciais.  
**Parágrafo Primeiro** - As ações poderão ser representadas por títulos unitários ou múltiplos, os quais poderão ser reunidos ou desdobrados a pedido de qualquer acionista, que pagará as despesas com a operação. Os certificados das ações ou cautelas que as representem serão assinados por dois diretores.  
**Parágrafo Segundo** - Cada ação ordinária dá direito a 1 (hum) voto nas deliberações das Assembléias Gerais.  
**Parágrafo Terceiro** - No caso do aumento de capital, será assegurado aos acionistas, na proporção das ações que possuírem, o direito de preferência à subscrição de novas ações.  
**Art. 5º** - As ações preferenciais não têm direito a voto ou outras vantagens, tendo prioridade no reembolso do capital social, sem prêmio, na proporção de sua participação no capital, em caso de eventual liquidação da sociedade.  
**Art. 6º** - Quando for o caso, as ações novas, provenientes de aumento de capital, poderão ser emitidas e postas à disposição dos acionistas dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação da Assembléia Geral que houver aprovado o aumento.  
**Art. 7º** - O acionista que desejar alienar suas ações, no todo ou em parte, deverá oferecê-las aos demais acionistas, os quais, em igualdade de condições, terão sempre preferência na sua aquisição.  
**Capítulo III - Da Administração.** Art. 8º - A sociedade será administrada por uma Diretoria, composta por pessoas naturais, residentes no país.  
**Parágrafo Primeiro** - A remuneração global e anual dos administradores será estabelecida pela Assembléia Geral, cabendo ao Presidente distribuir a quantia respectiva entre os administradores, podendo tal remuneração ser, em parte, atribuída a título de gratificação.  
**Parágrafo Segundo** - Além da remuneração de que trata o parágrafo primeiro acima, os administradores terão direito a participar nos lucros caso a Assembléia Geral assim venha a deliberar, nos termos do Artigo 25 deste Estatuto e observado o disposto no artigo 152 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 6.404/76.  
**Parágrafo Terceiro** - Os administradores serão investidos em seus cargos na forma da Lei, estando dispensados de prestar caução em garantia de seus mandatos.  
**Seção I - Diretoria.** Art. 9º - A Diretoria será composta de até 15 (quinze) membros acionistas ou não, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente Executivo e 9 (nove) Diretores Vice-Presidentes e 04 (quatro) Diretores sem designação especial, todos eleitos pela Assembléia Geral da sociedade, com mandato de um ano permitida a reeleição.  
**Art. 10** - Compete à Diretoria: • I - fixar a orientação geral dos negócios da companhia e aprovar o respectivo orçamento geral; • II - convocar a Assembléia Geral; • III - submeter à Assembléia Geral o relatório da administração, as demonstrações financeiras da sociedade, os pareceres dos auditores independentes, bem como propostas para destinação dos lucros e de alteração do Estatuto Social; • IV - escolher e destituir os auditores independentes; • V - executar a política de produção, técnica, administrativa e financeira da companhia; • VI - admitir e demitir empregados, podendo atribuir essas funções no todo ou em parte a um ou mais Diretores; • VII - aprovar os orçamentos anuais setoriais; • VIII - decidir sobre a participação da companhia em outras sociedades, criação de sociedades subsidiárias, controladas e coligadas; • IX - autorizar a aquisição, doação, alienação e oneração de bens imóveis, bem como a cessão de direitos reais dos quais a sociedade seja titular; • X - autorizar a constituição de ônus reais sobre os bens sociais e a renúncia de direitos; • XI - decidir sobre a abertura e encerramento de filiais, sucursais e agências, dentro e fora do país; • XII - fixar a linha de ação adotada pela sociedade nas assembleias gerais das companhias das quais seja acionista, e indicar o representante legal da sociedade, que comparecerá às mencionadas Assembléias; • XIII - indicar, se for o caso, os nomes dos representantes da sociedade a serem submetidos às Assembléias Gerais da sociedade das quais ela seja acionista, para exercerem cargos na administração ou na fiscalização; • XIV - aprovar e alterar o organograma funcional da sociedade, fixar os níveis de vencimento, salários e outras vantagens dos empregados, podendo cometer a um ou mais dos Diretores essas atribuições.  
**Art. 11** - A representação ativa e passiva da sociedade em juízo ou fora dele, será sempre exercida por dois Diretores.  
**Parágrafo Primeiro** - É lícito à sociedade fazer-se representar por procuradores constituídos através de mandato, assinado por dois Diretores, devendo ser

especificados, no instrumento, os atos ou operações que os mandatários poderão praticar e a duração do mandato. O mandato "ad judicia" poderá ser outorgado por prazo indeterminado.  
**Parágrafo Segundo** - A representação da sociedade perante os órgãos fiscalizadores de suas operações, repartições públicas, entidades públicas, autárquicas ou paraestatais, inclusive perante a justiça do trabalho, poderá ser feita por qualquer Diretor isoladamente, ou por procurador, constituído na forma deste Estatuto.  
**Art. 12** - As reuniões da Diretoria se realizarão com a presença de no mínimo sete de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.  
**Art. 13** - A diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente.  
**Art. 14** - No caso de ausência ou impedimento, o Presidente será substituído por um dos Diretores Vice-Presidente que ele indicar.  
**Art. 15** - No caso de ausência ou impedimento do cargo de Diretor Vice-Presidente, este será substituído pelo Diretor Vice-Presidente indicado pelo Presidente.  
**Art. 16** - No caso de vacância do cargo de Diretor Vice-Presidente, este será substituído por outro Diretor Vice-Presidente, indicado pelo Presidente, o qual servirá até a primeira Assembléia Geral.  
**Art. 17** - Compete ao Presidente: • I - convocar, instalar e presidir a Assembléia Geral; • II - convocar as reuniões da Diretoria, dirigir e orientar os respectivos trabalhos, os quais serão reduzidos a termo lavrado em livro próprio; • III - executar a política estabelecida pela Diretoria, e coordenar as atividades executivas da sociedade, estabelecendo a vinculação setorial dos Diretores; • IV - coordenar as áreas de execução da sociedade e de suas controladas, e estabelecer a orientação geral das atividades da Diretoria; • V - distribuir nos limites fixados pela Assembléia Geral as remunerações entre os Diretores e as gratificações anuais, porventura alocadas englobadamente para a Diretoria; • VI - dirimir as divergências de funções entre os Diretores, bem como estabelecer a orientação executiva a ser adotada quando houver discordância entre eles, e cometer-lhes atribuições específicas; • VII - estabelecer os limites de competência funcional para recebimentos e pagamentos, quando não previstos no estatuto.  
**Art. 18** - Compete aos Diretores além da substituição eventual do Presidente suas ausências ou impedimentos executar atribuições que lhe forem incumbidas pelo Presidente.  
**Capítulo IV - Do Conselho Fiscal.** Art. 19 - A sociedade terá um Conselho Fiscal que não funcionará de modo permanente, mas apenas nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas que representem, no mínimo um décimo das ações com direito a voto ou cinco por cento das ações sem direito a voto.  
**Art. 20** - Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) titulares e suplentes em igual número, eleitos pela Assembléia Geral.  
**Parágrafo Único** - Os titulares de ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito, terão direito de eleger, em separado, um membro, e respectivo suplente, do Conselho Fiscal, quando instalado.  
**Art. 21** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger.  
**Capítulo V - Das Assembléias Gerais.** Art. 22 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos três primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e extraordinariamente quando convocada na forma legal ou estatutária, sendo presidida pelo Presidente da Diretoria e secretariada por um dos acionistas presentes, escolhido pelo referido Presidente.  
**Art. 23** - Os acionistas poderão fazer-se representar, nas Assembléias Gerais, por procurador, constituído há menos de um ano, que seja acionista, advogado, representante de instituição financeira, ou administrador de fundos de investimento e por seus representantes legais, ou ainda por administrador da sociedade com restrição contida no parágrafo primeiro, in fine, do artigo 134 da Lei nº 6.404 de 15.12.1976.  
**Capítulo VI - Do Exercício Social e Balanço.** Art. 24 - O exercício social corresponderá ao ano civil, devendo a Diretoria levantar balanços semestrais em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, observando-se com relação a esses balanços os mesmos critérios em vigor para o Balanço de encerramento do exercício.  
**Parágrafo Único** - A Diretoria, poderá, obedecidos os limites legais, declarar dividendos intercalares à conta do lucro apurado nos balanços semestrais, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.  
**Art. 25** - Levantado o balanço, com observação das prescrições legais, apurado o resultado do exercício, feitas as deduções e a provisão para o pagamento do imposto sobre a renda, a Assembléia Geral, por proposta da Diretoria, poderá autorizar a compensação de eventuais prejuízos acumulados e, observadas as disposições vigentes, o pagamento de participação nos lucros aos empregados e administradores, distribuindo o lucro da seguinte forma: • I - 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, destinada a garantir a integridade do capital social, até que atinja 20% (vinte por cento) deste; • II - o necessário, quando for o caso, para constituição de reservas para contingências, nos termos dos Arts. 195 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976; • III - o necessário para a eventual constituição de reserva dos lucros a realizar, nos termos do Art. 197 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976; • IV - o necessário para a distribuição de dividendos aos acionistas, conforme decidir a Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria, observadas as disposições legais e estatutárias; • V - o restante, se houver, terá a destinação que lhe for dada pela Assembléia Geral, por proposta da Diretoria.  
**Parágrafo Único** - A reserva referida no item V supra, será limitada ao valor do capital social.  
**Art. 26** - Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, fica assegurado aos acionistas um dividendo obrigatório igual a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da sociedade, ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.  
**Art. 27** - A participação dos administradores nos lucros, dentro dos limites legais, só poderá ser paga depois de distribuído o dividendo de que trata o artigo antecedente.  
**Art. 28** - O dividendo deverá ser pago, salvo a deliberação em contrário da Assembléia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.  
**Capítulo VII - Da Liquidação.** Art. 29 - Nos casos de cessação das operações da sociedade, proceder-se-á de conformidade com as disposições do Decreto Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e demais normas aplicáveis.  
**Capítulo VIII - Das Disposições Finais.** Art. 30 - Nos casos omissos neste estatuto recorrer-se-á aos princípios de direito, e às leis, decretos, resoluções e demais atos baixados pelas autoridades competentes. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Sul América Seguros Gerais S/A - Oswaldo Mário Pêgo de Amorim Azevedo - Cart. Minist. Marinha nº 190.839 - CPF. nº 005.065.327/04.

(Nº 71.573 - 24-1-97 - R\$ 783,34)

## CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

### Matriz

### Área de Infra-Estrutura

### DESPACHOS

Processo nº 99.7718.014/96

Examinando as justificativas e elementos informativos que compõem a instrução deste autuado, consubstanciados principalmente na CI GEAST 2-1.348/96 e no PA GEDES 001/97 (fls. 18/20 e 26, respectivamente), considerando a manifestação favorável do Comitê de Compra e Contratação da Matriz (retro), e ao ter em conta, de modo especial, o pronunciamento da GECON, externado na NOTA JURÍDICA nº 651/96 (fls. 21), onde consta que a realização da operação por via direta tem amparo no artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, AUTORIZO a contratação da FUNDAÇÃO PADRE LEONEL FRANÇA para prestação dos serviços de consultoria de que trata este processo, a serem executados num prazo estimado de 90 (noventa) dias, ao valor global de R\$ 130.000,00 (centro e trinta mil reais).

Brasília, 22 de janeiro de 1997  
MARINEZ ALICE PIRES  
Gerente de Área de Infra-Estrutura  
Substituto

RATIFICO a decisão adotada pela GEAST, através do despacho supra, dando assim cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília, 24 de janeiro de 1997  
PAULO PATAY  
Resp. p/ Diretor Supervisor de Área

Processo nº 99.99.745/92

Examinando as justificativas e elementos informativos que compõem a instrução deste autuado, consubstanciados principalmente na CI GEAST 2-1.367/96 (fls 224/225), considerando a manifestação favorável do Comitê de Compra e Contratação da Matriz (retro), e ao ter em conta, de modo especial, o pronunciamento da GECON, externado na NOTA JURÍDICA nº 662/96 (fls 226), onde consta que a realização da operação por via

direta tem amparo no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, AUTORIZO a contratação, pelo prazo de 12 (doze) meses, da DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA. para prestação de serviços de manutenção de módulos do software IEF - INFORMATION ENGINEERING FACILITY, pelo valor global, nesse período, de R\$ 89.513,95 (oitenta e nove mil, quinhentos e treze reais e noventa e cinco centavos).

Brasília, 23 de janeiro de 1997  
MARINEZ ALICE PIRES  
Gerente de Área de Infra-Estrutura  
Substituto

RATIFICO a decisão adotada pela GEAST, através do despacho supra, dando assim cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília, 24 de janeiro de 1997  
PAULO PATAY  
Resp. p/ Diretor Supervisor de Área

(Of. nº 17/97)

## Ministério dos Transportes

### GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO  
Em 23 de janeiro de 1997

**PROCESSO ADMINISTRATIVO MT Nº 20106.008217/87-30. RECORRENTE:** TRANSNORTE- TRANSPORTE E TURISMO NORTE DE MINAS LTDA. CGC/MF nº 22.688.303/0001-81. **ASSUNTO:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Transportes Terrestres proferida nos autos dos Processos nº 50400.001678/94 e 50400.000498/94, publicadas no Diário Oficial da União de 31/05/96. **DESPACHO:** Recebo o recurso para, negando-lhe provimento, inferir o pedido de autorização para execução de serviço complementar de viagem parcial na linha prefixo 06.0692. Montes Claros (MG)-Rio de Janeiro (RJ), com base na fundamentação que instrui o processo e, em especial, por inexistência de amparo legal, consoante as disposições constitucionais (art. 21, inciso XII, alínea "e" e art. 175), bem como art. 3º, inciso III do Decreto nº 952/93 e art. 6º da Lei de Introdução ao Código Civil nos termos do PARECER CONJUR/MT Nº 20/97 por mim aprovado.

**PROCESSO ADMINISTRATIVOS MT Nº 20109.002235/88-12. RECORRENTE:** EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A., CGC/MF nº 81.159.857/0001-50. **ASSUNTO:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Transportes Terrestres proferida nos autos do Processo nº 50400.001062/95, publicada no Diário Oficial da União de 05/06/96. **DESPACHO:** Recebo o recurso para, negando-lhe provimento, indeferir o recurso interposto pela recorrente, que objetiva a implantação de serviço complementar de prolongamento em determinados horários para São José dos Campos (SP), com inclusão de seções de específica, na linha prefixo nº 09.0454-00, Ibaiti (PR) - São Paulo (SP), com base na fundamentação que instrui o processo e, em especial, por inexistência de amparo legal, consoante as disposições constitucionais (art. 21, inciso XII, alínea "e" e art. 175), bem como art. 3º, inciso III do Decreto nº 952/93, e de conformidade com a Lei nº 8.987/95, nos termos do PARECER CONJUR/MT Nº 13/97, por mim aprovado. Dê-se ciência às partes.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO MT Nº 50000.006244/96-07. RECORRENTE:** REUNIDAS S/A- TRANSPORTES COLETIVOS., CGC/MF nº 83.054.395/0001-32. **ASSUNTO:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Transportes Terrestres proferida nos autos dos Processos nº 50400.000651/94 e 50400.001989/94, publicadas no Diário Oficial da União de 31/05/96. **DESPACHO:** Recebo o recurso para, negando-lhe provimento, indeferir o pedido de implantação de serviço complementar de prolongamento em determinados horários para Limeira (SP), na linha prefixo nº 16.0877-01. Campos Novos (SC) - São Paulo (SP), com base na fundamentação que instrui o processo e, em especial, por inexistência de amparo legal, consoante as disposições constituições (art. 21, inciso XII, alínea "e" e art. 175), bem como art. 3º, inciso III do Decreto nº 952/93 e art. 6º da Lei de introdução ao Código Civil nos termos das razões e fundamentos contidos no PARECER CONJUR/MT Nº 11/97, por mim aprovado.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50000.006588/96. RECORRENTE:** REUNIDAS S/A - TRANSPORTES COLETIVOS. CGC/MF nº 83.054.395/0001-32. **ASSUNTO:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Transportes Terrestres proferida nos autos dos Processos nºs 50400.000786/94 e 50400.000843/94, publicada no Diário Oficial da União de 05/06/96. **DESPACHO:** Recebo o recurso para, negando-lhe provimento, indeferir o pedido de implantação de serviço complementar de prolongamento em determinados horários para São Miguel do Oeste (SC), na linha Chapecó (SC) - São Paulo (SP), prefixo nº 16.0862-00, com base na fundamentação que instrui o processo e, em especial, por inexistência de amparo legal consoante as disposições constitucionais (art. 21, inciso XII, alínea "e" e art. 175), bem como art. 3º, inciso III do Decreto nº 952/93 e art. 6º da Lei de Introdução ao Código Civil, nos termos do PARECER CONJUR/MT Nº 19/97, por mim aprovado.

**Processo nº 20102.000770/90-14. Interessado:** Comércio e Transporte Boa Esperança Ltda. **Assunto:** Anulação de ato considerado ilegal. **Despacho:** Declaro nulo o ato praticado pelo Diretor do Departamento Nacional de Transporte Terrestre da Secretaria Nacional de Transportes do então Ministério dos Transportes e Comunicações, que deferiu o pedido de prolongamento de linha formulado por Comércio e Transporte Boa Esperança Ltda. por se revestir de ilegalidade, nos termos da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal e das razões e fundamentos do Parecer CONJUR/MT nº 18/97, da Consultoria Jurídica deste Ministério, por mim aprovado.

**Processo nº 50400.000765/95. Interessado:** Expresso São Bento Ltda **Assunto:** Solicitação para cancelamento de "alteração parcial de itinerário" concedido pelo DTR/SEPRO/MT, à REUNIDAS S.A.-Transportes Coletivos. **Despacho:** Recebo o requerimento apresentado pela interessada para, no mérito, indeferir-lo, por estar a matéria sub-judice, pendente de prestação jurisdicional e consubstanciado nas razões e fundamentos contidos no Parecer ConjUR/MT/Nº 21/97, por mim aprovado. Dê-se ciência às partes.

**Processo nº 51160.08431/95-10. Interessada:** Viação Riodoce Ltda.. **Assunto:** Recurso Administrativo. **Despacho:** Conheço do Recurso e no mérito, por absoluta falta de amparo legal, indefiro e mantenho a decisão a quo, consoante as disposições constitucionais (art. 21, inciso XII,

alínea "e" e art. 175), bem como o art. 3º, inciso III, do Decreto nº 952/93 e art. 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil, nos termos das razões e fundamentos do Parecer ConjUR/MT/Nº 17/97, da Consultoria Jurídica deste Ministério, por mim aprovado

**Processo nº 51160.08508/95-34. Interessada:** Transcolin- Transporte Coletivo Interestadual Ltda.. **Assunto:** Recurso Administrativo. **Despacho:** Conheço do Recurso e no mérito, por absoluta falta de amparo legal, indefiro e mantenho a decisão a quo, consoante as disposições constitucionais (art. 21, inciso XII, alínea "e" e art. 175), bem como o art. 3º, inciso III, do Decreto nº 952/93 e art. 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil, nos termos das razões e fundamentos do Parecer ConjUR/MT/Nº 10/97, da Consultoria Jurídica deste Ministério, por mim aprovado

**Processo nº 50000.00032/96-16. Interessada:** Empresa São Geraldo Ltda.. **Assunto:** Recurso Administrativo ao despacho proferido, objeto do processo nº 50400.001736/94, que trata de implantação/criação da linha Coronel Murta (MG) São Paulo (SP) via Aparecida de Norte (SP). **Despacho:** Conheço do Recurso e no mérito, por absoluta falta de amparo legal, indefiro e mantenho a decisão a quo, consoante as disposições constitucionais (art. 21, inciso XII, alínea "e" e art. 175), bem como o art. 3º, inciso III, do Decreto nº 952/93 e art. 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil, nos termos das razões e fundamentos do Parecer ConjUR/MT/Nº 16/97, da Consultoria Jurídica deste Ministério, por mim aprovado.

**Processo nº 50000.000161/96-51. Interessada:** Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S/A. **Assunto:** Recurso Administrativo. **Despacho:** Conheço do Recurso e no mérito, por absoluta falta de amparo legal, indefiro e mantenho a decisão a quo, consoante as disposições constitucionais (art. 21, inciso XII, alínea "e" e art. 175), bem como o art. 3º, inciso III, do Decreto nº 952/93 e art. 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil, nos termos das razões e fundamentos do Parecer CONJUR/MT/Nº 12/97, da Consultoria Jurídica deste Ministério, por mim aprovado.

**Processo nº 50000.013946/96-66. Interessada:** Empresas Reunidas Paulista de Transportes Ltda. **Assunto:** Recurso Administrativo. Cumprimento de ordem judicial liminar. **Despacho:** Conheço do Recurso e, no mérito, defiro o pedido com base no art. 468 do Código do Processo Civil, nos termos das razões e fundamentos doutrinários estabelecidos, sobre o assunto, por renomados juristas, e do PARECER CONJUR/MT Nº 25/97, da Consultoria Jurídica deste Ministério, por mim aprovado

**Processo nº 50000.000033/96-71. Interessada:** Empresa São Geraldo Ltda.. **Assunto:** Recurso Administrativo ao despacho proferido, objeto do processo nº 50400.001738/94, que trata de implantação/criação da linha Coronel Murta (MG) São Paulo (SP) via Ribeirão Preto (SP). **Despacho:** Conheço do Recurso e no mérito, por absoluta falta de amparo legal, indefiro e mantenho a decisão a quo, consoante as disposições constitucionais (art. 21, inciso XII, alínea "e" e art. 175), bem como o art. 3º, inciso III, do Decreto nº 952/93 e art. 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil, nos termos das razões e fundamentos do Parecer ConjUR/MT/Nº 14/97, da Consultoria Jurídica deste Ministério, por mim aprovado.

**Processo nº 50000.003511/96-77 Interessada:** Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S A **Assunto:** Recurso Administrativo **Despacho:** Conheço do Recurso e no mérito indefiro e mantenho a decisão a quo, consoante as disposições constitucionais (art. 21, inciso XII, alínea "e" e art. 175), bem como o art. 3º, inciso III, do Decreto nº 952/93, e art. 6º da Lei de Introdução ao Código Civil, nos termos das razões e fundamentos contidos no Parecer ConjUR/MT/Nº 08/97, da Consultoria Jurídica deste Ministério, por mim aprovado.

**Processo nº 50000.001242/96-96. Interessada:** Empresa de Ônibus Pássaro Marrom S/A. **Assunto:** Recurso Administrativo. **Despacho:** Conheço do Recurso e no mérito, por absoluta falta de amparo legal, indefiro e mantenho a decisão a quo, consoante as disposições constitucionais (art. 21, inciso XII, alínea "e" e art. 175), bem como o art. 3º, inciso III, do Decreto nº 952/93 e art. 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil, nos termos das razões e fundamentos do Parecer ConjUR/MT/Nº 09/97, da Consultoria Jurídica deste Ministério, por mim aprovado.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50000.006322/96-19. RECORRENTE:** EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DE PENHA S/A. CGC/MF nº 76.539.600/0001-94. **ASSUNTO:** Recurso contra decisão da Secretaria de Transportes Terrestres proferida nos autos do Processo nº 50400.002104/94, publicada no Diário Oficial da União de 05/06/96. **DESPACHO:** Recebo o recurso para, negando-lhe provimento, indeferir o pedido de alteração parcial de itinerário em determinados horários, na linha Pelotas (RS)- São Paulo (SP), prefixo nº10.0949-00, por carcer de amparo legal, à vista do disposto no art. 21, inciso XII, alínea "e" e art. 175, da Constituição Federal, bem como o art. 3º, inciso III do Decreto nº 952/93 e art. 6º da Lei de Introdução ao Código Civil, consoante Parecer nº 22/97, desta Consultoria Jurídica, por mim aprovado.

ALCIDES JOSÉ SALDANHA  
Interino

(Of. nº 85/97)

### SECRETARIA EXECUTIVA Subsecretaria de Assuntos Administrativos

#### RETIFICAÇÃO

A Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério dos Transportes, leva ao conhecimento dos interessados, a seguinte alteração no número dos Processos, publicados no D.O.U do dia 17.01.97 - Seção I, páginas 995/996: Onde se lê: Proc. nº 50771.003186/96-21, Proc. nº 50771.002698/96-06, Proc. nº 50771.002699/96-61, Proc. nº 50771.003181/96-16, Proc. nº 50771.003182/96-71, Proc. nº 50771.003183/96-33, Proc. nº 50771.003184/96-04, Proc. nº 50771.003185/96-69, Proc. nº 50771.003413/96-91, 50771.002700/96-48, leia-se: Proc. nº 50770.003186/96-21, Proc. nº 50770.002698/96-06, Proc. nº 50770.002699/96-61, Proc. nº 50770.003181/96-16, Proc. nº 50770.003182/96-71, Proc. nº 50770.003183/96-33, Proc. nº 50770.003184/96-04, Proc. nº 50770.003185/96-69, Proc. nº 50770.003413/96-91, 50770.002700/96-48, respectivamente.

(Of. nº 33/97)

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

#### DESPACHOS

Considerando as fortes chuvas que se abateram sobre o estado em dezembro e janeiro, danificando em vários locais a BR-365/MG entre os kms 277,8 e 407 - trecho BR-040 Patos de Minas, com erosões, barreiras, afundamento de pistas e danos ao

pavimento colocando em risco a segurança do tráfego, dispensei por emergência a licitação com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93 e AUTORIZEI a adjudicação dos serviços à Global Engenharia Ltda, instalada próxima ao local.

Belo Horizonte-MG, 16 de janeiro de 1997  
ALMIR LOPES CALMONT DE ANDRADE  
Chefe do 6º Distrito Rodoviário Federal

Tendo em vista o DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, exarado no processo administrativo nº 51160.000327/97-68, pelo Engº-Chefe do 6º DRF, e manifestação dessa Procuradoria Geral, RATIFICO-O, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, e AUTORIZO a contratação da firma Global Engenharia Ltda, para executar os serviços emergenciais.

Brasília-DF, 17 de janeiro de 1997  
MAURÍCIO HASENCLEVER BORGES  
Diretor-Geral do Departamento

(Of. nº 21/97)

## COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO

### Administração do Porto de Manaus

CGC 06.347.892/0003-40  
DESPACHOS

Parecer nº 001/97; Assunto: Aquisição de Material de Consumo (Óleo Diesel e Lubrificante), para fins de manutenção dos equipamentos e máquinas de propriedade do Porto de Manaus, através de Dispensa de Licitação, com base no Art. 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93; Interessado: Setor de Recursos Humanos. Trata o presente processo, da solicitação do Chefe do Setor de Recursos Humanos desta APM, através do despacho do dia 10.01.97, objetivando a emissão de parecer desta Assessoria Jurídica, quanto a efetivação de dispensa de licitação, para aquisição de material de consumo (Óleo Diesel e Lubrificante), para fins de manutenção dos Equipamentos e Máquinas de propriedade do Porto de Manaus, dando cumprimento ao disposto no Art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. No manuseio do processo, constatamos estar o mesmo ordenado, e corretamente instruído, demonstrando a necessária documentação e respectiva dotação orçamentária, na Categoria Econômica 24.20.00, Sub-Categoria Econômica 24.29.00, constante do Programa de Dispendios Globais - PDG, aprovado pelo Decreto nº 2032, de 11.10.96, com recursos da Fonte 250 - Recursos Diretamente Arrecadados - RDA. A C.I. nº 121/96, com data do dia 12 de dezembro, encaminhada pelo Chefe do Setor de Recursos Humanos, ao Sr. Administrador do Porto de Manaus, nos mostra detalhadamente a necessária justificativa para aquisição do material solicitado, e a concordância do Sr. Administrador, bem como, a aplicação do disposto no Art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Assim, face ser o material adquirido por Empresa Jurídica de Direito Público Interno - Petrobrás Distribuidora S.A., e os valores apresentados serem condizentes aos preços praticados pelo mercado local, e a regularidade do tramite processual, não ferir o disposto na Lei nº 8.666/93, formamos convicção à Dispensa de Licitação.

ELIMAR CUNHA E SILVA  
Chefe da Assessoria de Consultas Jurídicas

Ratifico a Dispensa de Licitação; 01. Reconheço a situação apresentada pelo Chefe do Setor de Recursos Humanos, reforçada pelo Parecer da Assessoria de Consultas Jurídicas e RESOLVO, de conformidade com a competência que me foi delegada, através da Portaria DP nº 03/97, de 02/01/97, Ratificar o Procedimento Licitatório, com fulcro no Art. 26, in fine, da Lei nº 8.666/93; 02. Determino o setor competente a adotar providências ao cumprimento do Art. 26, In Fine, para fins de eficácia do ato, referente ao Processo Administrativo nº 914/96, cujo objeto é Dispensa de Licitação para aquisição através da empresa Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, observado o cronograma de requisição proposto pelo Setor de Recursos Humanos após os ajustes que se fizerem necessários, dos seguintes materiais de consumo: Quant.: 90.000; Produto: Óleo Diesel; Preço Unitário: 0,3248; Preço Total: 29.232,00; Quant.: 30; Produto: Lubrax HR-68 EP; Embalagem: Tambor; Preço Unitário: 481,58; Preço Total: 14.447,40. Quant.: 05; Produto: Lubrax OH-49; Embalagem: Tambor; Preço Unitário: 770,75; Preço Total: 3.853,75. Quant.: 10; Produto: Lubrax MD-300/40; Embalagem: Tambor; Preço Unitário: 428,57; Preço Total: 4.285,70. Quant.: 05; Produto: Lubrax TRM 5.90; Embalagem: Tambor; Preço Unitário: 633,02; Preço Total: 3.165,10. Quant.: 03; Produto: Graxa Lubrax GMA-2; Embalagem: Tambor; Preço Unitário: 457,31; Preço Total: 1.371,93. Total Geral: 56.355,88.

Manaus-AM, 13 de janeiro de 1997  
JOSÉ DJALMA CARVALHO DE ARAÚJO  
Administrador  
Substituto

(Nº 71.581 - 24-1-97 - R\$ 192,14)

# Ministério da Educação e do Desporto

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 107, DE 24 DE JANEIRO DE 1997

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 210/96 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23123.000576/95-75, do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações do Estatuto da Universidade de Santa Cruz do Sul, mantida pela Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul, com sede em Santa Cruz do Sul - RS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 108, DE 24 DE JANEIRO DE 1997

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 470/96, do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, conforme consta do Processo nº 23000.000283/97-46, do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Autoriza o funcionamento do curso de Direito, a ser ministrado pela Faculdade de Direito e Administração da Fundação Educacional de Barretos, com sede na cidade de Barretos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 111, DE 24 DE JANEIRO DE 1997

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 165/96 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.005087/91-08, do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de cinco anos, o Curso Superior de Formação de Professores de Disciplinas Especializadas no 2º Grau - Esquema I, ministrado pela Faculdade de Filosofia de Campos, mantida pela Fundação Cultural de Campos, com sede na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Autorizar a Instituição a realizar o mesmo curso por mais dois períodos, com cinquenta vagas cada um, aos quais deve ser estendido o reconhecimento ora concedido.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 112, DE 24 DE JANEIRO DE 1997

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 230/96, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, conforme consta do Processo nº 23000.016426/96-60, do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Reconhecer a habilitação em Artes Cênicas, licenciatura plena, do curso de Educação Artística, ministrada pela Faculdade de Artes do Paraná, Autarquia Estadual, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 113, DE 24, DE JANEIRO DE 1997

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 339/96, do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina, conforme consta do Processo nº 23000.017627/96-57, do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Autorizar as habilitações Pré-Escolar e Séries Iniciais do Ensino Fundamental do curso de Pedagogia, ministrada pela Faculdade de Ciências e Pedagogia de Lages, mantida pela Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense, com sede na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, com cem vagas anuais, divididas equitativamente entre os períodos diurno e noturno.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 114, DE 24 DE JANEIRO DE 1997

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 1.012/96 do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais, conforme consta do Processo nº 23000.016818/96-10, do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Turismo, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Turismo da Fundação Educacional Comunitária Formiguense, com sede na cidade de Formiga, Estado de Minas Gerais, com oitenta vagas totais anuais, no turno noturno.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 115, DE 24 DE JANEIRO DE 1997

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 235/96, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, conforme consta do Processo nº 23000.016427/96-22, do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Ciência da Computação, bacharelado, ministrado pela Universidade Estadual de Londrina, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

DESPACHOS DO MINISTRO  
Em 24 de janeiro de 1997

Nos termos da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação e do Desporto **HOMOLOGA** o Parecer nº 165/96 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento, pelo prazo de cinco anos, do Curso Superior de Formação de Professores de Disciplinas Especializadas no 2º Grau - Esquema I, ministrado pela Faculdade de Filosofia de Campos, mantida pela Fundação Cultural de Campos, com sede na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e à convalidação dos estudos realizados pelos alunos matriculados no período de 1992/1993, conforme consta do Processo nº 23000.005087/91-08, e autoriza a Instituição a realizar o mesmo curso por mais dois períodos, com cinquenta vagas cada um, aos quais deve ser estendido o reconhecimento ora concedido.

Nos termos da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação e do Desporto **HOMOLOGA** o Parecer nº 210/96, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, aprovado em reunião de 03 de dezembro de 1996, favorável às alterações do Estatuto da Universidade de Santa Cruz do Sul, mantida pela Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul, com sede na cidade de Santa Cruz do Sul-RS, conforme consta do processo nº 23123.000576/95-75, do Ministério da Educação e do Desporto.

PAULO RENATO SOUZA

(Of. nº 7/97)

### ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL ANTÔNIO JOSÉ TEIXEIRA

DESPACHOS

Processo nº 23000.060606/97-41

Tendo em vista a documentação constante do processo nº 23000.060606/97-41, submeto à ratificação da autoridade superior, conforme determina os termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 01/97, fundamentada no caput do Artigo 25 da Lei supracitada, referente à contratação de serviços de fornecimento de água, junto à Empresa Baiana de Água e Saneamento.

Guanambi, 22 de janeiro de 1997  
GERFSON SILVA ROCHA  
Ordenador de Despesas

Ratifico, nos termos do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 01/97, que será publicada no Diário Oficial da União, como prevê o Art. 26 da referida Lei.

Guanambi, 22 de janeiro de 1997  
MÁRCIO TRINDADE ALMEIDA  
Diretor Adjunto

Processo nº 23000.060607/97-12

Tendo em vista a documentação constante do processo nº 23000.060607/97-12, submeto à ratificação da autoridade superior, conforme determina os termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 02/97, fundamentada no caput do Artigo 25 da Lei supracitada, referente à contratação de serviços de publicação no Diário Oficial da União, junto a Imprensa Nacional.

Guanambi, 22 de janeiro de 1997  
GERFSON SILVA ROCHA  
Ordenador de Despesas

Ratifico, nos termos do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 02/97, que será publicada no Diário Oficial da União, como prevê o Art. 26 da referida Lei.

Guanambi, 22 de janeiro de 1996  
MÁRCIO TRINDADE ALMEIDA  
Diretor Adjunto

Processo nº 23000.060608/97-77

Tendo em vista a documentação constante do processo nº 23000.060608/97-77, submeto à ratificação da autoridade superior, conforme determina os termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 03/97, fundamentada no caput do Artigo 25 da Lei supracitada, referente à contratação de serviços de malote, junto a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Guanambi, 22 de janeiro de 1997  
GERFSON SILVA ROCHA  
Ordenador de Despesas

Ratifico, nos termos do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 03/97, que será publicada no Diário Oficial da União, como prevê o Art. 26 da referida Lei.

Guanambi, 22 de janeiro de 1997  
MÁRCIO TRINDADE ALMEIDA  
Diretor Adjunto

(Of. nº 130/97)

### ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE SOUSA

DESPACHOS

Tendo em vista a documentação do Processo nº 23000.073938/97-12, face ao Parecer Jurídico favorável, submeto a consideração do Diretor Geral da Escola Agrotécnica Federal de Sousa-PB, **RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com fundamento no Artigo 25, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, em favor da Empresa Editora NDJ LTDA, referente às despesas com assinaturas das revistas: Boletim do Diretor Administrativo e

Licitações e Contratos para esta Escola no valor total de R\$ 3.490,00 (Três Mil, Quatrocentos e Noventa Reais).

Sousa-PB, 10 de janeiro de 1997  
FRANCISCA ESTRELA DE O. TRAJANO  
Diretora Administrativa  
Substituta

**HOMOLOGO** nos Termos do Artigo 25, Inciso I da Lei nº 8.666/93 a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Sousa-PB, 10 de janeiro de 1997  
QUENAPLES VASCONCELOS LOPES  
Diretor Adjunto

(Of. nº 23/97)

## Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 7, DE 23 DE JANEIRO DE 1997

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto nos artigos 27, inciso I, e 35, inciso I, do Decreto nº 1494, de 17 de maio de 1995, resolve:

Art. 1º Aprovar "ad referendum" da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura-CNIC, o projeto cultural abaixo relacionado, a ser ratificado pela CNIC, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante patrocínios ou doações, na forma prevista no Artigo 19, da Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Área: Patrimônio Cultural

PROJETO: Igrejas Barrocas (Nossa Senhora dos Mercadores e Nossa Senhora do Rosário)

PROponente: Fundação Roberto Marinho

PRONAC: 96-RJ-2220-552

PROCESSO Nº: 01400.007949/96-51

CGC: 29.274.130/0001-00

CIDADE/UF: Rio de Janeiro/RJ

VALOR DO APOIO: 710.067 UFIRS

PRAZO PARA CAPTAÇÃO: de 17 de janeiro a 31 de dezembro de 1997.

Art. 2º Aprovar "ad referendum" da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura-CNIC, a complementação do projeto cultural abaixo relacionado, a ser ratificado pela CNIC, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante patrocínios ou doações, na forma prevista no Artigo 19, da Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Área: Patrimônio Cultural

PROJETO: Casa da Memória Arnaldo Estevão de Figueiredo

PROponente: Casa da Memória Arnaldo Estevão de Figueiredo

PRONAC: 96-MS-0871-551

PROCESSO Nº: 01400.003371/96-46

CGC: 01.150.318/0001-11

CIDADE/UF: Campo Grande/MS

VALOR DO APOIO COMPLEMENTAR: 32.768,12 ufirs

PRAZO PARA CAPTAÇÃO: de 17 de janeiro a 31 de dezembro de 1997.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO WEFFORT

(Of. nº 15/97)

### FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

DESPACHOS

Inexigibilidade de Licitação nº 6/97

Processo nº 01420.000007/97-21

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no Caput do Art. 25, da Lei nº 8.666/93, republicada, e parecer da ASSEJUR/FCP/Nº006/97, para aquisição de Vale-Transporte no exercício de 1997, no valor de R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais), em favor do Banco de Brasília S.A e da Viação Anapolina, para cobrir despesas com o benefício Vale-Transporte dos servidores desta Fundação.

Brasília-DF, 23 de janeiro de 1997  
SIDARTE SAULO ALVES DE MELO  
Diretor de Administração e Finanças

Para fins do que prescreve o Art. 26, da Lei nº 8.666/93, republicada, ratifico a decisão do Sr. Diretor de Administração e Finanças, exarado no processo de inexigibilidade de Licitação nº 01420.000007/97-21.

Brasília-DF, 23 de janeiro de 1997  
DULCE MARIA PEREIRA  
Presidente da Fundação

(Of. nº 5/97)

# Ministério do Trabalho

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 75, DE 24 DE JANEIRO DE 1997

O **MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 1.643, de 25 de setembro de 1995, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Gabinete do Ministro, na forma do Anexo da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 1.328, de 28 de dezembro de 1995, e demais disposições em contrário.

PAULO PAIVA

### ANEXO

#### REGIMENTO INTERNO DO GABINETE DO MINISTRO

##### Capítulo I CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º O Gabinete do Ministro, órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado, tem por finalidade:

I - assistir ao Ministro de Estado em sua representação política e social e ocupar-se das relações públicas e do preparo e despacho do seu expediente pessoal;

II - acompanhar o andamento dos projetos de interesse do Ministério em tramitação no Congresso Nacional;

III - providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelo Congresso Nacional;

IV - providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas à área de atuação do Ministério;

V - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

##### Capítulo II ORGANIZAÇÃO

Art. 2º O Gabinete do Ministro tem a seguinte estrutura:

1. Coordenação Técnico-Administrativa
2. Coordenação do Cerimonial
  - 2.1 Divisão de Visitas
2. Coordenação de Administração, Orçamento e Finanças
3. Coordenação de Apoio, Protocolo e Documentação
5. Serviço de Apoio Administrativo aos Assessores Especiais
6. Assessoria Parlamentar
  - 6.1 Divisão de Análise Legislativa
  - 6.2 Divisão de Informações Legislativas
    - 6.2.1 Serviço de Registro de Informações
    - 6.2.2 Serviço de Informações a Parlamentares
  - 6.3 Divisão de Acompanhamento da Câmara dos Deputados
  - 6.4 Divisão de Acompanhamento do Senado Federal
  - 6.5 Divisão de Acompanhamento do Congresso Nacional
7. Assessoria de Comunicação Social
  - 7.1 Coordenação de Planejamento da Comunicação
    - 7.1.1 Divisão de Publicidade e Publicações
      - 7.1.1.1 Serviço de Publicidade
      - 7.1.1.2 Serviço de Publicações
    - 7.1.2 Divisão de Pesquisa
      - 7.1.2.1 Serviço de Resenha
  - 7.2 Divisão de Imprensa
    - 7.2.1 Serviço de Divulgação
  - 7.3 Divisão de Redação de Assuntos Internos
  - 7.4 Divisão de Redação de Assuntos Externos
8. Assessoria Internacional
  - 8.1 Divisão de Organismos Internacionais

- 8.2 Divisão de Intercâmbio e Cooperação Técnica
- 8.3 Divisão de Acompanhamento de Temas Sociais
- 8.4 Serviço de Apoio Administrativo e Documentação

Art. 3º O Gabinete, as Assessorias, as Divisões e os Serviços serão dirigidos por Chefes e as Coordenações por Coordenadores, cujos cargos serão providos na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas funções, o Chefe de Gabinete contará com cinco Assessores.

Art. 4º Os ocupantes das funções previstas no *caput* do artigo anterior serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores por eles indicados e previamente designados, na forma da legislação específica.

##### Capítulo III COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Art. 5º À Coordenação Técnico-Administrativa compete:

I - coordenar, acompanhar e controlar as atividades de apoio logístico necessárias à preparação da agenda oficial do Ministro;

II - acompanhar e controlar as atividades de apoio administrativo ao Ministro;

III - manter e controlar o cadastro dos pedidos de audiência.

Art. 6º À Coordenação do Cerimonial compete organizar e acompanhar as atividades oficiais do Ministro e o serviço protocolar do Gabinete.

Art. 7º À Divisão de Visitas compete:

I - organizar a recepção de autoridades em visita ao Ministério;

II - processar os convites recebidos pelo Ministro;

III - preparar e expedir correspondências e convites do Ministro;

IV - preparar e organizar solenidades e recepções no Ministério;

V - participar do planejamento e organização de visitas do Ministro;

VI - articular-se com os órgãos do Ministério na realização de solenidades conjuntas ou de visitas de autoridades;

VII - organizar e manter banco de dados de autoridades;

VIII - participar do planejamento e da organização de viagens do Ministro.

Art. 8º À Coordenação de Administração, Orçamento e Finanças compete:

I - coordenar, controlar, orientar, acompanhar e executar as atividades relacionadas à execução orçamentária e financeira do Gabinete;

II - elaborar a proposta orçamentária do Gabinete, bem como suas alterações;

III - acompanhar e controlar a execução do orçamento e a gestão financeira do Gabinete, providenciando a respectiva documentação e os registros correspondentes no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF;

IV - executar as atividades relacionadas às fases de execução de despesas, no âmbito do Gabinete;

V - executar as atividades relacionadas à emissão de passagens e diárias no âmbito dos Gabinetes do Ministro e da Secretaria-Executiva, da Consultoria Jurídica, do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, de colaboradores eventuais e outras autoridades;

VI - encaminhar à Secretaria de Controle Interno os processos referentes à execução orçamentária e financeira do Gabinete;

VII - encaminhar à Secretaria de Controle Interno e à Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, relatórios referentes à execução orçamentária e financeira;

VIII - acompanhar os contratos de fornecimento de material de consumo e de prestação de serviços;

IX - propor ao Ordenador de Despesas a concessão de suprimento de fundos, bem como acompanhar sua aplicação e prestação de contas, de acordo com a legislação vigente;

X - elaborar a prestação de contas anual referente à execução orçamentária e financeira do Gabinete;

XI - controlar e acompanhar a execução dos serviços de limpeza, copa, vigilância, bem como os de controle e guarda, conservação e manutenção dos bens móveis e instalações no âmbito do Gabinete;



XII - executar e acompanhar a distribuição do material permanente necessário às atividades do Gabinete;

XIII - solicitar ao Almoarifado Central material de consumo para atendimento das necessidades do Gabinete;

XIV - promover e controlar a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e dos serviços de instalações telefônicas, elétricas e hidráulicas;

XV - executar, orientar e acompanhar as atividades relacionadas à gestão de recursos humanos lotados no Gabinete, em articulação com a Coordenação de Apoio, Protocolo e Documentação;

XVI - receber, controlar e encaminhar ao setor competente as contas telefônicas no âmbito do Gabinete.

Art. 9º À Coordenação de Apoio, Protocolo e Documentação compete coordenar e supervisionar a execução das atividades pertinentes à comunicação administrativa, tramitação de documentos, arquivos e registro de expedientes e, especificamente:

I - coordenar as atividades de recebimento, distribuição, controle e expedição de correspondências, documentos e encomendas;

II - organizar as informações para fins de pesquisa;

III - promover a classificação da documentação de interesse do Gabinete;

IV - promover o arquivamento e o desarquivamento de processos e documentos do Gabinete;

V - providenciar a publicação de atos normativos, portarias e despachos do Ministro na *Imprensa Nacional*;

VI - promover a guarda da documentação de caráter confidencial e secreto de interesse do Gabinete;

VII - controlar o recebimento, a expedição e a distribuição das mensagens dos sistemas de comunicação;

VIII - atender ao Gabinete e às suas unidades na execução dos trabalhos de digitação, informática, mecanografia e reprografia;

IX - requisitar, receber, controlar e distribuir os benefícios a que fizerem jus devidos os servidores lotados no Gabinete;

X - controlar a documentação relativa a férias, freqüências, nomeações, exonerações e lotação dos servidores do Gabinete.

Art. 10. Ao Serviço de Apoio Administrativo aos Assessores Especiais compete executar e acompanhar as atividades de apoio administrativo aos Assessores Especiais do Ministro.

Art. 11. À Assessoria Parlamentar compete coordenar, orientar e controlar as atividades relacionadas ao acompanhamento de matérias legislativas e outros assuntos de interesse do Ministério junto ao Poder Legislativo.

Art. 12. À Divisão de Análise Legislativa compete:

I - solicitar às áreas técnicas do Ministério e à FUNDACENTRO parecer sobre os projetos de lei de interesse do Ministério, em tramitação no Poder Legislativo;

II - analisar, compatibilizar e providenciar o encaminhamento de pareceres à Presidência da República ou às lideranças do Governo na Câmara e no Senado Federal;

III - providenciar o atendimento aos Requerimentos de Informações do Poder Legislativo, em articulação com os demais órgãos do Ministério, respeitando os prazos legais;

IV - submeter aos órgãos técnicos os pleitos de informação de parlamentares e providenciar o respectivo atendimento;

V - preparar, consultando os órgãos técnicos, o posicionamento conclusivo do Ministério sobre matérias de seu interesse, em fase de sanção presidencial, indicando as razões de veto ou de apoio;

VI - examinar e compatibilizar os subsídios fornecidos pelos órgãos técnicos chamados a opinar sobre as proposições legislativas ou pleitos de parlamentares;

VII - realizar estudos e análises sobre a ação parlamentar.

Art. 13. À Divisão de Informações Legislativas compete:

I - desenvolver e manter atualizado sistema informatizado de pronunciamentos parlamentares sobre assuntos da área de competência do Ministério;

II - desenvolver e manter atualizado arquivo sobre o perfil dos parlamentares;

III - desenvolver e manter atualizado sistema informatizado de acompanhamento de proposições legislativas de interesse do Ministério e de Requerimentos de Informações;

IV - elaborar relatórios sobre o andamento de projetos de lei, pleitos e pronunciamentos dos parlamentares;

V - providenciar a interligação dos serviços informatizados da Assessoria Parlamentar com outros congêneres;

VI - examinar e propor alternativas que permitam a racionalização e o melhor aproveitamento dos sistemas de informação disponíveis.

Art. 14. Ao Serviço de Registro de Informações compete manter atualizados os arquivos sobre os perfis e atuação legislativa de parlamentares, bem como de proposições legislativas de interesse do Ministério.

Art. 15. Ao Serviço de Informações a Parlamentares compete desenvolver e manter atualizado banco de dados, para acompanhamento dos pedidos de informação e pleitos dos parlamentares no âmbito do Ministério.

Art. 16. À Divisão de Acompanhamento da Câmara dos Deputados compete:

I - acompanhar o andamento de matérias, proposições e pronunciamentos de interesse do Ministério, em plenário, comissões permanentes e comissões especiais;

II - providenciar o encaminhamento de documentos de interesse do Ministério, gerados na Câmara dos Deputados, às respectivas áreas técnicas;

III - encaminhar solicitações de Deputados e prestar-lhes esclarecimentos e informações sobre matérias de competência do Ministério;

IV - manter os contatos necessários ao bom andamento das matérias de interesse do Ministério em tramitação na Câmara dos Deputados;

V - acompanhar as autoridades do Ministério e da FUNDACENTRO em visitas e audiências na Câmara dos Deputados, prestando-lhes o apoio necessário;

VI - elaborar súmulas e análises diárias sobre as atividades legislativas e parlamentares de interesse do Ministério.

Art. 17. À Divisão de Acompanhamento do Senado Federal compete:

I - acompanhar o andamento de matérias, proposições e pronunciamentos de interesse do Ministério no Senado Federal, em plenário, comissões permanentes e comissões especiais;

II - providenciar o encaminhamento de documentos de interesse do Ministério, gerados no Senado Federal, às respectivas áreas técnicas;

III - encaminhar solicitações de Senadores e prestar-lhes esclarecimentos e informações sobre matérias de competência do Ministério;

IV - manter os contatos necessários ao bom andamento das matérias de interesse do Ministério em tramitação no Senado Federal;

V - acompanhar as autoridades do Ministério e da FUNDACENTRO em visitas e audiências no Senado Federal, prestando-lhes o apoio necessário;

VI - elaborar súmulas e análises diárias sobre as atividades legislativas e parlamentares de interesse do Ministério.

Art. 18. À Divisão de Acompanhamento do Congresso Nacional compete:

I - acompanhar o andamento de matérias, proposições e pronunciamentos de interesse do Ministério no âmbito do Congresso Nacional, em plenário e comissões especiais;

II - providenciar o encaminhamento de documentos de interesse do Ministério, gerados no Congresso Nacional, às respectivas áreas técnicas;

III - manter os contatos necessários ao bom andamento das matérias de interesse do Ministério em tramitação no âmbito do Congresso Nacional;

IV - elaborar súmulas e análises diárias sobre as atividades legislativas e parlamentares de interesse do Ministério no âmbito do Congresso Nacional.

Art. 19. À Assessoria de Comunicação Social compete planejar a política de comunicação social do Ministério e da FUNDACENTRO.

Art. 20. À Coordenação de Planejamento da Comunicação compete:

I - definir as estratégias de divulgação das ações e serviços do Ministério;

II - coordenar e acompanhar as atividades administrativas da Assessoria de Comunicação Social.

Art. 21. À Divisão de Publicidade e Publicações compete:

I - orientar e acompanhar as ações de publicidade institucional e legal do Ministério, em conformidade com a legislação específica;

II - supervisionar a editoração das publicações técnicas e institucionais do Ministério;

III - promover a aquisição e controlar a distribuição de jornais, revistas e periódicos, de natureza geral e técnica, em conformidade com as determinações específicas do órgão normatizador.

Art. 22. Ao Serviço de Publicidade compete:



I - elaborar material de apoio destinado à publicidade institucional e legal do Ministério,

II - analisar e acompanhar a contratação de agências de publicidade e a realização de campanhas publicitárias institucionais e de serviços.

Art. 23. Ao Serviço de Publicações compete:

I - receber, avaliar e acompanhar a demanda de serviços de edição das publicações técnicas e institucionais do Ministério;

II - executar as atividades relativas à aquisição e distribuição de periódicos, de natureza geral e técnica, às unidades do Ministério.

Art. 24. À Divisão de Pesquisa compete:

I - supervisionar a pesquisa e a seleção de matérias e notícias divulgadas na mídia, relativas ao Ministério, ou de seu interesse, e analisar o material selecionado, para efeito de acompanhamento da opinião pública;

II - organizar e manter arquivo de assuntos de interesse do Ministério captados na imprensa.

Art. 25. Ao Serviço de Resenha compete elaborar, reproduzir e distribuir a resenha de notícias jornalísticas de interesse do Ministério.

Art. 26. À Divisão de Imprensa compete:

I - promover a articulação do Ministério com a mídia em geral, com vistas à divulgação das ações da Pasta;

II - supervisionar e copidescar textos jornalísticos e técnicos destinados a informar e orientar a mídia e o público com relação às atividades do Ministério;

III - produzir e divulgar as publicações editadas pela Assessoria de Comunicação Social.

Art. 27. Ao Serviço de Divulgação compete:

I - produzir e copidescar textos jornalísticos;

II - coletar e redigir matérias, junto aos órgãos do Ministério, para as publicações editadas pela Assessoria de Comunicação Social.

Art. 28. À Divisão de Redação de Assuntos Internos compete:

I - redigir, supervisionar e copidescar textos para o público interno;

II - colaborar com a Assessoria de Comunicação Social na preparação de textos.

Art. 29. À Divisão de Redação de Assuntos Externos compete:

I - redigir, supervisionar e copidescar textos para o público externo;

II - colaborar com a Assessoria de Comunicação Social na preparação de textos.

Art. 30. À Assessoria Internacional compete coordenar, acompanhar e controlar os temas relacionados à área internacional de interesse do Ministério.

Art. 31. À Divisão de Organismos Internacionais compete:

I - instruir os relatórios sobre convenções da Organização Internacional do Trabalho - OIT e responder aos questionamentos formulados nas *Observações e Solicitações Diretas* da Comissão de Peritos em Aplicações de Normas da OIT;

II - levantar, preparar e encaminhar ao Ministério das Relações Exteriores os casos de violação à aplicação de Convenções da OIT em vigor no Brasil, acompanhando seu andamento e mantendo as informações atualizadas;

III - responder a consultas sobre conteúdo, tramitação e estado atual de normas internacionais relativas à área do trabalho;

IV - manter a Comissão Permanente de Direito Social informada sobre as conclusões de reuniões, conferências e demais eventos de caráter internacional que tratem de assuntos de interesse do Ministério.

Art. 32. À Divisão de Intercâmbio e Cooperação Técnica compete:

I - elaborar, viabilizar e acompanhar, em conjunto com a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores, atividades e programas de cooperação e intercâmbio com instituições estrangeiras e organismos internacionais;

II - colaborar com as áreas técnicas do Ministério do Planejamento e Orçamento na organização e realização de eventos de caráter internacional, realizados no País, em conjunto com o Ministério das Relações Exteriores;

III - viabilizar a colaboração de peritos e missões internacionais e estrangeiras, atendendo às demandas das áreas técnicas do Ministério;

IV - divulgar eventos de caráter internacional, no âmbito do Ministério, e tomar as providências necessárias à participação dos representantes indicados;

V - manter registro da participação de representantes do Ministério em eventos no exterior e acompanhar a continuidade de ações e recomendações decorrentes dessa participação.

Art. 33. À Divisão de Acompanhamento de Temas Sociais compete:

I - acompanhar, junto às diversas áreas do Ministério das Relações Exteriores, os assuntos relativos à área de competência do Ministério;

II - levantar, preparar e encaminhar ao Ministério das Relações Exteriores informações e observações sobre alegações de suposta violação de liberdade sindical, para envio ao Comitê de Liberdade Sindical do Conselho de Administração da OIT;

III - responder através do Ministério das Relações Exteriores aos questionamentos de organismos internacionais acerca de denúncias de violação de direitos humanos e liberdade sindical no Brasil;

IV - consultar e acompanhar as denúncias de violação de liberdade sindical junto a instituições policiais, órgãos judiciais e entidades administrativas;

V - participar de seminários e reuniões dos Comitês Nacionais, que visem à preparação da participação do Brasil em cúpulas e conferências internacionais da Organização das Nações Unidas - ONU.

Art. 34. Ao Serviço de Apoio Administrativo e Documentação compete:

I - receber, identificar, registrar, classificar, controlar e encaminhar documentos e correspondências da Assessoria Internacional;

II - requisitar, controlar e distribuir material de consumo;

III - executar atividades de datilografia e reprografia;

IV - organizar, cadastrar e controlar o acervo de documentação.

#### Capítulo IV ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 35. Ao Chefe do Gabinete incumbe:

I - assistir ao Ministro, em suas viagens e deslocamentos, bem como em sua representação política e social;

II - orientar, coordenar e supervisionar a execução das atividades do Gabinete e de suas unidades;

III - apresentar à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento as propostas de programação operacional e orçamentária do Gabinete, bem como a programação financeira de suas unidades;

IV - supervisionar os assuntos internacionais relativos à área de competência do Ministério;

V - desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Ministro.

Art. 36. Aos Chefes de Assessoria e aos Coordenadores incumbe:

I - planejar, coordenar, supervisionar e acompanhar a execução das atividades a cargo de suas unidades;

II - assistir ao Chefe do Gabinete nos assuntos de sua competência;

III - encaminhar ao Chefe do Gabinete os assuntos relativos às suas respectivas unidades, dependentes de decisão superior;

IV - praticar os demais atos necessários à execução dos objetivos de suas respectivas unidades.

Art. 37. Aos Chefes de Divisão e de Serviço incumbe:

I - coordenar, supervisionar e acompanhar a execução das atividades das suas respectivas unidades;

II - emitir parecer nos assuntos pertinentes às respectivas unidades;

III - praticar outros atos de administração necessários à execução de suas atividades;

IV - encaminhar a seu superior hierárquico os assuntos relativos às suas respectivas unidades, dependentes de decisão superior.

#### Capítulo V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Chefe do Gabinete.

(Of. nº 62/97)

## SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
Em 21 de janeiro de 1997

Pedido de Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais considerando ter o requerente satisfeito os requisitos para o pedido de registro sindical, previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução Normativa No. 3 de 10 de agosto de 1994, dá ciência do requerido pela Entidade abaixo mencionada, nos termos do artigo 6º da mencionada I.N., ficando aberto o prazo de quinze dias, para que as partes interessadas possam apresentar impugnação

PROCESSO.....: 46000.008524/96  
ENTIDADE.....: Federação Nacional das Cooperativas - FENACOP - NA  
CATEGORIA.....: Atividades Compreendidas pelos Sindicatos das Cooperativas.  
ABRANGENCIA...: Nacional.  
BASE TERRIT...: Nacional.

(Nº 71.589 - 24-1-97 - R\$ 88,68)

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, dá publicidade, para fins de direito, de que houve desistência, através do processo n.º 46000.009355/94, da impugnação objeto do processo n.º 46000.000862/93, interposta pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil de Caxias do Sul - SINDUSCON/CAXIAS - RS ao pedido de alteração estatutária do Sindicato Nacional da Indústria da Construção Pesada, processo n.º 46010.005169/92, publicado no D.O.U., de 05.02.93, Seção I, pág. 1631 e, conseqüentemente, concede o registro de alteração estatutária a partir da data desta publicação.

PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI

(Nº 71.588 - 24-1-97 - R\$ 59,12)

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO  
NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DELEGADO

O Delegado Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições Regimentais, Portaria Nº 714 de 05 de agosto de 1992, confirma os registros dos jornalistas abaixo relacionados, ratificando a decisão da Comissão de Revisão de Jornalista Profissional instituída pela Portaria MTb-548 de 15/06/95, publicada no D O U de 15/06/95, e que no uso de suas atribuições legais conforme Portaria MTb - 104 de 12/01/96, publicada no D.O.U. de 15/01/96 e com base no Decreto Lei Nº 972, de 17 de outubro de 1969, regulamentado pelo Decreto Nº 83.284 de 13 de março de 1979, opinou pela confirmação dos mesmos.

NOME	REGISTRO PROFISSIONAL	NÚMERO DO REGISTRO	DECISÃO DA COMISSÃO
Celso Cordeiro	Jornalista Profissional	10983	23.10.96
Clóvis Assunção de Melo	Jornalista Profissional	11890	15.10.96
Alberto Elias Guimarães Jacob	Repórter Fotográfico	14859	26.11.96
Everaldo Lima D' Alverga	Repórter Fotográfico	18802	30.09.96
Neusa Maria Miranda	Jornalista Profissional	12276	21.10.96
Orion Neves	Jornalista Profissional	237	21.10.96
Mário Fonseca Neto	Jornalista Profissional	16296	15.10.96
Luiz Paulo Machado	Jornalista Profissional	12861	08.10.96
Paulo Ramos Derengovski	Jornalista Profissional	732	15.10.96
Carlos Alberto O. dos Santos	Jornalista Profissional	12365	05.11.96
Carlos Jurandir Monteiro Lopes	Repórter Fotográfico	1241	10.10.96
José Trajano Reis Quinhões	Jornalista Profissional	12601	15.10.96
Maria Teresa Porciuncula Moraes	Jornalista Profissional	636	15.10.96
Wilson Alves Cordeiro	Repórter Fotográfico	12915	09.10.96
Maria do Céu Simões da Silveira	Diagramador	13866	08.10.96
Renato da S. Fernandes Gonçalves	Jornalista Profissional	7978	13.08.96
Antoninho de Paula	Jornalista Profissional	12557	21.10.96
Inaldo Batista dos Santos	Jornalista Profissional	1100	10.10.96
Anete Cláudia Fonseca Alves	Jornalista Profissional	14679	27.07.96
Maria Suelly Monteiro Caldas	Jornalista Profissional	12911	04.11.96
Vicente Antônio de Senna	Jornalista Profissional	12139	04.11.96
Emídio Jorge Martuscello Coutinho	Jornalista Profissional	1194	26.11.96
Sérgio Danilo Farah	Jornalista Profissional	13419	26.11.96
Mário Augusto Jakobskind	Jornalista Profissional	15150	26.11.96
Antônio José Bastos Mendes	Jornalista Profissional	18834	26.11.96
Hélio César Contreiras de Almeida	Jornalista Profissional	14902	25.10.96
Diógenes Dagoberto Costa Filho	Jornalista Profissional	9789	26.11.96
José Hugo Arruda de Paula	Jornalista Profissional	2939	03.09.96
José Henrique Cordeiro	Jornalista Profissional	8538	30.07.96
Pedro França Viegas	Jornalista Profissional	14446	07.01.97

LUIZ EDMUNDO REZENDE VIEIRA

(Of. nº 17/97)

## DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO

DESPACHOS

Processo nº 46.219-001.010/97-78

Proponho dispensa de licitação para locação de imóvel situado à Rua Olídir Ambrósio, nº 1829- Sertãozinho/SP, visando a instalação do Posto de Atendimento ao Trabalhador naquela cidade, em conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica/DRT/SP, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Em 22 de janeiro de 1997  
LUIZ CLAUDIO FREIRE BRASIL  
Coordenador de Administração Geral  
Substituto

Ratifico a dispensa de licitação, conforme preceitua o Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Em 22 de janeiro de 1997  
ANTONIO FUNARI FILHO  
Delegado

(Of. nº 17/97)

## DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO TOCANTINS

DESPACHOS

Processo nº 46266-001635/96 - Contrato Emergencial nº 005/96  
RECONHEÇO a Dispensa de Licitação para contratação de serviços de fornecimento de passagens aéreas e terrestres para todo território nacional, a ser realizado pela empresa BATISTA PEREIRA Turismo Ltda., para atender a esta Regional e Agências de Atendimento do Trabalho localizadas no interior do Estado, em conformidade com parecer da Assessoria Jurídica/DRT/GO, com fundamento no art. 24, inciso IV, da lei 8.666/93, e alterações posteriores.

Em 23 de agosto de 1996  
PAULO FERNANDO FRANCO  
Chefe do Serviço de Administração

RATIFICO a Dispensa de Licitação, nos termos da Portaria nº 405/SE/MTb de 10.04.96, publicada no D.O.U. de 12.04.96.

Em 23 de agosto de 1996  
LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS  
Delegado  
Substituto

(Of. nº 17/97)

Ministério da Previdência  
e Assistência Social

## INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

## Superintendência Estadual no Pará

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Nº 06, de 20-01-97. Ref.: Proc.: 35166.001899/96-95. ASSUNTO: Homologa procedimentos referentes a alienação do terreno, situado na Av. Cyruruana, Conjunto Residencial do ex-IPASE, Quadra A, Lote 09 - Santarem/PA. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência nº 04/96. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 6.987/82, Lei nº 8.029/90, Lei nº 8.057/90, Lei nº 8.244/92, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 99.350/90, Decreto nº 99.630/90, Decreto nº 569/92 e RS/INSS/PR Nº 370/96. DECISÃO: No uso da atribuição conferida pelo inciso I do art. 198 do Regimento Interno do INSS, aprovado pela PT/MPS/GM Nº 458, de 24-09-92, após o pronunciamento da Procuradoria Estadual acerca da regularidade do processo, HOMOLOGO os procedimentos da citada concorrência.

ISAN PALMEIRA ANIJAR

(Of. nº 38/97)

## Superintendência Estadual no Paraná

DESPACHOS

Processo nº 35200.000679/96-90. APROVO a inexigibilidade de licitação para taxas de utilização de linhas telefônicas no INSS, em Telêmaco Borba/PR, referente ao período de janeiro a dezembro/97, em favor da empresa Telepar - Telecomunicações do Paraná S/A, conforme Portaria/INSS/SE/PR nº 620/95, como também AUTORIZO a despesa estimada no valor global de R\$ 8.877,59, com fundamento no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

Em 17 de janeiro de 1997

GILSON FÉLIX DA COSTA  
Chefe da Unidade de Administração Local em Telêmaco Borba  
Substituto

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 21 de janeiro de 1997

MARIA MERCEDES BASSUMA  
Superintendente  
Substituta

Processo nº 35470.000035/97-10. APROVO a inexigibilidade de licitação para taxas de utilização de linhas telefônicas no INSS, em Francisco Beltrão/PR, referente ao período de janeiro a dezembro/97, em favor da empresa Telepar

- Telecomunicações do Paraná S/A, conforme Portaria/INSS/SE/PR nº 620/95, como também AUTORIZO a despesa estimada no valor global de R\$ 21.300,00, com fundamento no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

Em 20 de janeiro de 1997

NILTON JOSÉ LAABS

Chefe da Unidade de Administração Local em Francisco Beltrão

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 21 de janeiro de 1997

MARIA MERCEDES BASSUMA

Superintendente

Substituta

Processo nº 35189.000810/96-79. APROVO a inexigibilidade de licitação para taxas de utilização mensal de linhas telefônicas no INSS, em Foz do Iguaçu/PR, referente ao período de janeiro a dezembro/97, em favor da empresa Telepar - Telecomunicações do Paraná S/A, conforme artigo 5º, da Portaria/MPS nº 253/93, como também AUTORIZO a despesa estimada no valor global de R\$ 34.500,00 e mensal de R\$ 2.875,00, com fundamento no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

Em 17 de janeiro de 1997

LIDIA CAROLINA ANTUNES PAIM

Chefe da Unidade de Administração Local em Foz do Iguaçu

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 17 de janeiro de 1997

MARIA MERCEDES BASSUMA

Superintendente

Substituta

(Of. nº 38/97)

### EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

C G C - 42.422.253/0001-01

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1996		REAIS
<b>ATIVO</b>		
<b>CIRCULANTE</b>		84.966.464
DISPONÍVEL		27.150.246
Caixa e Bancos	3.028.393	
Títulos Mobiliários	24.121.853	
CLIENTES		31.031.732
Contas a Receber	31.031.732	
<b>OUTROS CRÉDITOS</b>		18.400.609
Contas a Receber Empregados	4.396.618	
Adiantamentos a Terceiros	602.718	
Antecipação de Gastos a Compensar	12.949.038	
Valores a Recuperar	452.235	
<b>ESTOQUES</b>		478.423
Material de Produção	289.098	
Material de Expediente	189.325	
<b>DESPESAS DE EXERCÍCIO SEGUINTE</b>		7.905.454
Prêmios de Seguros a Apropriar	7.905.454	
Ônus Iniciais sobre Locações		
<b>REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>		411.970
<b>CRÉDITOS E VALORES</b>		411.970
Empréstimos Compulsórios	35.199	
Aplicação em Plano de Expansão Telefônica	31.226	
Títulos Valores Mobiliários	345.545	
<b>PERMANENTE</b>		49.086.511
Imobilizado	45.714.585	
Diferido	3.371.926	
<b>TOTAL DO ATIVO</b>		134.464.945

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1996		REAIS
<b>PASSIVO</b>		
<b>CIRCULANTE</b>		58.704.006
Contas a Pagar	9.664.420	
Remuneração e Encargos Trabalhistas a Pagar	30.487.551	
Contribuições Sociais Compulsórias	4.472.960	
Contribuições Sociais Espontâneas	867.739	

Impostos e Taxas a Pagar	1.546.968
Provisão p/ Litígios Trabalhistas	7.120.865
Outros Débitos	4.543.503
<b>EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</b>	31.276.597
Provisão Para o Imposto de Renda Diferido	---
Provisão Para Reclamações Trabalhistas	22.420.000
Débitos Fiscais Parcelados	2.101.123
Débitos Diversos	6.755.474
<b>PATRIMÔNIO LIQUIDO</b>	44.484.342
Capital Social	32.011.978
Reservas de Capital	7.590.959
Reserva de Lucros	1.638.359
Lucros (Prejuízos) Acumulados	259.946
Resultado do Período	2.983.100
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	134.464.945

#### DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO DE 01.01.96 A 31.12.96

	REAIS
<b>RECEITA OPERACIONAL BRUTA:</b>	
Serviços Prestados	356.047.661
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA:</b>	
Serviços Cancelados	( 171.865)
ISS	( 17.820.273)
P A S E P	( 1.650.531)
COFINS	( 7.116.341)

<b>RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA:</b>	329.288.651
Custo dos Serviços Prestados	( 243.362.790)

<b>LUCRO BRUTO</b>	85.925.861
--------------------	------------

<b>RECEITA (DESPESAS) OPERACIONAIS:</b>	
Honorários da Diretoria	( 443.513)
Despesas Gerais e Administrativas	( 79.350.151)
Contribuições à PREVDATA	( 7.837.337)
Receitas (Despesas) Financeiras	11.002.030
Reversão do Imposto de Renda Diferido - Dez/95	2.455.195
Outras Receitas (Despesas) Operacionais	( 964.768)

<b>LUCROS OPERACIONAIS ANTES DOS EFEITOS INFLACIONÁRIOS</b>	10.787.317
---	------------

<b>EFEITOS INFLACIONÁRIOS</b>	
Correções Monetárias do Balanço	---
Variações Monetárias Ativas	201.050
Variações Monetárias Passivas	( 27.522)

<b>LUCRO OPERACIONAL APOS OS EFEITOS INFLACIONÁRIOS</b>	10.960.845
---	------------

Resultados Não Operacionais	( 18.951)
-----------------------------	-----------

<b>LUCRO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL</b>	10.941.894
--	------------

PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA ESTIMADO	( 6.875.424)
---	--------------

PROVISÃO CONTRIBUIÇÃO SOCIAL ESTIMADA	( 1.083.370)
---------------------------------------	--------------

<b>LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>	2.983.100
-----------------------------------	-----------

#### NOTAS:

- 1 - O Balanço Patrimonial foi elaborado de acordo com o estabelecido na Lei Nº 6.404.
- 2 - Esta publicação visa única e exclusivamente atender ao disposto no Decreto-Lei Nº 682 de 13.11.92.

RUY LOURENÇO MARTINS  
Presidente

JORGE PAULO SIGGELKOW  
Contador-CRC-RJ 55.805-9

(Of. nº 14/97)

## Ministério da Aeronáutica

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 49/GM6, DE 24 DE JANEIRO DE 1997

O MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA, de acordo com o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Tornar insubsistente a Portaria N.º 46/GM6, de 22 de janeiro de 1997, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 do mesmo mês e ano, que altera dispositivos da Instrução relativa ao Tratamento de Saúde no Exterior (IMA 160-21).

LÉLIO VIANA LÔBO

(Of. nº 19/97)

**COMANDO-GERAL DO AR****III Comando Aéreo Regional**

## DESPACHOS

O Ordenador de Despesas da PAAF resolve considerar inexigível a licitação para a firma CEDAE- CIA ESTADUAL DE ÁGUA E ESGOTO, NO VALOR DE R\$ 7 000,00 (Sete mil Reais) por ser concessionária de serviço público sem que haja concorrência de qualquer outra empresa privada, conforme prescreve o Artigo 25 da Lei nº 8 666, de 21 jun 93.

Ten Cel Int HUMBERTO ALVES PACHECO  
Prefeito de Aeronáutica dos Afonsos

Ratifico a inexigibilidade de licitação acima, de acordo com o parecer do Assessor Jurídico do III COMAR, fundamentado no Art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 jun 93.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1997  
Maj Brig do Ar FERNANDO MENDES NOGUEIRA  
Comandante

O Ordenador de Despesas da PAAF resolve considerar inexigível a licitação para a firma FETRANSPO- FED. DAS EMP. TRANSP. RODOV. L. MERID. DO BRASIL, NO VALOR DE R\$ 70.000,00 (Setenta mil Reais) por ser concessionária de serviço público sem que haja concorrência de qualquer outra empresa privada, conforme prescreve o Artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 jun 93.

Ten Cel Int HUMBERTO ALVES PACHECO  
Prefeito de Aeronáutica dos Afonsos

Ratifico a inexigibilidade de licitação acima, de acordo com o parecer do Assessor Jurídico do III COMAR, fundamentado no Art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 jun 93.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1997  
Maj Brig do Ar FERNANDO MENDES NOGUEIRA  
Comandante

O Ordenador de Despesas da PAAF resolve considerar inexigível a licitação para a firma LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE R\$ 30.000,00 (Trinta mil Reais) por ser concessionária de serviço público sem que haja concorrência de qualquer outra empresa privada, conforme prescreve o Artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 jun 93.

Ten Cel Int HUMBERTO ALVES PACHECO  
Prefeito de Aeronáutica dos Afonsos

Ratifico a inexigibilidade de licitação acima, de acordo com o parecer do Assessor Jurídico do III COMAR, fundamentado no Art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 jun 93.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1997  
Maj Brig do Ar FERNANDO MENDES NOGUEIRA  
Comandante

O Ordenador de Despesas da PAAF resolve considerar inexigível a licitação para a firma TELERJ - TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO, NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (Trinta mil Reais) por ser concessionária de serviço público sem que haja concorrência de qualquer outra empresa privada, conforme prescreve o Artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 jun 93.

Ten Cel Int HUMBERTO ALVES PACHECO  
Prefeito de Aeronáutica dos Afonsos

Ratifico a inexigibilidade de licitação acima, de acordo com o parecer do Assessor Jurídico do III COMAR, fundamentado no Art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 jun 93.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1997  
Maj Brig do Ar FERNANDO MENDES NOGUEIRA  
Comandante

(Of. nº 8/97)

**DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL****Subdepartamento de Operações**

PORTARIA Nº 831/SOP, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1996

Institui a sistemática de cobrança e de recolhimento dos valores relativos à Tarifa Aeroportuária de Embarque, doméstica e internacional, de passageiros das empresas de transporte aéreo regular e não regular.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, de acordo com a delegação de competência do Diretor-Geral, outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986; nos termos da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica); Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989; Decreto nº 65.144, de 12 de setembro de 1969; e Decreto nº 89.121, de 26 de dezembro de 1983, resolve:

Art. 1º- Instituir a sistemática para cobrança e recolhimento dos valores relativos à Tarifa Aeroportuária de Embarque, doméstica e internacional, de passageiros de empresas de transporte aéreo regular e não regular.

## TÍTULO I

## DAS DEFINIÇÕES E CONCEITUAÇÕES

Art. 2º - Serão consideradas, para efeito desta Portaria, as seguintes definições e conceituações:

I - Aeroporto Arrecador - Aeroporto classificado para efeito de arrecadação das Tarifas Aeroportuárias e das de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota.

II - ATAERO - Adicional de Tarifa Aeroportuária, criado pela Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989.

III - Conexão - Utilização de uma aeronave, entre a origem e o destino de uma viagem, no mesmo trecho constante do bilhete de passagem coberto por dois ou mais vôos de mesma natureza, sem que o passageiro utilize simultaneamente as instalações e as facilidades de despacho e de embarque da estação de passageiros, salvo quando esta utilização ocorrer por motivos operacionais, meteorológicos, técnicos ou acidentes que impliquem atraso na partida ou na chegada das aeronaves.

IV - DAC - Departamento de Aviação Civil

V - Decêndio - Períodos do mês calendário, compreendidos entre os dias de 1 a 10, de 11 a 20 e de 21 até o último dia do mês.

VI - Dia útil - Dia em que ocorre expediente bancário.

VII - INFRAERO - Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária.

VIII - Inspetor de Aviação Civil - Pessoa credenciada pela autoridade aeronáutica competente, para o desempenho da missão de fiscalização das atividades de aviação civil.

IX - Membro da Tripulação - Aeronauta devidamente habilitado que esteja exercendo função a bordo de aeronave.

X - Passageiro - Qualquer pessoa física, transportada ou a ser transportada em aeronave, com o consentimento do transportador, exceto membro da tripulação, tripulante extra e inspetor de aviação civil.

XI - Passageiro em Trânsito - Aquele que desembarca em aeroporto intermediário, para embarcar na mesma aeronave, ou em outra, em vôo de conexão, complementando o mesmo trecho constante do respectivo bilhete de passagem, exceto; por motivos operacionais, o passageiro em trânsito, que poderá permanecer a bordo da aeronave, durante o tempo que durar a escala nos aeroportos intermediários.

XII - Resumo de Passageiros Embarcados (R.P.E.) - documento padronizado pela INFRAERO, emitido pelas empresas de transporte aéreo regular, no qual deverá constar o número de passageiros embarcados em cada vôo e o número de isentos da tarifa de embarque, devendo o mesmo ser entregue à administração do aeroporto, imediatamente após o fechamento do vôo.

XIII - Tarifa de Embarque - Tarifa Aeroportuária de Embarque, de que trata o Inciso I, do artigo 3º do Decreto nº 89.121, de 06 de dezembro de 1983.

XIV - Tripulante Extra - Aeronauta em viagem a serviço da empresa de transporte aéreo para a qual trabalha.

## TÍTULO II

## DAS COBRANÇAS E DOS RECOLHIMENTOS

Art. 3º - As empresas de transporte aéreo regular, ao emitirem o bilhete de passagem aérea no Brasil, incluirão as importâncias relativas à Tarifa de Embarque, como parcela distinta dos valores referentes à Tarifa Aérea, de acordo com o valor em vigor na data da emissão do bilhete, de acordo com a natureza do vôo (doméstico ou internacional) e com a categoria do aeroporto que será utilizado pelo passageiro, respeitadas as isenções previstas no artigo 8º desta Portaria.

§ 1º - No caso de contratos de transporte, que impliquem na utilização de vários aeroportos arrecadores, o total das importâncias relativas à Tarifa de Embarque será cobrado do passageiro, de uma só vez, por ocasião da emissão do bilhete de passagem.

§ 2º - Os desdobramentos de bilhete de passagem, para modificação de trechos inicialmente estabelecidos pelos passageiros, implicarão no pagamento da importância relativa à Tarifa de Embarque referente aos aeroportos arrecadores desta tarifa, que vierem a ser utilizados.

§ 3º - Os valores relativos à Tarifa de Embarque, referentes aos contratos de transporte que forem rescindidos, serão reembolsados aos passageiros pelas empresas de transporte aéreo regular (doméstico e internacional), na mesma ocasião da devolução do valor correspondente à Tarifa Aérea.

Art. 4º - As empresas de transporte aéreo regular recolherão à INFRAERO as importâncias referentes à Tarifa de Embarque (doméstica e internacional) recebidas dos passageiros, como se segue:

I - quando inseridas nos bilhetes de passagem aérea de vendas à vista e faturadas, serão recolhidas até o 5º dia útil após o decêndio seguinte ao de competência; e

II - quando não inseridas nos bilhetes de passagem aérea, as importâncias relativas à Tarifa de Embarque, recebidas no momento do despacho dos passageiros, serão recolhidas após o encerramento do vôo, diretamente à administradora do aeroporto, de acordo com sistemática a ser adotada por esta, devendo, entretanto, tal recolhimento ser efetuado no prazo máximo de 24 horas após o embarque.

§ 1º - Os valores das Tarifas de Embarque internacionais, estabelecidos em dólar dos Estados Unidos, serão convertidos em moeda nacional corrente, na taxa cambial de venda do dia da emissão do bilhete.

§ 2º - Nos recolhimentos de que trata o Inciso I deste artigo, as empresas de transporte aéreo regular deverão processar os estornos das devoluções das importâncias relativas à Tarifa de Embarque, efetuados por força da rescisão de contrato de transporte e demais estornos indispensáveis, acompanhados de notas explicativas dos fatos que lhes deram origem.

§ 3º - As datas de recolhimento da Tarifa de Embarque, na condição prevista no Inciso I deste artigo, serão estabelecidas, anualmente, em calendário expedido pelo Subdepartamento de Operações do DAC.

Art. 5º - As empresas de transporte aéreo não regular, brasileiras e estrangeiras, cobrarão de seus passageiros os preços relativos à Tarifa de Embarque no valor correspondente à categoria do aeroporto e à natureza do vôo (doméstico ou internacional), em que o embarque venha a ocorrer, e os recolherão, à vista, para a administração do aeroporto.

Parágrafo Único - Os recolhimentos de que trata este artigo serão, para as empresas estrangeiras, efetuados juntamente com as demais importâncias relativas às tarifas do mesmo voo, antes da decolagem e, para as brasileiras, logo após o despacho do voo.

Art. 6º - Os valores da Tarifa de Embarque devidos às administradoras dos aeroportos arrecadadores, recebidos pela INFRAERO das empresas de transporte aéreo regular, por força da presente Portaria, serão repassados às citadas administradoras até o décimo dia útil.

Parágrafo Único - Para cumprimento do disposto neste artigo, as administradoras dos aeroportos arrecadadores informarão à INFRAERO, até 3 dias úteis após cada decêndio objeto da cobrança, através de formulário padronizado pela INFRAERO, o número de passageiros embarcados no decêndio, especificando o aeroporto, a natureza do voo (doméstico ou internacional) e a empresa aérea que transportou o passageiro.

Art. 7º - Os valores da Tarifa de Embarque recolhidos à vista às administrações de aeroportos arrecadadores ficarão retidos como receita própria, devendo, as importâncias referentes ao ATAERO correspondente, serem recolhidas à INFRAERO.

TÍTULO III  
DAS ISENÇÕES

Art. 8º - Estão isentos do pagamento da Tarifa de Embarque:

- I - os passageiros de aeronaves militares e de aeronaves públicas brasileiras da Administração Federal Direta;
- II - os passageiros reembarcados em aeronave que tenha retornado ao aeroporto de origem, ou pousado em aeroporto alternativo, por motivo de ordem técnica, meteorológica ou de acidente;
- III - os passageiros em trânsito;
- IV - os passageiros com menos de dois anos de idade;
- V - os Inspetores de Aviação Civil, quando no exercício de suas funções;
- VI - os passageiros portadores de passagens emitidas mediante requisição do Ministério da Aeronáutica - "CARTÃO DE PASSE LIVRE";
- VII - os passageiros das aeronaves militares ou públicas de países estrangeiros destinados ao território nacional ou em trânsito, quando em atendimento à reciprocidade de tratamento;
- VIII - os passageiros quando convidados pelo Governo Brasileiro;
- IX - os representantes diplomáticos estrangeiros e respectivas famílias, quando portadores de identidade diplomática e em atendimento à reciprocidade de tratamento; e
- X - os membros da tripulação e tripulantes extras.

Parágrafo Único - Salvo as isenções previstas neste artigo, nenhuma pessoa física ou jurídica de direito público ou privado poderá eximir-se do pagamento relativo à Tarifa de que trata esta Portaria.

TÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral do DAC.

Art. 10 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 256/SOP, de 28 de junho de 1994.

Brig do Ar JOSÉ AMÉRICO DOS SANTOS

ANEXO

CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO À INFRAERO DOS VALORES RELATIVOS À TARIFA AEROPORTUÁRIA DE EMBARQUE.

Passagens À Vista e Faturadas  
(Inciso I - Art. 4º - Port. nº 831 /SOP, de 31 de dezembro de 1996)

1997	1º Decêndio	2º Decêndio	3º Decêndio
Janeiro	27 Jan	07 Fev	18 Fev
Fevereiro	27 Fev	07 Mar	17 Mar
Março	27 Mar	07 Abr	17 Abr
Abril	28 Abr	08 Mai	16 Mai
Mai	27 Mai	06 Jun	17 Jun
Junho	27 Jun	07 Jul	17 Jul
Julho	25 Jul	07 Ago	15 Ago
Agosto	27 Ago	05 Set	17 Set
Setembro	26 Set	07 Out	17 Out
Outubro	27 Out	07 Nov	17 Nov
Novembro	27 Nov	05 Dez	17 Dez
Dezembro	29 Dez	08 Jan 98	16 Jan 98

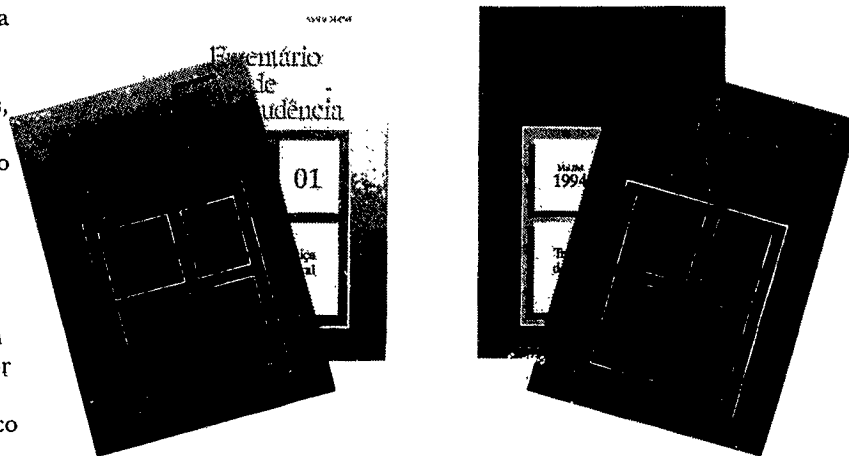
OBS.: Caso haja feriado bancário nas datas previstas no presente calendário, o recolhimento deverá ser efetuado no primeiro dia útil àquele feriado.

(Of. nº 18/97)

# A JURISPRUDÊNCIA DO TJDF APRESENTADA DE FORMA PRÁTICA E ATUALIZADA.

A informatização e a dinâmica da atividade legislativa impõem aos profissionais da área jurídica uma constante reciclagem de conhecimentos, bem como a consulta de obras, sempre almejando a sua atualização e adequação às mais recentes conquistas do direito positivo.

Lançado oficialmente em novembro de 1994, o *Ementário de Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios* traz, além da seleção de acórdãos desagregados por áreas, a composição do Tribunal e, para facilitar sua consulta, os índices alfabéticos de assuntos e numérico de acórdãos.



A obra reflete os aspectos mais controversos na aplicação das leis e apresenta a síntese do entendimento de cada uma das Turmas que compõem o Tribunal e seu pensamento.

Este é mais um instrumento de labor essencial a magistrados, advogados, promotores e demais militantes da lide jurídica. Trabalho técnico-jurídico que permitiu ao TJDF viabilizar continuamente o acesso de sua jurisprudência ao público especializado e cumprir seu dever e compromisso de aproximação da magistratura aos demais setores sociais, dinamizando sua atuação nos cenários jurídicos local e nacional.

INFORMAÇÕES E VENDAS Atendimento ao Cliente	VENDA AVULSA (Obras e Jornais)		ASSINATURAS (Obras e Jornais)	
	FONE (061)	FAX (061)	FONE (061)	FAX (061)
Setor de Indústrias Gráficas (SIG) Quadra 06, Lote 800 Caixa Postal 30 900, CEP 70804-900, Brasília-DF	313-9905	313-9676	313-9900	313-9610

# Ministério da Saúde

## SECRETARIA EXECUTIVA Subsecretaria de Assuntos Administrativos

DESPACHOS

Processo nº 25000.001683/97-21

Tendo em vista o que consta do processo acima mencionado, reconheço a inexigibilidade de licitação para emissão de empenho estimativo em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL para cobertura de despesas com prestação de serviços RENPAC e Linhas de Telex instaladas nas diversas dependências do Ministério da Saúde, no exercício de 1997, no valor estimado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), de conformidade com os dispositivos do "Caput" do Art. 25, da Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883, de 08/06/94.

Em 21 de janeiro de 1997  
ÁLVARO BITTENCOURT HENRIQUE SILVA  
Coordenador-Geral de Serviços Gerais

Ratifico, nos termos do Art. 26, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Em 21 de janeiro de 1997  
ERASMO FERREIRA DA SILVA  
Subsecretário

(Of. nº 18/97)

## CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 205, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1996

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde em sua Sexagésima Primeira Reunião Ordinária, realizada nos dias 04 e 05 de dezembro de 1996, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, resolve:

Aprovar o Plano de Trabalho da Comissão Intersetorial de Saúde da Mulher - CISMU do Conselho Nacional de Saúde para 1997, contendo os seguintes temas:

1. Promover a reflexão continuada acerca das bases conceituais e das estratégias necessárias para efetiva implementação da Política de Assistência Integral à Saúde de Mulheres no marco do Sistema Único de Saúde;
2. Acompanhar a montagem e operacionalização do Sistema de Planejamento e Avaliação do Ministério da Saúde, no sentido de assegurar a visibilidade adequada das ações relativas à assistência da saúde das mulheres e de seus impactos;
3. Acompanhar o processo de elaboração das diretrizes orçamentárias do Ministério da Saúde para 1998, assim como da execução do orçamento para 1997 nos aspectos relativos à assistência a saúde integral das mulheres;
4. Elaborar proposições relativas à formação de recursos humanos para assistência integral à saúde das mulheres;
5. Estabelecer vínculos e apoiar as iniciativas que vem sendo desenvolvidas pelo Ministério da Saúde e Organização Panamericana de Saúde para maior cooperação entre as agências produtoras de informação, estimulando o controle social da produção e disseminação destas informações;
6. Articular e dialogar com as demais comissões do Conselho Nacional de Saúde, com particular ênfase no que se refere às Comissões Intersetoriais de Saúde do Trabalhador - CIST, de Reforma Psiquiátrica e do Grupo Executivo de Trabalho/Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP;
7. Estabelecer o diálogo permanente com o Poder Legislativo no sentido de viabilizar as bases legais para exercício do direito a saúde e dos direitos reprodutivos;
8. Canalizar demandas da sociedade civil no sentido de receber, analisar e encaminhar ao Conselho Nacional de Saúde relatórios, petições e moções sobre situações que colocam em risco a saúde e bem-estar da população feminina; e
9. Proceder análise e discussões de possíveis problemas emergentes.

CARLOS CÉSAR S. DE ALBUQUERQUE  
Presidente do Conselho

Homologo a Resolução CNS nº 205, de 05 de dezembro de 1996, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

CARLOS CÉSAR S. DE ALBUQUERQUE  
Ministro de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO Nº 206, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1996

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde em sua Sexagésima Primeira Reunião Ordinária, realizada nos dias 04 e 05 de dezembro de 1996, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, considerando:

- a necessidade de atenção integral à pessoa portadora de deficiência no âmbito do SUS;
- que a atenção básica dispõe de procedimentos de promoção à saúde, prevenção e detecção precoce de deficiências;
- que historicamente as instituições filantrópicas têm participado e desenvolvido essas ações junto à comunidade;
- o número elevado de pessoas portadoras de deficiência que necessitam destes serviços constante na tabela de procedimentos ambulatoriais AVEIAM; e
- que estes procedimentos são de exclusividade dos prestadores públicos, resolve:

Determinar que os procedimentos relativos a Educação em Saúde, atendimento em grupo executado por profissionais de nível superior e visita domiciliar, voltados para o atendimento à pessoa portadora de deficiência, sejam também prestados por profissionais de saúde vinculados às entidades filantrópicas.

CARLOS CÉSAR S. DE ALBUQUERQUE  
Presidente do Conselho

Homologo a Resolução CNS nº 206, de 05 de dezembro de 1996, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

CARLOS CÉSAR S. DE ALBUQUERQUE  
Ministro de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO Nº 208, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1996

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde em sua Sexagésima Primeira Reunião Ordinária, realizada nos dias 04 e 05 de dezembro de 1996, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, reconhecendo:

- a importância dos Agentes Comunitários de Saúde para o desenvolvimento de programas de saúde comunitária e na proteção da saúde em geral;
- a necessidade de estabelecer condições de trabalho e emprego mais estáveis que permitam a melhoria da qualidade do trabalho desses trabalhadores;
- a conveniência de oferecer aos gestores do SUS em todos os níveis orientações básicas nessa matéria; e
- considerando que a utilização desse pessoal é uma experiência em evolução em contextos sociais e institucionais diversos e em rápido processo de mudança, o que faz da "regulamentação profissional" por Lei Federal não conveniente nessa etapa, resolve:

1. Solicitar ao Ministério da Saúde que, na Comissão Intergestora Tripartite, formule uma proposta contendo:

- 1.1. o perfil básico de responsabilidades dos Agentes Comunitários de Saúde e a inserção desses Trabalhadores no Sistema de Saúde;
- 1.2. exigências mínimas de recrutamento e de capacitação;
- 1.3. as condições básicas de trabalho, empregos e supervisão.
2. Essa proposta deve ser, depois de aprovada na Tripartite, apresentada ao CNS para deliberação.
3. Solicitar ao Congresso Nacional que suspenda a tramitação dos projetos de lei sobre a regulamentação da "profissão de Agente Comunitário de Saúde".

CARLOS CÉSAR S. DE ALBUQUERQUE  
Presidente do Conselho

Homologo a Resolução CNS nº 208, de 05 de dezembro de 1996, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

CARLOS CÉSAR S. DE ALBUQUERQUE  
Ministro de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO Nº 209, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1996

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde em sua Sexagésima Primeira Reunião Ordinária, realizada nos dias 04 e 05 de dezembro de 1996, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, considerando que:

- as pessoas portadoras de deficiência tem direito à saúde, e devem ser atendidas segundo o mesmo modelo assistencial e nos mesmos serviços utilizados por qualquer cidadão.
- deve haver uma política específica no âmbito do SUS em função de suas particularidades;
- a garantia das políticas de prevenção, reabilitação e integração desta clientela é da responsabilidade dos diversos setores governamentais, não governamentais e da sociedade civil organizada, resolve:

a) Criar um Grupo de Trabalho para estudar a atual política de saúde da pessoa portadora de deficiência analisando os seus conteúdos, as suas metas e ações desenvolvidas. Este grupo elaborará uma proposta visando o fortalecimento de uma política pública na área da saúde do portador de deficiência.

b) Designar para compor o Grupo de Trabalho referido no item anterior as seguintes representações:

- 3 representantes da área de Portadores de Patologias e Deficiência
- 1 representante do CONASS
- 1 representante do CONASEMS
- 1 representante da CUT
- 1 representante da SAS
- 1 representante da Pastoral da Criança
- 1 representante da Rede Nacional Feminista de Saúde e Direitos Reprodutivos.

c) Apresentar a proposta para aprovação na reunião ordinária do CNS do mês de maio/97.

CARLOS CÉSAR S. DE ALBUQUERQUE  
Presidente do Conselho

Homologo a Resolução CNS nº 209, de 05 de dezembro de 1996, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

CARLOS CÉSAR S. DE ALBUQUERQUE  
Ministro de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO Nº 210, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1996

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde em sua Sexagésima Primeira Reunião Ordinária, realizada nos dias 04 e 05 de dezembro de 1996, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, considerando:

- que o elevado número de pessoas adultas portadoras de deficiência são internadas, por falta de alternativa, nos hospitais de apoio e hospitais psiquiátricos.
- a necessidade de prestar a esta população um atendimento condizente com as suas especificidades e necessidades, resolve:

Determinar que a Secretaria de Assistência à Saúde deste Ministério proceda os estudos necessários para a inclusão de alternativas de atendimento, tais como, pensões protegidas e lares abrigados na tabela do SIA/SUS.

CARLOS CÉSAR S. DE ALBUQUERQUE  
Presidente do Conselho

Homologo a Resolução CNS nº 210, de 05 de dezembro de 1996, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

CARLOS CÉSAR S. DE ALBUQUERQUE  
Ministro de Estado da Saúde

(Of. nº 18/97)

## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

PORTARIA Nº 208, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1996 (\*)

O Secretário de Assistência à Saúde no uso de suas atribuições legais e, considerando a Portaria MS/GM nº 2043/96 que implantou no SIA/SUS, a Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade/Custo - APAC;

Considerando a necessidade de implementar no Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde - SIA/SUS as rotinas necessárias para atender a nova sistemática de registro de informações e cobrança dos procedimentos de Alta Complexidade/Custo e Medicamentos Excepcionais, resolve:

- 1 - Aprovar as Instruções para Geração de Disquete com Arquivo da Produção Ambulatorial exclusivamente para os procedimentos de Alta Complexidade/Custo e Medicamentos Excepcionais APAC - II (meio magnético) do SIA/SUS (anexo I), Relatório de Controle de Remessa (anexo II) e Instruções para



Encaminhamento dos Disquetes das APAC, (anexo III).

2 - Implantar o programa (APAC101.EXE) para geração da Autorização de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade/Custo - APAC II, fornecido gratuitamente pelo DATASUS, e disponibilizado no BBS DATASUS/MS área 38 - SIA, a partir de Março/97.

3 - A digitação do APAC II das unidades públicas poderá ser realizada na própria Unidade Prestadora de Serviços - UPS ou centralizada nos seus diversos órgãos (Distritos, Regionais de Saúde ou Setor de Informática da própria Secretaria) ou, ainda, na entidade responsável pelo processamento do SIA/SUS, de acordo com recursos disponíveis das Secretarias de Saúde.

4 - As Unidades Prestadoras de Serviços deverão apresentar, mensalmente, os disquetes (original e cópia) das APAC acompanhados de 2 (duas) vias do Relatório de Controle de Remessa (anexo II), devidamente assinados, de acordo com as instruções para Encaminhamento dos Disquetes (anexo III) ao setor determinado pela Secretaria de Saúde, para processamento.

5 - Cada disquete deve conter registros correspondentes à uma única competência, não sendo possível gravar no mesmo disquete registros de competências diferentes.

5.1 - É permitida a apresentação de disquetes para cobrança de procedimentos realizados ou de medicamentos fornecidos no período de até 3 (três) meses anteriores ao mês do processamento, observado o disposto nos itens 4 e 5.

6 - As Secretarias de Saúde deverão fixar para as UPS, cronograma de entrega dos disquetes do APAC-II, observando o prazo necessário para execução do processamento do SIA/SUS e remessa dos arquivos para o DATASUS/RJ, conforme determinado pelo Departamento de Desenvolvimento, Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde - DCAS/SAS/MS.

7 - As Unidades Prestadoras de Serviços - UPS ficam obrigadas a manter em seus arquivos uma via do DEMONSTRATIVO DE APAC MAGNÉTICO ( anexo IV ) para comprovações futuras junto ao setor de Controle e Avaliação das Secretarias de Saúde.

8 - Os Setores de Controle e Avaliação das Secretarias Estaduais/Municipais de Saúde deverão dispor de cópias dos disquetes para consultas.

9 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO LEVCOVITZ

ANEXO I

INSTRUÇÕES PARA GERAÇÃO DE DISQUETE PARA ALIMENTAÇÃO DA PRODUÇÃO AMBULATORIAL DO SIA/SUS. AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS DE ALTA COMPLEXIDADE/CUSTO - APAC-II MEIO MAGNÉTICO.

1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS:

a) O meio magnético a ser utilizado será disquete com as seguintes características:

- Padrão ASCII;
- Disquete 5 ¼ ou 3 ½, capacidade 360 KB ou 1,2 MB ou 1,44 MB, formato MS-DOS;
- Forma de armazenamento 6 Multi-Remessa, isto é, os disquetes de maior capacidade podem gravar mais que uma remessa.

b) Organização interna = APxxxxx.mmm onde:

AP constante; (= Autorização de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade/Custo)

xxxxx Órgão de Origem da Digitação;

Como sugestão:

Secretaria Estadual de Saúde: SESuf (onde uf deve ser a Sigla do Estado);

Secretaria Municipal de Saúde: SM + 3 letras do Nome do Município;

Regional de Saúde ou Distrito Sanitário: 6 letras que identifique ou o código atribuído pela Secretaria de Saúde complementando com zeros à esquerda.

Unidade Prestadora de Serviços: 8 dígitos do código da Unidade sem o dígito verificador.

Mmm Nome do mês com 3 letras.

Exemplo: APSMIO.MAI - significa a produção ambulatorial (em meio magnético) da Secretaria Municipal do Rio de Janeiro, do mês de maio.

c) Características do arquivo:

A APAC magnético contém dois tipos de registros:

Primeiro Registro (só ocorre uma vez) tem tamanho de 120 caracteres e contém indicação do órgão gerador e do destino;

Demais registros tem tamanho 454 caracteres e contém informações sobre a produção, refletindo os documentos digitados.

d) Deve acompanhar do disquete o Relatório de Controle de Remessa em 2 vias (anexo II)

II - DESCRIÇÃO DO LAYOUT DO DISQUETE DO APAC

1 - APAC (Autorização de Procedimentos Ambulatoriais) - CABEÇALHO

SEQ	NOME	TAM	INICIO	FIM	TIPO	DESCRIÇÃO
001	cbc-hdr	005	001	005	CHAR	* APAC - Indicador de início do cabeçalho
002	cbc-cmp	006	006	011	NUM	Ano e mês da produção no formato (AAAAMM).
003	cbc-lin	006	012	017	NUM	Quantidade de APAC gravadas. Completar com zeros à esquerda.
004	cbc-smr-vrf	004	018	021	NUM	Campo de controle. DOMÍNIO [1111 2221]
005	cbc-rsp	030	022	051	CHAR	Nome do órgão de origem responsável pela informação.
006	cbc-sgl	006	052	057	CHAR	Sigla ou código do órgão de origem responsável pela digitação. (Vide letra b das Considerações Gerais)
007	cbc-cgcpf	014	058	071	NUM	CGC do prestador ou do órgão público responsável pela informação. Completar com zeros à esquerda.
008	cbc-dst	040	072	111	CHAR	Nome do órgão de destino do arquivo.
009	cbc-dst-in	001	112	112	CHAR	Indicador do órgão destino Estadual ou Municipal - "M" ou "E".
010	cbc-dtger	006	113	118	NUM	Data (AAMMDD) de geração de remessa
011	cbc-fim	002	119	120	CHAR	Correspondente aos caracteres CR - CHR(13) + LF - CHR(10), do padrão ASCII (.TXT), indicando fim do cabeçalho.
	FINAL DE ESTRUTURA					

2 - Layout do Registro APAC (Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade/Custo)

SEQ	NOME	TAM	INICIO	FIM	TIPO	DESCRIÇÃO
001	apa_coduf	002	001	002	NUM	Código da Unidade da Federação (IBGE)
002	apa_coduni	007	003	009	NUM	Código da Unidade Prestadora de Serviços (c/ dígito verificador)
003	apa_num	011	010	020	NUM	Número da APAC (10 dígitos para sequência e 1 para dígito verificador)
004	apa_pr	006	021	026	NUM	Data (AAAAMM) do processamento da APAC II
005	apa_dtilnval	006	027	032	NUM	Data (AAMMDD) inicial da validade da APAC
006	apa_dtfimval	006	033	038	NUM	Data (AAMMDD) final da validade da APAC
007	apa_tipate	002	039	040	NUM	Tipo de atendimento (13-TRS e 04-Assistência Farmacêutica)
008	apa_tipapac	001	041	041	NUM	Tipo de APAC (1 = Inicial; 2 = Continuidade;
009	apa_cpfpnte	011	042	052	NUM	Número de registro do paciente no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal (CPF)
010	apa_nomepcnte	030	053	082	CHAR	Nome do paciente
011	apa_ufnascpcnte	002	083	084	NUM	Sigla da U.F. de nascimento do paciente ou

						Código da Nacionalidade de acordo com a Tabela do Anexo VIII da PT/MS/SAS 205/96.
012	apa_nomemae	030	085	114	CHAR	Nome da mãe do paciente
013	apa_logpnte	030	115	144	CHAR	Identificação do logradouro de residência do paciente (Rua, Avn, etc.)
014	apa_numpcnte	005	145	149	CHAR	Número correspondente a residência do paciente
015	apa_cpipnte	010	150	159	CHAR	Complemento do logradouro de residência do paciente
016	apa_cepente	008	160	167	NUM	Código de Endereçamento Postal do logradouro de residência do paciente
017	apa_munpcnte	007	168	174	NUM	Código do Município (Cód. IBGE c/ dígito) do logradouro de residência do paciente
018	apa_datanascim	006	175	180		Data de nascimento do paciente(AAMMDD)
019	apa_sexopente	001	181	181	CHAR	Sexo do paciente (M = Masculino; F = feminino)
020	apa_intrat	004	182	185	NUM	Data (AAMM) do primeiro tratamento dialítico
021	apa_diagprin	006	186	191	NUM	Código Internacional de doenças (CID) da patologia que originou a insuficiência renal
022	apa_diagsec	006	192	197	NUM	Código Internacional de doenças (CID) da insuficiência renal
023	apa_indtransp	001	198	198	CHAR	Indicação para transplante (S=Sim;N=Não)
024	apa_inscitransp	001	199	199	CHAR	Inscrito para transplante (S = Sim; N=Não)
025	apa_dtinsc	004	200	203	NUM	Data (AAMM) da inscrição para transplante
026	apa_dt1° transp	004	204	207	NUM	Data (AAMM) do primeiro transplante renal
027	apa_dt2° transp	004	208	211	NUM	Data (AAMM) do segundo transplante renal
028	apa_dt3° transp	004	212	215	NUM	Data (AAMM) do terceiro transplante renal
029	apa_transpreal	001	216	216	CHAR	Transplantes realizados ( 0 = Não transplantado; 1 = Transplantado 1 vez; 2 = transplantado 2 vezes, 3 = transplantado 3 vezes)
030	apa_indcreat	003	217	219	NUM	Dosagem da Creatinina realizada no mês(mg%). 2 inteiros e 1 decimal.
031	apa_indureiapre	004	220	223	NUM	Dosagem de Uréia (mg%) realizada antes de uma sessão de diálise mensal. 3 inteiros e 1 decimal.
032	apa_inureiapos	004	224	227	NUM	Dosagem de uréia (mg %) realizada no mesmo dia após a sessão de diálise mensal. 3 inteiros e 1 decimal.
033	apa_hepatitec	001	228	228	CHAR	Indicativo de presença de Anti-HCV (P = Positivo; N = Negativo)
034	apa_hbsag	001	229	229	CHAR	Indicativo de HBsAg (P = Positivo; N = Negativo)
035	apa_hiv	001	230	230	CHAR	Indicativo de presença de HIV (P = Positivo; N = Negativo)
036	apa_hla	001	231	231	CHAR	Indicativo de Análise HLA (S = Sim; N = Não)
037	apa_cpfresp	011	232	242	NUM	Número do CPF do médico responsável pelo tratamento do paciente.
038	apa_nomeresp	030	243	272	CHAR	Nome do médico responsável pelo tratamento do paciente.
039	apa_codproc1	004	273	276	NUM	Código do procedimento (c/ dígito verificador) linha 1
040	apa_codativ1	002	277	278	NUM	Código da atividade profissional linha 1
041	apa_qtdprod1	007	279	285	NUM	Quantidade de procedimentos linha 1
042	apa_codproc2	004	286	289	NUM	Código do procedimento (c/ dígito verificador) linha 2
043	apa_codativ2	002	290	291	NUM	Código da atividade profissional linha 2
044	apa_qtdprod2	007	292	298	NUM	Quantidade de procedimentos linha 2
045	apa_codproc3	004	299	302	NUM	Código do procedimento (c/ dígito verificador) linha 3
046	apa_codativ3	002	303	304	NUM	Código da atividade profissional linha 3
047	apa_qtdprod3	007	305	311	NUM	Quantidade de procedimentos linha 3
048	apa_codproc4	004	312	315	NUM	Código do procedimento (c/ dígito verificador) linha 4
049	apa_codativ4	002	316	317	NUM	Código da atividade profissional linha 4
050	apa_qtdprod4	007	318	324	NUM	Quantidade de procedimentos linha 4
051	apa_codproc5	004	325	328	NUM	Código do procedimento (c/ dígito verificador) linha 5
052	apa_codativ5	002	329	330	NUM	Código da atividade profissional linha 5
053	apa_qtdprod5	007	331	337	NUM	Quantidade de procedimentos linha 5
054	apa_codproc6	004	338	341	NUM	Código do procedimento (c/ dígito verificador) linha 6
055	apa_codativ6	002	342	343	NUM	Código da atividade profissional linha 6
056	apa_qtdprod6	007	344	350	NUM	Quantidade de procedimentos linha 6
057	apa_codproc7	004	351	354	NUM	Código do procedimento (c/ dígito verificador) linha 7
058	apa_codativ7	002	355	356	NUM	Código da atividade profissional linha 7
059	apa_qtdprod7	007	357	363	NUM	Quantidade de procedimentos linha 7
060	apa_codproc8	004	364	367	NUM	Código do procedimento (c/ dígito verificador) linha 8
061	apa_codativ8	002	368	369	NUM	Código da atividade profissional linha 8
062	apa_qtdprod8	007	370	376	NUM	Quantidade de procedimentos linha 8
063	apa_codproc9	004	377	380	NUM	Código do procedimento (c/ dígito verificador) linha 9
064	apa_codativ9	002	381	382	NUM	Código da atividade profissional linha 9
065	apa_qtdprod9	007	383	389	NUM	Quantidade de procedimentos linha 9
066	apa_codproc10	004	390	393	NUM	Código do procedimento (c/ dígito verificador) linha 10
067	apa_codativ10	002	394	395	NUM	Código da atividade profissional linha 10
068	apa_qtdprod10	007	396	402	NUM	Quantidade de procedimentos linha 10
069	apa_motcobra	002	403	404	NUM	Código do motivo da cobrança (conforme tabela do Anexo VII da PT/MS/SAS N.º 205/96)

2 - Layout do Registro APAC (Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade)

070	apa_dtoocor	006	405	410		Data (AAMMDD) da ocorrência no caso de alta, óbito, mudança de procedimento ou transferência
071	apa_cpfdiretor	011	411	421	NUM	Número do CPF do Diretor da Unidade Prestadora do Serviço
072	apa_nomediretor	030	422	451	NUM	Nome do Diretor da Unidade Prestadora do Serviço
073	apa_continuacao	001	452	452	NUM	Indicador de continuação da APAC (vide observação)
074	apa_fim	002	453	454	CHAR	Correspondente aos caracteres CR - CHR(13)



Art. 1º. Habilitar os municípios abaixo relacionados à condição de gestão simplificada e estabelecer os respectivos tetos financeiros mensais, com efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro de 1997:

ESPÍRITO SANTO		
Santa Teresa	R\$	59.641,00
MATO GROSSO DO SUL		
Maracajú	R\$	43.457,00
PARAÍBA		
João Pessoa	R\$	2.401.910,00
RONDÔNIA		
Guajará-Mirim	R\$	130.000,00
SÃO PAULO		
Mongaguá	R\$	123.000,00
Itupeva	R\$	72.630,00

Art. 2º. Habilitar o município abaixo relacionado à condição de gestão simplificada e estabelecer o respectivo teto financeiro mensal, com efeitos financeiros a partir de 01 de março de 1997:

PARÁ		
Belém	R\$	4.645.538,00

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO LEVCOVITZ

PORTARIA Nº 21, DE 22 DE JANEIRO DE 1997

O Secretário de Assistência à Saúde, no uso de suas atribuições legais e, considerando a aprovação pela Secretaria Municipal de Belo Horizonte/MG., resolve:

1 - Autorizar o hospital abaixo relacionado para cobrança na Autorização de Internação Hospitalar - AIH, dos procedimentos de videolaparoscopia pelo período de 6 meses, quando deverá ser submetido a reavaliação pela SMS/BH/MG.

CGC	HOSPITAL
17.178.203/0001-75	HOSP. UNIV. SÃO JOSÉ FUNDAÇÃO EDUC LUCAS MACHADO
17.216.086/0001-97	HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS

2 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO LEVCOVITZ

(Of. nº 18/97)

## Ministério de Minas e Energia

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 22, DE 24 DE JANEIRO DE 1997

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 598, de 08 de julho de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 840.071/90, resolve:

Art. 1º - Outorgar à C.B.E. - COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO concessão para lavrar ARGILA, no lugar denominado Itapirema, Distrito e Município de Goiana, Estado de Pernambuco, numa área de 586,50ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.578m, no rumo verdadeiro de 10º57'SW, da bifurcação da BR-101 com a estrada para a fábrica de Cimento Nassau, com as seguintes coordenadas geográficas: Lat. 07º37'41,6"S e Long. 34º57'52,9"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500m-N, 4.000m-E, 500m-S, 800m-W, 700m-S, 1.950m-W, 1.300m-S, 1.250m-W.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

RAIMUNDO BRITO

(Guia nº 00429-7 - 15.08.96 - R\$ 66,94)

PORTARIA Nº 23, DE 24 DE JANEIRO DE 1997

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 598, de 08 de julho de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 840.337/92, resolve:

Art. 1º - Outorgar à ÁGUA MINERAL GELISA LTDA concessão para lavrar ÁGUA MINERAL, no lugar denominado Chácara Otília, Distrito de Casa Amarela, Município de Recife, Estado de Pernambuco, numa área de 48,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.330m, no rumo verdadeiro de 55º20'SE, da bifurcação na estrada Cova da Onça-BR 101 com a estrada que liga Nascente Rio Mumbela, com as seguintes coordenadas geográficas: Lat. 07º55'56,3"S e Long. 34º57'03,1"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 600m-S, 800m-E, 600m-N, 800m-W.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

RAIMUNDO BRITO

(Guia nº 00455-6 - 18.07.96 - R\$ 66,94)

### SECRETARIA DE ENERGIA

#### Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A

CGC Nº 00.357.038/0001-16  
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 1996

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e seis, às quinze horas, na Sede da Empresa, no SCN, Quadra 08, Conjunto "A", Blocos "B" e "C", Sala 815-B, reuniram-se, extraordinariamente, os acionistas da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE, regularmente convocados por edital publicado no Diário Oficial da União nos dias 04, 06 e 09 de dezembro de 1996 e no Jornal de Brasília nos dias 04, 05 e 08 do mesmo mês, para examinar, discutir e votar a Ordem do Dia. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, foi escolhido para presidir os trabalhos, na forma prevista no Art. 28 do Estatuto, o acionista JOSÉ ANTONIO MUNIZ LOPES que agradeceu a presença dos demais acionistas. Em seguida, verificando o Livro de Presença, constatou a representação de mais de dois terços do capital social, condição que lhe permitia a instalação da Assembléia. Abrindo a sessão, convidou a mim, Adv. ALCINDO LUSTOSA MARANHÃO, representante da Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRÁS, acionista majoritário, para secretariar a reunião, ficando então constituída a Mesa. Em sequência, determinei-me que fizesse a leitura do Edital de Convocação, transcrito a seguir: "CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE (CONTROLADA DA ELETROBRÁS) - CGC 00357038/0001-16 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - Primeira Convocação. Ficam convidados os Senhores Acionistas da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 13 de dezembro de 1996, às 15:00 horas, na Sede da Empresa, no SCN, Quadra 08, Conjunto "A", Bloco B, na Sala 815, nesta cidade, com a seguinte Ordem do Dia: Preenchimento de cargo vago no Conselho de Administração, Brasília, 29 de novembro de 1996. (Ass.) Benedito Aparecido Carraro - Presidente do Conselho de Administração". Concluída a leitura, o Presidente solicitou a manifestação dos senhores acionistas para o único item da Ordem do Dia. Pedindo a palavra, o representante da ELETROBRÁS propôs e votou no Sr. ARISTÓTELES LUIZ MENEZES VASCONCELOS DRUMMOND para integrar o Conselho de Administração da ELETRONORTE pelo prazo restante do mandato a findar-se na Assembléia Geral Ordinária de 1997. Retomando a palavra, o Sr. Presidente colocou em discussão e votação a proposição da ELETROBRÁS. Não havendo manifestação dos demais acionistas, declarou eleito o Sr. ARISTÓTELES LUIZ MENEZES VASCONCELOS DRUMMOND, cuja qualificação é a seguinte: Brasileiro, casado, Jornalista Profissional, portador da identidade nº 1.842.888, emitida pelo Instituto Félix Pacheco e do CPF nº 026.839.257-20, residente e domiciliado à Av. Rui Barbosa, 480, apartamento 801, Flamengo, Rio de Janeiro-RJ. Com o preenchimento da vaga, o Conselho de Administração passará a ter a seguinte composição: BENEDITO APARECIDO CARRARO (Presidente), JOSÉ ANTONIO MUNIZ LOPES, ADAIR DA SILVA LEITE, LUIZ CARLOS DE AVELLAR GOUTINHO, JOSÉ EWERTON DE SOUZA AMARAL e ARISTÓTELES LUIZ MENEZES VASCONCELOS DRUMMOND. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a Assembléia e suspendeu os trabalhos pelo tempo suficiente à lavratura da presente Ata, o que foi por mim feito. Reaberta a sessão, depois de lida e achada conforme, vai a Ata assinada pelo Presidente, por mim Secretário e pelos demais acionistas presentes, dela se extraindo as cópias necessárias para os fins legais. (Ass.) JOSÉ ANTONIO MUNIZ LOPES - Presidente da Mesa; Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRÁS - p.p. JOSÉ ALCINDO LUSTOSA MARANHÃO, DECLARAÇÃO: O Presidente da Mesa (José Antonio Muniz Lopes) e o Secretário (José Alcindo Lustosa Maranhão) declaram que o texto acima é cópia integral e fiel da Ata transcrita às fls. 056 e 057 do Livro de Atas das Assembléias Gerais da ELETRONORTE nº 04, REGISTRO E ARQUIVAMENTO NA JCDF: registrada sob o nº 970004036, em 15.01.97.

(Of. nº 28/97)

#### Departamento de Informática

DESPACHO DO GERENTE

IN-C0-20.027/97

Estando em conformidade com a legislação pertinente, "Caput" do Artigo 26, da Lei 8.886/93, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação para contratação de 01 (um) circuito de dados a 84 KBPS entre Brasília e Manaus designado como Serviço por Linha Dedicada para Sinais Digitais - SLDD, a favor da Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, no valor de R\$ 131.348,57 (cento e trinta e um mil trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e sete centavos) a preços de janeiro de 1997.

(Of. nº 28/97)

PAULO ROBERTO DA SILVA ARAUJO

#### Petróleo Brasileiro S/A

#### Serviço de Engenharia

DESPACHO  
Em 20 de janeiro de 1997

Estando em conformidade com a Legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a contratação de serviços de consultoria visando auxílio à Fundação Estadual do Meio Ambiente do Estado de Goiás - FEMAGO na etapa de operacionalização da Política Florestal estabelecida para o Estado de Goiás através da Lei nº 12.596 e decreto nº 4.493/95

JOSÉ ROBERTO LAGESTRASSEN  
Chefe de Empreendimento para Construção de Dutos e Terminais

(Of. nº 28/97)

**Superintendência Executiva de Exploração e Produção**  
**Gerência de Exploração e Produção da Amazônia**

DESPACHOS  
Em 20 de janeiro de 1997

Estando em conformidade com a legislação pertinente, Lei 8.666/93, artigo 25, inciso I, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a aquisição (PCM-131-02-1004/97) de componentes para escareador Christensen tipo R-3, a favor de Christensen Roder Produtos e Serviços de Petróleo Ltda., no valor de R\$-117.189,50.

OLAVO CELSO TAPAJÓS SILVA  
Gerente de Materiais

Em 21 de janeiro de 1997

Estando em conformidade com a legislação pertinente, Lei 8.666/93, artigo 24, inciso IV, ratifico a presente dispensa de licitação, para a aquisição (PCM 131-14-1068/96) de Cabo de Extensão e Comando, a favor de Poliron Ind. e Com. Ltda, no valor de R\$-4.750,00; Curva, Flange e Redução, a favor de Vedax Equip. Hidráulicos Ltda, no valor de R\$-2.105,30.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, Lei 8.666/93, artigo 24, inciso IV, ratifico a presente dispensa de licitação (PCM 131-18-1193/96) de Tubos, a favor de Fornecedor Comercial Mar Ltda, no valor de R\$-11.529,00 e a favor de F.E. Serviços Ltda, no valor de R\$-344,00.

JOSÉ RAIMUNDO BRANDÃO PEREIRA  
Gerente de Logística

(Ofs. nºs 185 e 202/97)

**Gerência de Exploração e Produção da Bacia de Campos**

DESPACHOS  
Em 20 de janeiro de 1997

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de fornecimento de Broca Perfuração PDC, PCM 160.23.1005/97, a favor de Rockbit Comércio Ltda.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de fornecimento de Braço de reação NP.HY-252-30, PCM 160.89.1003/97, a favor de Deltatorque Ferramenta de Torque Ltda.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação de fornecimento de 2000 mts. cabos Cellflex ICF 1/2", CU, 2Y 50 OHMS ; 1000 MT. cabos celular RGC - 213 KMP, PCM 160.07.1001/97, a favor de Contele Condutores Telefônicos Ltda.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação de fornecimento de Válvulas Solenóides, PCM 160.49.1004/97, a favor de Válvulas Crosby Indústria e Comércio Ltda.

MARCO AURÉLIO DA ROSA RAMOS  
Gerente de Logística

(Of. nº 16/97)

**Gerência de Exploração e Produção do Espírito Santo**

DESPACHO  
Em 22 de janeiro de 1997

Estando em conformidade com a legislação pertinente e com base no Parecer da Assessoria Jurídica da PETROBRAS/E&P-ES, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, enquadrada no artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93, para contratação de serviços de treinamento de pessoal mediante aplicação do curso de TD01 - Teleprocessamento para Usuários de Modens, a favor de TELEDADOS Serviços de Telemática Ltda., no valor global de R\$ 2.850,00, sendo pago em moeda corrente nacional.

LUIZ DE SIQUEIRA MENEZES  
Gerente-Geral

(Of. nº 39/97)

**Gerência de Exploração e Produção do Rio Grande do Norte e Ceará**

DESPACHO  
Em 20 de janeiro de 1997

Estando em conformidade com a lei 8.666, art. 24, inciso IV, ratifico a presente dispensa de licitação para a compra de Válvulas esfera de 14" e 8", PCM 161-40-1003/97, em favor da MACOTEC - Indústria Mecânica e Comércio Ltda., no valor de R\$ 17.921,00.

JOÃO NEWTON PEREIRA DE CASTRO  
Gerente de Logística

(Of. nº 36/97)

**Superintendência de Abastecimento - Refino**

**Fábricas de Fertilizantes Nitrogenados**

DESPACHOS  
Em 16 de janeiro de 1997

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para o fornecimento de (Contrato nº. 225.2.004/97) manutenção das caldeiras recuperadoras, durante a parada da Unidade de Amônia II, na FAFEN, em Camaçari-Ba, a favor da MANSÁ - Manutenção e Montagem Industrial Ltda, no valor de R\$178.123,34.

Em 17 de janeiro de 1997

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para o serviço de (Carta de Autorização nº. 225.5.005/97) contratação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, a favor da Universidade Federal da Bahia - Escola Politécnica, no valor de R\$3.500,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (AFM 225.01.0030/97) válvula gaveta, a favor da DIAMETRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, valor de R\$ 11.020,00.

ANTONIO CARLOS MESQUITA DÓREA  
Superintendente

(Ofs. nºs 2 e 10/97)

**Refinaria Alberto Pasqualini**

DESPACHO  
Em 14 de janeiro de 1997

Estando em conformidade com a legislação pertinente e conforme orientação do Serviço Jurídico, constante da Circular SEJUR/DICONT-CL-4960/95, de 04.04.95, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação para a compra de Sobressalentes para selo mecânico, a favor de TI BRASIL IND COM LTDA DIVISAO JOHN CRANE, CGC 00326257/0001-38. Ref. PCM 240-07-0002/97.

KUNIYUKI TERABE  
Superintendente

(Of. s/nº)

**Refinaria Duque de Caxias**

DESPACHOS  
Em 21 de janeiro de 1997

Estando em conformidade com a legislação vigente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a compra de (PCM 230-35-2885/96) conjunto de garfo, tipo ES6, a favor de Hoerbiger do Brasil Ind. Equip. Ltda.

Estando em conformidade com a legislação vigente, ratifico a presente Dispensa de Licitação, para a compra de cesto p/ pré-aquecedor (PCM 230-56-0001/97), a favor da firma ABB AIR PREHEAIER EQUIP. LTDA.

Estando em conformidade com a legislação vigente, ratifico a presente Dispensa de Licitação, para a compra de feixe tubular completo (PCM 230-56-0146/96), a favor da firma GEA DO BRASIL INTERC. LTDA.

EIDER C. A. PRUDENTE DE AQUINO  
Superintendente

(Ofs. nºs 5 e 6/97)

**Refinaria Henrique Lage**

DESPACHO  
Em 17 de janeiro de 1997

Estando em conformidade com a legislação vigente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a contratação dos serviços de reorganização do sistema de resposta interno para emergências gerais e parciais, no valor de R\$ 30.000,00, pelo prazo de 365 dias corridos, a favor de FUNDAÇÃO COPPETEC. Enquadramento: Art. 25, Inciso II, da Lei 8666/93.

JOÃO ARMANDO SARTORI BRANDÃO  
Superintendente

(Of. nº 51/97)

**Refinaria Presidente Getúlio Vargas**

DESPACHO  
Em 27 de dezembro de 1996

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Dispensa de Licitação, Art.25-Inciso I, para a contratação de Serviços de Manutenção, suporte técnico, up-date do software HYSIM para a REPAR, a favor de Soteica do Brasil Ltda. Prazo: 365 dias corridos a partir de 01/01/97. Valor: R\$ 11.500,00. Contrato nº 295-3-406-97. Parecer favorável da ASJUR.

JOÃO RICARDO BARUSSO LAFRAIA  
Chefe da Divisão de Tecnologia e Engenharia

(Of. nº 155/97)

**Petrobrás Distribuidora S/A**

**Gerência Administrativa e de Material**

C.G.C 34.274.233/0001-02  
DESPACHOS

Estando em conformidade com a legislação vigente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação - "caput" do art. 25 da Lei 8.666/93, para compra de combustíveis favor do Posto Pombal Ltda, Garage Visconde da Gávea Ltda, Auto Posto Lider Ltda, Posto Ursine e Glória Ltda, Posto São Jorge Ltda, Posto Barra Sete Ltda, Empreendimentos Vip Ltda, posto BH Ltda, Tollbra Comércio e Serviços Ltda, no valor total de R\$ 8.844,43 (oito mil oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e três centavos), no período de 01 a 31/12/96.

Em 21 de janeiro de 1997

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a dispensa de licitação com fulcro no Art. 24, inciso IV, da Lei 8666/93, de 21-06-93, para compra de 15 painéis divisorios, pelo valor total de R\$ 12.812,80 (Doze mil, oitocentos e doze reais e oitenta centavos) conforme processo GAM-100-004/97, a favor da JR Industrial Ltda.

PABLO MOREIRA DE ANDRADE SOBRINHO  
Gerente

(Of. nº 11/97)

## Petrobrás Fertilizantes S/A

C.G.C. Nº 42.520.171/0001-91

BALANÇETE PATRIMONIAL  
Pela Legislação Societária

ATIVO	Em reais Período de: 30/11/96	PASSIVO	Em reais Período de: 30/11/96
CIRCULANTE.....	1.388.500	CIRCULANTE.....	7.737.749
Disponibilidade.....	114.897	Empresas do Sistema Petrobras.....	5.156.313
Empresas do Sistema Petrobras.....	331.159	Fornecedores.....	21.562
Contas a Receber.....	70.037.856	Impostos e Contribuições Sociais.....	1.652.854
Provisão para Devedores Duvidosos..	(69.095.416)	Outros.....	907.020
Outros Ativos Circulantes.....	4	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO.....	38.118.841
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO.....	730.240.882	Imposto de Renda.....	28.877.910
Notas do Tesouro Nacional.....	70.061.768	Contribuição Social.....	9.240.931
Empresas do Sistema Petrobras.....	1.565.465	PATRIMÔNIO LÍQUIDO.....	687.073.880
Valores em Custódia.....	620.494.808	Capital Realizado Atualizado.....	900.793.173
Imposto a Diferir.....	38.118.841	Reservas.....	0
PERMANENTE.....	1.301.088	Lucros (Prejuízos) Acumulados.....	(256.065.044)
Investimentos.....	839.229	Resultado Líquido do Período.....	42.345.751
Imobilizado.....	432.387		
Diferido.....	29.472		
Total.....	732.930.470	Total.....	732.930.470

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO  
Pela Legislação Societária

	Em reais Período de: 30/11/96
RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS	
. Financeiras Líquidas.....	60.438.863
. Outras Despesas.....	(24.364.558)
	36.074.305
EFEITOS INFLACIONÁRIOS	
. Correção Monetária de Balanço.....	0
RESULTADO OPERACIONAL.....	36.074.305
RECEITAS (DESPESAS) NÃO OPERACIONAIS.....	6.271.446
PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA.....	0
LUCRO DO PERÍODO.....	42.345.751

ANTÔNIO LUIZ SILVA DE MENEZES  
Vice-PresidenteUBIRAJARA LOUZADA PIRES  
Contador-CRC-RJ-44.209-3

(Nº 71.585 - 24-1-97 - R\$ 236,48)

## SECRETARIA DE MINAS E METALURGIA

## Vale do Rio Doce Navegação S/A

## Diretoria de Operações

C.G.C. 33.147.364/0001-58  
DESPACHOS

Considerando a necessidade da contratação para a inspeção e reparos no sistema de controle remoto do motor principal do N/M "DOCEORION", situação esta contemplada pelo Inciso I do Artigo 25 da Lei 8.666/93 de 21/06/93, reconheço a Inexigibilidade de Licitação para a contratação com a empresa "MAN B&W DIESEL AG", no valor de DM 13.845,00 (treze mil oitocentos e quarenta e cinco marcos alemães).

Rio de Janeiro-RJ, 27 de dezembro de 1996  
OSWALDO LUIZ A. GIANNINI  
Gerente de Licitações e Contratos da Frota  
Em exercício

Nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93 de 21/06/93, e suas alterações, ratifico a Inexigibilidade de Licitação acima proposta.

Rio de Janeiro-RJ, 27 de dezembro de 1996  
DANIEL PEREIRA JUNIOR  
Diretor

(Nº 71.571 - 24-1-97 - R\$ 88,68)

## RETIFICAÇÃO

Na publicação do dia 06/01/97, Seção I, página 251 do AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, saiu com a seguinte incorreção: Onde se lê: "...no valor de US\$ 8.000,00 (oito mil reais)"... Leia-se: "...no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)"...

(Nº 71.569 - 24-1-97 - R\$ 44,34)

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL  
RELAÇÃO Nº 12/97

Nos termos do Parágrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal, e no uso da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº 005/95, concedo prévia anuência à atos de Cessão, e, conseqüentemente, autorizo a averbação de atos de transferência de Requerimento de Autorização de Pesquisa. (1.18)

Cedente: MIREX MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA  
Cessionário: GEOCONSULT MINERAÇÃO LTDA  
Objeto da Cessão:  
831.132/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - André Fernandes/MG  
Instrumento da Cessão: Instrumento Particular de Cessão de Direitos.

Cedente: SAM - SUL AMÉRICA MINERAÇÃO LTDA  
Cessionário: C.C.O. MINERAÇÃO LTDA  
Objeto da Cessão:  
830.036/91 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Itatiaiuçu/MG  
Instrumento da Cessão: Instrumento de Cessão de Direitos de 14/11/91.

Cedente: SAM - SUL AMÉRICA MINERAÇÃO LTDA  
Cessionário: C.C.O. MINERAÇÃO LTDA  
Objeto da Cessão:  
830.742/91 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Rio Acima/MG  
Instrumento da Cessão: Instrumento de Cessão de Direitos de 14/11/91

Cedente: OS MINERAÇÃO LTDA  
Cessionário: MIBASA - MINERADORA BARRO ALTO LTDA  
Objetos da Cessão:  
860.174/91 - Requerimento de Autorização de Pesquisa-Aurilândia e São João/GO  
860.175/91 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - São João/GO  
860.176/91 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - São João/GO  
860.177/91 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - São João/GO  
860.178/91 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - São João/GO  
860.179/91 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Aurilândia/GO

860.180/91 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Aurilândia/GO  
860.181/91 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Aurilândia/GO  
860.182/91 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Aurilândia/GO  
Instrumento da Cessão: Escritura de Cessão de Direitos de 30/12/91.

Cedente: CLÉSIO SOARES DE ANDRADE.  
Cessionário: CLAVER AMÂNCIO DE OLIVEIRA.  
Objeto da Cessão:  
831.246/92 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Galiléia/MG.  
Instrumento da Cessão: Instrumento Particular de Cessão de Direitos.

Cedente: FRANCISCO JOSÉ PORTO  
Cessionário: ROBERTO RODRIGUES COSTA  
Objeto da Cessão:  
J34 927/93 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Carrancas/MG  
Instrumento da Cessão: Contrato de Cessão de Direitos de 08/08/96.

Cedente: UNAMGEN MINERAÇÃO E METALURGIA S/A  
Cessionário: MINERAÇÃO AURIZONA S/A  
Objetos da Cessão:  
806.155/95 - Requerimento de Autorização de Pesquisa-Cândido Mendes/MA  
806.156/95 - Requerimento de Autorização de Pesquisa-Cândido Mendes/MA

806.157/95 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Cândido Mendes, Turiaçu e Curupuru/MA  
806.158/95 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Turiaçu/MA  
806.159/95 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Turiaçu/MA  
Instrumento da Cessão: Instrumento Particular de Cessão de Direitos.

Cedente: MINAS ITATIAIUÇU LTDA  
Cessionário: MINERAÇÃO SERRA DA CANASTRA LTDA  
Objeto da Cessão:  
831.869/84 - Alvará nº 5.341/86 - São Roque de Minas e Vrgem Bonita/MG  
Instrumento da Cessão: Instrumento Particular de Cessão de Direitos.

Nos termos do Parágrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal, e no uso da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº 005/95, concedo prévia anuência à atos de Cessão, e, conseqüentemente, autorizo a averbação de atos de transferência de Alvará de Autorização de Pesquisa. (2.81)

Cedente: SILVA AREAL MÁRMORES E GRANITOS S/A  
Cessionário: STONE MINERAÇÃO LTDA  
Objeto da Cessão:  
830.234/88 - Alvará nº 1.833/94 - Formiga/ES  
Instrumento da Cessão: Escritura Pública de Cessão de Direitos Minerários.

Cedente: ELIETE MARIA GUIDI  
Cessionário: JULIMAR ANTONIO GUIDI  
Objeto da Cessão:  
890.057/88 - Alvará nº 557/92 - Venda Nova do Imigrante/ES  
Instrumento da Cessão: Instrumento Particular de Cessão de Direitos.

Nos termos do Parágrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal, e no uso da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº 005/95, concedo prévia anuência à atos de Cessão, e, conseqüentemente, autorizo a averbação de atos de transferência de Requerimentos e Alvará de Autorização de Pesquisa. (1.18) e (2.81)

Cedente: C.C.O. MINERAÇÃO LTDA  
Cessionário: MINERAÇÃO ALVORECER LTDA  
Objetos da Cessão:  
832.253/88 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Barão de Cocais/MG  
830.061/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Mariana/MG  
830.125/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Ouro Preto e Santa Bárbara/MG  
830.140/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Belo Horizonte e Ibirité/MG  
830.142/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Itabirito e Ouro Preto/MG  
830.143/89 - Alvará nº 224/94 - Rio Acima/MG  
830.186/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Ouro Preto e Mariana/MG  
860.187/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Barão de Cocais e Santa Bárbara/MG  
830.268/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Sabará/MG  
830.324/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Brumadinho/MG  
830.379/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Sabará e Caeté/MG  
830.380/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Igarapé e Brumadinho/MG  
830.473/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Sabará e Caeté/MG  
Instrumento da Cessão: Instrumento de Cessão de Direitos datado de 02/09/96.



Cedente: C. C. O. MINERAÇÃO LTDA  
 Cessionário: MINERAÇÃO ALVORECER LTDA  
 Objeto da Cessão:  
 830.474/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Santa Bárbara, São Gonçalo do Rio Abaixo e Rio Piracicaba/MG  
 830.608/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Ouro Preto/MG  
 830.613/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Santa Bárbara/MG  
 830.690/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Santa Bárbara e Mariana/MG  
 830.691/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Santa Bárbara e Mariana/MG  
 831.030/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Ouro Preto/MG  
 831.129/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Ouro Preto/MG  
 831.211/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Santa Bárbara e Rio Piracicaba/MG  
 831.585/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Congonhas e Conselheiro Lafaiete/MG  
 831.586/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Congonhas/MG  
 831.587/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Santa Bárbara/MG  
 831.588/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Congonhas e Jeceaba/MG  
 831.589/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Congonhas e Jeceaba/MG  
 Instrumento da Cessão: Instrumento de Cessão de Direitos datado de 02/09/96.

Cedente: C. C. O. MINERAÇÃO LTDA  
 Cessionário: MINERAÇÃO ALVORECER LTDA  
 Objeto da Cessão:  
 832.290/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Santa Bárbara/MG  
 832.091/89 - Alvará nº 44/95 - Rio Acima/MG  
 833.045/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Caeté/MG  
 830.037/90 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Santa Bárbara e Caeté/MG  
 830.132/90 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Rio Acima, Caeté e Santa Bárbara/MG  
 830.192/90 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Santa Bárbara/MG  
 830.264/90 - Alvará nº 578/94 - Nova Lima/MG  
 830.338/90 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Caeté, Barão de Cocais e Santa Bárbara/MG  
 830.340/90 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Caeté e Barão de Cocais/MG  
 830.341/90 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Barão de Cocais/MG  
 830.342/90 - Alvará nº 3.856/96 - Caeté e Barão de Cocais/MG  
 830.453/90 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Sabará/MG  
 830.471/90 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Itatiaiuçu/MG  
 830.564/90 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Brumadinho/MG  
 Instrumento da Cessão: Instrumento de Cessão de Direitos datado de 02/09/96.

Usando da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº 005/95, aprovo a 15ª Alteração Contratual, realizada em 01 de janeiro de 1996, e, nos termos do Parágrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal, concedo prévia anuência à incorporação de empresa envolvendo transferência de direitos minerários. (1.18) (2.81) (4.51)  
 Incorporadora: GRANASA - GRANITOS NACIONAIS LTDA (PEM 990.944/79)  
 Empresas Incorporadas: CANDEIAS GRANITOS LTDA (PEM 930.138/85) e CACHOEIRINHA GRANITOS LTDA (PEM 930.581/87)  
 Direitos Minerários Incorporados:  
 830.126/82 - Portaria nº 619/89 - Candeias/MG  
 830.626/88 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Pedra do Indaiá/MG  
 830.235/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Medina/MG  
 831.470/90 - Alvará nº 1.599/95 - Campos Gerais/MG  
 830.288/88 - Alvará nº 266/92 - Itapeçerica/MG  
 830.832/83 - Alvará nº 2.708/84 - Candeias/MG  
 830.697/83 - Alvará nº 8.749/84 - Candeias/MG  
 830.695/83 - Alvará nº 2.524/85 - Candeias/MG  
 831.212/89 - Alvará nº 2.398/93 - Pedra do Indaiá/MG  
 831.213/89 - Alvará nº 2.399/93 - Pedra do Indaiá/MG  
 831.214/89 - Alvará nº 2.400/93 - Pedra do Indaiá/MG  
 831.215/89 - Alvará nº 2.401/93 - Pedra do Indaiá/MG  
 830.813/88 - Alvará nº 185/92 - Candeias/MG  
 830.610/82 - Alvará nº 2.612/84 - Candeias/MG  
 830.287/88 - Alvará nº 407/92 - Itapeçerica/MG  
 Autorizo outrossim, a averbação da incorporação mencionada, após a comprovação do arquivamento da 15ª Alteração Contratual na de 01/01/96, Junta Comercial pertinente.

Nos termos do Parágrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal, e, no uso da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº 005/95, concedo prévia anuência à atos de Cessão e, consequentemente, autorizo a averbação de atos de Transferência de Concessão de Lavra. (4.51)

Cedente: ITALMAGNÉSIO NORDESTE S/A  
 Cessionário: ITALMAGNÉSIO MINERADORA DO NORDESTE LTDA  
 Objeto da Cessão:  
 825.053/72 - Decreto nº 78.587/76 - Jequitai/MG  
 825.055/72 - Decreto nº 78.587/76 - Jequitai/MG  
 825.056/72 - Decreto nº 78.587/76 - Curvelo/MG  
 Instrumento da Cessão: Instrumento Particular de Cessão e Transferência de Direitos.

Cedente: J. R. GRANITOS E MÁRMORES LTDA  
 Cessionário: MINERAÇÃO TRÊS CORAÇÕES LTDA  
 Objeto da Cessão:  
 802.837/75 - Portaria nº 1.884/80 - Cachoeiro do Itapexirira/ES  
 Instrumento da Cessão: Instrumento Particular de Cessão e Transferência de Direitos.

Cedente: REAGO INDÚSTRI E COMÉRCIO S/A  
 Cessionário: CAMARGO CORRÊA INDUSTRIAL S/A  
 Objeto da Cessão:  
 866.421/86 - Portaria nº 331/93 - Bodoquena/MS  
 Instrumento da Cessão: Escritura Pública de Cessão de Direitos

MIGUEL NAVARRETE FERNANDEZ JÚNIOR

(Of. nº 24/97)

### 1º Distrito

DESPACHOS DO CHEFE  
 Em 3 de janeiro de 1997  
 RELAÇÃO Nº 1/97

#### FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS DO OFÍCIO QUE MENCIONA, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação (1.31)

810.035/87 - Of. nº 642/96, Nelson José Dall'Igna, Viamão/RS  
 810.178/89 - Of. nº 860/96, Mario Razzera, Pinheiro Machado/RS  
 810.168/88 - Of. nº 818/96, Fernando David Bertoldi Pelotas/RS

NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE TAXA, Inerente a Publicação do Alvará de Autorização de Pesquisa e Respectiva Comprovação no Prazo de 30 (trinta) dias após a publicação (1.38)

810.478/94 - Of. nº925, Sandro Alex de Almeida, Lajeado/RS  
 810.477/94 - Of. nº924, Sandro Alex de Almeida, Lajeado/RS  
 810.476/94 - Of. nº923, Sandro Alex de Almeida, Lajeado/RS  
 810.475/94 - Of. nº922, Sandro Alex de Almeida, Lajeado/RS  
 810.474/94 - Of. nº921, Sandro Alex de Almeida, Lajeado/RS  
 810.473/94 - Of. nº920, Sandro Alex de Almeida, Lajeado/RS  
 810.472/94 - Of. nº919, Sandro Alex de Almeida, Lajeado/RS  
 810.471/94 - Of. nº918, Sandro Alex de Almeida, Lajeado/RS  
 810.470/94 - Of. nº917, Sandro Alex de Almeida, Lajeado/RS  
 810.469/94 - Of. nº916, Sandro Alex de Almeida, Lajeado/RS  
 810.468/94 - Of. nº915, Sandro Alex de Almeida, Lajeado/RS  
 810.467/94 - Of. nº914, Sandro Alex de Almeida, Lajeado/RS  
 810.466/94 - Of. nº913, Sandro Alex de Almeida, Lajeado/RS  
 810.465/94 - Of. nº911, Sandro Alex de Almeida, Lajeado/RS  
 810.464/94 - Of. nº910, Sandro Alex de Almeida, Lajeado/RS  
 810.443/94 - Of. nº919, Sandro Alex de Almeida, Lajeado/RS  
 810.442/94 - Of. nº908, Sandro Alex de Almeida, Lajeado/RS  
 810.441/94 - Of. nº907, Sandro Alex de Almeida, Lajeado/RS  
 810.440/94 - Of. nº906, Sandro Alex de Almeida, Lajeado/RS  
 810.439/94 - Of. nº905, Sandro Alex de Almeida, Lajeado/RS  
 810.438/94 - Of. nº904, Sandro Alex de Almeida, Lajeado/RS  
 810.437/94 - Of. nº903, Sandro Alex de Almeida, Lajeado/RS  
 810.436/94 - Of. nº902, Sandro Alex de Almeida, Lajeado/RS  
 810.434/94 - Of. nº901, Sandro Alex de Almeida, Lajeado/RS  
 810.433/94 - Of. nº900, Sandro Alex de Almeida, Lajeado/RS  
 810.431/94 - Of. nº909, Sandro Alex de Almeida, Lajeado/RS  
 810.430/94 - Of. nº898, Sandro Alex de Almeida, Lajeado/RS  
 810.429/94 - Of. nº897, Sandro Alex de Almeida, Lajeado/RS  
 810.428/94 - Of. nº896, Sandro Alex de Almeida, Lajeado/RS  
 810.427/94 - Of. nº895, Sandro Alex de Almeida, Lajeado/RS  
 810.415/94 - Of. nº894, Sandro Alex de Almeida, Lajeado/RS

#### FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

TORNA SEM EFEITO O DESPACHO DE 14.02.92 E DETERMINA A EXCLUSÃO DA RELAÇÃO Nº 06/92 PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 11.11.92  
 810.283/85 - Granitos R.G. Mineração Ltda, São Jerônimo/RS

IMPOSIÇÃO DE MULTA, Artigo 100, Inciso I do RCM, prazo para recolhimento 30 (trinta) dias após a publicação (2.25)  
 810.241/90 - Of. 16/97 - Jairo de Souza Leite, Lagoa Vermelha/RS

#### FASE DE REQUERIMENTO DE REGISTRO DE LICENCIAMENTO

DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS DO OFÍCIO QUE MENCIONA, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação (7.18)  
 810.241/93 - Of. nº 758/96, Elias José da Silva, Taquara/RS  
 810.418/93 - Of. nº 755/96, Adão Correa Filho, Parobé/RS  
 810.528/93 - Of. nº 752/96, C.F. Nascimento Cia Ltda, Gravataí/RS  
 810.043/94 - Of. nº 756/96, Navepar - Navegação Rio Pardo Ltda, Rio Pardo/RS  
 810.308/94 - Of. nº 549/96, Pedro F. Lauck- ME, Taquara/RS  
 810.317/94 - Of. nº 548/96, Roberto Luiz Zandona- ME, Veranópolis/RS  
 810.451/94 - Of. nº 561/96, Dorival Sant'Anna Bortolotti - FI, Camaquã/RS  
 810.633/94 - Of. nº 552/96, Casemiro Ticz- ME, Nova Prata/RS  
 810.687/94 - Of. nº 633/96, Andreetta e Cia Ltda, Passo Fundo/RS  
 810.011/95 - Of. nº 757/96, Areia do Vale - Edgar José Umann, Rio Pardo/RS  
 811.668/95 - Of. nº 759/96, Ivai Engenharia de Obras SA, Arroio do Tigre/RS

INDEFERE O PEDIDO DE LICENCIAMENTO/Item V, da Portaria 148, de 27.10.80 (7.40)  
 810.077/95 - Areia do Mar Comércio de Aterros Ltda, Rio Grande/RS

#### FASE DE LICENCIAMENTO

DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS DO OFÍCIO QUE MENCIONA, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação (7.18)  
 810.174/92 - Of. nº 496/96, Cerâmica Orlandin Ltda, Vale Real/RS  
 810.204/94 - Of. nº 513/96, Mineração Transporte e Comércio Pindorama Ltda, Esteio, Nova Santa Rita/RS  
 810.205/94 - Of. nº 512/96, Joinville Mineração Ltda, Esteio e Nova Santa Rita/RS  
 810.318/94 - Of. nº 547/96, Orlando Scalco- ME, Vila Flores/RS  
 810.237/95 - Of. nº 491/96, Terraplanagem Sul Ltda, Viamão/RS



## DEFERE O PEDIDO DE LICENCIAMENTO (7.30)

810.582/88 - Anfra- Extração de Basalto Ltda, Parai/RS, Licenciamento nº 1134/95, Substância: basalto, Prazo: até 06.05.1998  
 810.231/92 - Olaria Beija Flor Ltda, Estrela/RS, Licenciamento nº 1313/96, Substância: argila, Prazo: até 10.03.1997  
 810.283/92 - Ilgo João Kopplin- FI, Guaíba/RS, Licenciamento nº 1331/96, Substância: areia, Prazo: até 01.07.1998  
 810.174/92 - Cerâmica Orlandin Ltda, Vale Real/RS, Licenciamento nº 1264/96, Substância: argila, Prazo: até 09.08.1996  
 810.318/94 - Orlando Scalco- ME, Vila Flores/RS, Licenciamento nº 1293/96, Substância: basalto, Prazo: até 16.12.2003  
 810.497/94 - Argemiro Galli- ME, Vila Flores/RS, Licenciamento nº 1278/96, Substância: argila, Prazo: até 25.06.2001  
 810.498/94 - Clodoaldo Rigon Cia Ltda- ME, Nova Prata/RS, Licenciamento nº 1291/96, Substância: argila, Prazo: até 18.08.1999  
 810.499/94 - Roncatto Polesello & Cia Ltda, Nova Prata/RS, Licenciamento nº 1276/96, Substância: argila, Prazo: até 09.08.1999  
 810.500/94 - Olaria Corso Ltda- ME, Nova Prata/RS, Licenciamento nº 1277/96, Substância: argila, Prazo: até 09.08.1999  
 810.501/94 - Cerâmica Capoeiras Ltda- ME, Nova Prata/RS, Licenciamento nº 1279/96, Substância: argila, Prazo: até 09.08.1999  
 810.502/94 - Ernesto Roncatto- ME, Nova Prata/RS, Licenciamento nº 1273/96, Substância: argila, Prazo: até 25.08.1999  
 810.503/94 - Cerâmica Jaimar Ltda, Vila Flores/RS, Licenciamento nº 1280/96, Substância: argila, Prazo: até 17.06.2001  
 810.504/94 - Cerâmica Peruzzo Ltda- ME, Vila Flores/RS, Licenciamento nº 1281/96, Substância: argila, Prazo: até 17.06.2001  
 810.524/94 - Zilda Ferreira da Silva, Terra de Areia/RS, Licenciamento nº 1303/96, Substância: areia, Prazo: até 08.04.1997  
 810.543/94 - V. Baumgarten, Rio Pardo/RS, Licenciamento nº 1297/96, Substância: areia, Prazo: até 30.08.1999  
 810.647/94 - Clanoir Guidolin- ME, Vila Flores/RS, Licenciamento nº 1286/96, Substância: argila, Prazo: até 17.06.2001  
 810.648/94 - Cerâmica Eugelina Ltda, Vila Flores/RS, Licenciamento nº 1275/96, Substância: argila, Prazo: até 25.07.2001  
 811.188/95 - Mateus S. Muniz, Santo Antônio da Patrulha/RS, Licenciamento nº 1334/96, Substância: arenito, Prazo: até 30.06.1999  
 811.609/95 - J.P.Lanes, Santana do Livramento/RS, Licenciamento nº 1329/96, Substância: areia, Prazo: até 03.10.2000  
 811.640/95 - J.C.Pavimentação de Rochas Ltda- ME, Igrejinha/RS, Licenciamento nº 1324/96, Substância: basalto, Prazo: até 23.10.2000  
 810.207/96 - Joinville Mineração Ltda, Montenegro e Nova Santa Rita/RS, Licenciamento nº 1199/96, Substância: areia, Prazo: até 31.12.1996  
 810.208/96 - Irmãos Padilha Velho e Cia Ltda, Guaíba e Eldorado do Sul/RS, Licenciamento nº 1335/96, Substância: areia, Prazo: até 31.12.1996  
 810.250/96 - Ivaí Engenharia de Obras SA, Planalto/RS, Licenciamento nº 1341/96, Substância: basalto, Prazo: até 24.04.2000  
 810.282/96 - Jato Temasil - Sirlene da Silva Veículos- ME, Rolante/RS, Licenciamento nº 1339/96, Substância: saibro, Prazo: até 10.04.2006  
 810.447/96 - Jato Temasil - Sirlene da Silva Veículos- ME, Rolante/RS, Licenciamento nº 1340/96, Substância: saibro e basalto, Prazo: até 10.04.2006  
 810.492/96 - COMEPP - Comércio e Transporte de Minério Ltda, Viamão/RS, Licenciamento nº 1337/96, Substância: saibro, Prazo: até 02.09.1997  
 810.570/96 - Ivaí Engenharia de Obras SA, São Valentim/RS, Licenciamento nº 1342/96, Substância: basalto, Prazo: até 01.06.2001

810.983/96 - Brita Porto Alegrense Mineração/Construção Ltda, Capela de Santana, Nova Santa Rita e Montenegro/RS, Licenciamento nº 1308/96, Substância: areia, Prazo: até 31.12.1996  
 811.578/96 - Pedreira Construtor FBC Ltda, Cidreira/RS, Licenciamento nº 1338/96, Substância: areia, Prazo: até 10.09.2001

## DEFERE O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DO LICENCIAMENTO (7.42)

854.246/77 - Simonaggio & Cia Ltda, Garibaldi/RS, Licenciamento nº 06/78, Prazo: até 25.03.1999  
 810.218/86 - Paulino Dalla Palma, Nova Prata/RS, Licenciamento nº 561/86, Prazo: até 22.02.2001  
 810.178/90 - Motolla Mineração e Construção Ltda, Triunfo/RS, Licenciamento nº 785/90, Prazo: até 02.08.1997  
 810.080/91 - Indubras SA Indústria e Comércio, Porto Alegre/RS, Licenciamento nº 856/92, Prazo: até 25.10.1997  
 810.172/91 - Olaria Alto Taquari Ltda, Muçum/RS, Licenciamento nº 997/94, Prazo: até 08.07.2001  
 810.013/93 - Extra Areia Extração e Comércio de Areia Ltda, Pelotas/RS, Licenciamento nº 1200/96, Prazo: até 05.08.1997  
 810.287/93 - Dirceu de Almeida & Cia Ltda, Estrela e Lajeado/RS, Licenciamento nº 925/93, Prazo: até 18.07.1997  
 810.288/93 - Dirceu de Almeida & Cia Ltda, Estrela e Lajeado/RS, Licenciamento nº 922/93, Prazo: até 27.09.1998  
 810.289/93 - Dirceu de Almeida & Cia Ltda, Estrela e Cruzeiro do Sul/RS, Licenciamento nº 923/93, Prazo: até 16.08.1997  
 810.290/93 - Dirceu de Almeida & Cia Ltda, Estrela e Cruzeiro do Sul/RS, Licenciamento nº 924/93, Prazo: até 16.08.1997  
 810.139/94 - Construtora Giovanella Ltda, Lajeado/RS, Licenciamento nº 1175/96, Prazo: até 13.03.1997  
 810.142/94 - Valdir Lemos Boschetti & Cia Ltda, Nova Santa Rita e

Montenegro/RS, Licenciamento nº 953/94, Prazo: até 31.12.1996

810.203/94 - Conece Empresa de Mineração Ltda- ME, Esteio e Nova Santa Rita/RS, Licenciamento nº 978/94, Prazo: até 10.01.1998  
 810.204/94 - Mineração Transporte e Comércio Pindorama Ltda, Esteio, Nova Santa Rita/RS, Licenciamento nº 979/94, Prazo: até 02.01.1998  
 810.205/94 - Joinville Mineração Ltda, Esteio e Nova Santa Rita/RS, Licenciamento nº 980/94, Prazo: até 02.01.1998  
 810.287/94 - Nova Tramandai Loteadora e Urbanizadora Ltda, Tramandai/RS, Licenciamento nº 1.099/95, Prazo: até 17./06.1998  
 810.347/94 - Mineração Transporte e Comércio Pindorama Ltda, Montenegro e Nova Santa Rita/RS, Licenciamento nº 987/94, Prazo: até 31.12.1996  
 810.666/94 - RC Materiais de Construção Ltda, Arroio Grande/RS, Licenciamento nº 1034/95, Prazo: até 15.10.1998  
 810.092/95 - Mineração Rei da Areia Ltda, Restinga Seca e Formigueiro/RS, Licenciamento nº 1097/95, Prazo: até 03.12.1996  
 811.548/95 - Pedro Amoretti da Silva, Parobé/RS, Licenciamento nº 1154/96, Prazo: até 19.03.2001

## FASE DE REQUERIMENTO DE LAVRA

DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS DO OFÍCIO QUE MENCIONA, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação (3.61)

810.102/88 - Of. nº 719/96, Ritter Mineração Ltda, Cachoeirinha/RS  
 810.089/89 - Of. nº 621/96, Pavimi- Pavioli Mineração Ltda, Canoas/RS

## FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PARA APLICAÇÃO DE MULTA, Prazo de Defesa: 30 (trinta) dias (4.59)

801.887/78 - Of. nº 010/97, Indústria e Comércio de Bebidas Santa Clara Ltda, Canoas/RS

## DEFERE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO INÍCIO DE LAVRA (4.02)

808.723/76 - Copelmi Mineração Ltda, Guaíba/RS, Carvão Mineral, Prazo: até 31.12.1998  
 910.759/79 - Copelmi Mineração Ltda, Guaíba e Triunfo/RS, Carvão Mineral, Prazo: até 31.12.1998  
 813.208/74 - Copelmi Mineração Ltda, Triunfo/RS, Carvão Mineral, Prazo: até 31.12.1998  
 813.210/74 - Copelmi Mineração Ltda, Triunfo e Canoas/RS, Carvão Mineral, Prazo: até 31.12.1998  
 813.209/74 - Copelmi Mineração Ltda Triunfo, Canoas e Santa Rita/RS, Carvão Mineral, Prazo: até 31.12.1998  
 813.211/74 - Copelmi Mineração Ltda, Triunfo/RS Carvão Mineral, Prazo: até 31.12.1998  
 809.902/76 - Copelmi Mineração Ltda, Triunfo/RS, Carvão Mineral, Prazo: até 31.12.1998

## DEFERE PEDIDO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS TRABALHOS DE LAVRA (4.37)

815.373/69 - Copelmi Mineração Ltda, Charqueadas e Triunfo/RS Carvão Mineral Prazo: até 27.11.2006

DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS DO OFÍCIO QUE MENCIONA, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação (4.70)

801.887/78 - Of. nº 649/94, Indústria e Comércio de Bebidas Santa Clara Ltda, Canoas/RS  
 801.887/78 - Of. nº 011/97, Indústria e Comércio de Bebidas Santa Clara Ltda, Canoas/RS

ALBERTO ANTÔNIO MÜLLER

(Of. nº 24/97)

## Ministério do Planejamento e Orçamento

### SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS REGIONAIS

PORTARIA Nº 2, DE 24 DE JANEIRO DE 1997

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA ESPECIAL DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto de 17 de janeiro de 1995 e com sujeição às normas da Medida Provisória nº 1.063, de 27 de julho de 1995,

considerando os Decretos nº 695/97, de 03.01.97, do Prefeito do Município de Santo Antônio do Monte, nº 015/97, de 03.01.97, do Prefeito do Município de Manhauçu, nº 001/97, de 06.01.97, do Prefeito do Município de Desterro de Entre Rios, nº 01/97, de 06.01.97, do Prefeito do Município de Piedade dos Gerais, nº 001/97, de 04.01.97, do Prefeito do Município de João Monlevade, nº 955, de 06.01.97, do Prefeito do Município de Alvinópolis, nº 646, de 04.01.97, do Prefeito do Município de Entre Rios de Minas, nº 01, de 03.01.97, do Prefeito do Município de Inhaúma, nº 01/97, de 07.01.97, do Prefeito do Município de Morro do Pilar, nº 09/97, de 07.01.97, do Prefeito do Município de Santo Hipólito, nº 39/97, de 04.01.97, do Prefeito do Município de Porto Firme, nº 2.381/97, de 03.01.97, do Prefeito do Município de Cataguases, nº 01/97, de 05.01.97, do Prefeito do Município de Ituêta, nº 340/97, de 04.01.97, do Prefeito do Município de Eugenópolis, nº 001/97, de 03.01.97, do Prefeito do Município de Ribeirão das Neves, nº 1.071/97, de 05.01.97, do Prefeito do Município de Conselheiro

Pena, nº 13.474, de 03.01.97, do Prefeito do Município de Betim, nº 5.797, de 05.01.97, do Prefeito do Município de Governador Valadares, nº 001/97, de 04.01.97, do Prefeito do Município de Conceição do Pará, nº 002, de 03.01.97, do Prefeito do Município de Raposos, nº 461/97, de 02.01.97, do Prefeito do Município de Jeceaba, nº 001/97, de 07.01.97, do Prefeito do Município de Bocaina de Minas, nº 01/97, de 03.01.97, do Prefeito do Município de Urucânia, nº 001/97, de 04.01.97, do Prefeito do Município de Durandé, nº 002/97, de 02.01.97, do Prefeito do Município de Barra Longa, nº 001/97, de 04.01.97, do Prefeito do Município de Caiana, nº 001/97, de 04.01.97, do Prefeito do Município de Ibiá, nº 01/97, de 07.01.97, do Prefeito do Município de Araponga, nº 780/97, de 06.01.97, do Prefeito do Município de Curvelo, nº 001/97, de 06.01.97, do Prefeito do Município de São Joaquim de Bicas, nº 001/97, de 06.01.97, do Prefeito do Município de Goiabeira, nº 750/97, de 06.01.97, do Prefeito do Município de Recreio, nº 001/97, de 02.01.97, do Prefeito do Município de Baldim, nº 001/97, de 06.01.97, do Prefeito do Município de Crucilândia, nº 002/97, de 07.01.97, do Prefeito do Município de Delfinópolis, nº 020/97, de 07.01.97, do Prefeito do Município de Entre Folhas, nº 225/97, de 06.01.97, do Prefeito do Município de Inhapim, nº 001/97, de 06.01.97, do Prefeito do Município de Santa Rita do Ituêto, nº 1.906/97, de 04.01.97, do Prefeito do Município de Vespasiano, nº 1005/97, de 06.01.97, do Prefeito do Município de Coronel Fabriciano e nº 001/97, de 06.01.97, do Prefeito do Município de Resplendor, devidamente homologados pela Resolução nº 22, de 07.01.97, da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Estado de Minas Gerais, e,

considerando, ainda, as informações do Departamento de Defesa Civil no Processo nº 03900.000038/97-79, resolve:

Reconhecer, em virtude de intensas precipitações pluviométricas e inundações, a situação de emergência nos Municípios de Santo Antônio do Monte, Manhuaçu, Desterro de Entre Rios, Piedade dos Gerais, João Monlevade, Alvinópolis, Entre Rios de Minas, Inhaúma, Morro do Pilar, Santo Hipólito, Porto Firme, Cataguases, Itumeta, Eugenópolis, Ribeirão das Neves, Conselheiro Pena, Betim, Governador Valadares, Conceição do Pará, Raposos, Jeceaba, Bocaina de Minas, Urucânia, Durandé, Barra Longa, Caiana, Ibiá, Araponga, Curvelo, São Joaquim de Bicas, Goiabeira, Recreio, Baldim, Crucilândia, Delfinópolis, Entre Folhas, Inhapim, Santa Rita do Ituêto, Vespasiano, Coronel Fabriciano e Resplendor, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir das respectivas datas de decretação nos Municípios.

FERNANDO RODRIGUES CATÃO

(Of. nº 44/97)

### Superintendência da Zona Franca de Manaus

RESOLUÇÃO Nº 71, DE 25 DE OUTUBRO DE 1996

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, em sua 173ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de outubro de 1996, na cidade de Porto Velho/RO, aprovou a Resolução Nº 071/96 - PLIMEL - COMPONENTES PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA LTDA., para a produção de relógio de pulso, relógio de mesa e relógio de parede.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA  
Superintendente

PORTARIA Nº 24, DE 17 DE JANEIRO DE 1997

O SUPERINTENDENTE DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 247/94 - DS, de 13 de dezembro de 1994, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu item I; considerando os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento nº 0047/97 - SAP/DEPRO/DIPI, de 13 de janeiro de 1997, da Superintendência Adjunta de Planejamento da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º Autorizar o crédito complementar de US\$ 28.476.008,38 (Vinte e oito milhões, quatrocentos e setenta e seis mil e oito dólares americanos e trinta e oito centavos) aos limites anuais de importação de insumos da empresa MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos valores consignados em Resoluções aporatórias, mais prêmios PROEX.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

PORTARIA Nº 29, DE 22 DE JANEIRO DE 1997

O SUPERINTENDENTE DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do relatório Técnico de Acompanhamento/Fiscalização nº 001/97-SAP/GEF; considerando o item 5 do Anexo II da Resolução nº 517/93 - CAS; resolve:

Art. 1º BLOQUEAR o cadastro da empresa MILMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Art. 2º CANCELAR o Laudo Técnico de Produto nº 93/96-SÃO/GEF, referente ao produto MOTO AQUÁTICA.

Art. 3º CONCEDER à empresa um prazo de 90 (noventa) dias, prazo este improrrogável, para que comprove a execução do Processo Produtivo Básico, estabelecido pela Portaria Interministerial nº 69/94.

Art. 4º DECORRIDO o prazo de que trata o artigo anterior e não tendo sido comprovado a execução do Processo Produtivo condizente com a legislação em vigor, será encaminhada ao Conselho de Administração da SUFRAMA, Proposição para cancelamento dos incentivos fiscais concedidos à empresa.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

(Ofs. nºs 28 e 29/97)

### Superintendência de Operações

ATO DECLARATÓRIO Nº 9, DE 21 DE JANEIRO DE 1997

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE OPERAÇÕES DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições e observado o disposto no art. 1º da Portaria nº 474, de 27 de dezembro de 1996, resolve:

Art. 1º - Fixar limite adicional de importação para a empresa discriminada no anexo a este Ato Declaratório, localizada na Zona Franca de Manaus.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN

ANEXO

INSCRIÇÃO SUFRAMA	NOME DA EMPRESA	C.G.C.	Nº (P L I)	VALOR FOB (US\$)
119.325.01-2	E. Frota Aragão	84463355000107	00047	14.947,50
119.325.01-2	E. Frota Aragão	84463355000107	00048	1.480,00
119.325.01-2	E. Frota Aragão	84463355000107	00049	2.400,00
119.325.01-2	E. Frota Aragão	84463355000107	00050	4.500,00

ATO DECLARATÓRIO Nº 10, DE 23 DE JANEIRO DE 1997

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE OPERAÇÕES DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições e observado o disposto no art. 1º da Portaria nº 474, de 27 de dezembro de 1996, resolve:

Art. 1º Fixar Limite adicional de importação para as empresas discriminadas no anexo a este Ato Declaratório, Localizadas na Zona Franca de Manaus.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação

GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN

ANEXO

EMPRESA: F. EDMILSON DA FROTA E CIA		INSC. SUFRAMA 10.1317.01-8	C.G.C. 04963401000106	
Nº PLI	VALOR FOB (US\$)	Nº PLI	VALOR FOB (US\$)	
00040	60,00	00050	340,00	
00041	500,00	00051	121,00	
00042	1.000,00	00052	125,00	
00043	72,00	00053	80,00	
00044	95,00	00054	885,00	
00045	1.173,00	00056	131,40	
00046	154,00	00057	452,00	
00047	420,00	00058	140,00	
00048	600,00	00059	120,00	
00049	81,00	00060	30,00	
		00061	360,00	
EMPRESA: C.W.IMP. E EXP. LTDA		INSC. SUFRAMA 10.1317.01-8	C.G.C. 01095026000123	
Nº PLI	Nº VALOR FOB (US\$)	Nº PLI	Nº VALOR FOB (US\$)	
00007	17.100,00			

ATO DECLARATÓRIO Nº 11, DE 23 DE JANEIRO DE 1997

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE OPERAÇÕES DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições e observado o disposto no art. 1º da Portaria nº 474, de 27 de dezembro de 1996, resolve:

Art. 1º - Fixar limite de importação para a empresa discriminada no anexo a este Ato Declaratório, localizada na Zona Franca de Manaus.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN

ANEXO

EMPRESA: MERCANTIL SÃO JORGE LTDA.		INSC. SUFRAMA: 10.3919.01-5	C.G.C. 00470338000107		
Nº P L I	VALOR FOB (US\$)	Nº P L I	VALOR FOB (US\$)	Nº P L I	VALOR FOB (US\$)
00069	1.210,00	00089	100,00	00105	55,20
00070	610,40	00090	144,00	00106	90,00
00072	72,00	00091	189,20	00107	208,80
00074	134,40	00092	40,00	00108	110,00
00075	745,50	00093	90,00	00109	162,00
00076	194,00	00094	24,00	00110	446,40
00077	300,00	00095	48,00	00111	130,00
00079	24,00	00096	462,00	00112	192,00
00080	96,00	00097	824,80	00115	60,00
00081	462,00	00098	39,20	00116	144,00
00082	240,00	00099	88,00	00117	48,00
00083	159,60	00100	110,40	00118	124,80
00085	32,00	00101	498,00	00119	129,60
00086	25,00	00102	48,00	00120	112,00
00088	562,50	00104	1,60		

(Ofs. nºs 28 e 30/97)

### INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA

DESPACHOS

Processo nº 03016.000009/97-17

Tendo em vista o inteiro teor constante do processo em referência, com fundamento nos termos do inciso VIII, art. 24, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ouvida a Procuradoria Jurídica, declaro dispensada a licitação para o pagamento à Secretaria da Fazenda e Planejamento do GDF do imposto territorial e taxa de limpeza pública, dos imóveis de propriedade do IPEA, para o exercício de 1997, no valor de R\$99.775,70.

Brasília, 23 de janeiro de 1997

LUIZ FONTOURA DE OLIVEIRA REIS  
Diretor de Administração e Finanças  
Substituto

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico o ato de dispensa de licitação, objeto do Processo IPEA nº 03016.00009/97-17.

Autorizo a realização da despesa.

Brasília, 23 de janeiro de 1997  
FERNANDO ANTONIO REZENDE DA SILVA  
Presidente do Instituto

(Of. nº 27/97)

**FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO  
DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA  
Departamento de Infra-Estrutura**

**DESPACHOS**

Processo nº 15-0013/97 - A vista das informações, reconheço a inexigibilidade de licitação e autorizo a despesa no valor global de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), de acordo com o artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e c/c, R.PR-006/96, artigo 1º, inciso I, em favor da concessionária pública SAAE - Serviço de Administração de Água e Esgoto do Amazonas S/A, pelos serviços de água e esgoto para os prédios das Agências da DIPEQAM, localizados no Estado do Amazonas.

WILSON DA COSTA LEITE  
Chefe do Departamento Regional Norte

Em conformidade com o artigo 26, da Lei nº 8.666/93, ratifico os procedimentos adotados, pelo Sr. Chefe do Departamento Regional Norte, relativamente a inexigibilidade de licitação para fazer face ao pagamento de despesa dos serviços de água e esgoto, o exercício de 1997, na DIPEQ/AM.

THAIS MOREIRA DE O. GAYA  
Chefe do Departamento

Processo nº 0353000111/97 - Face delegação de competência e limites definidos na R.PR-006/96, de 13.03.96, e em conformidade com estabelecido no artigo 25, "Caput" da Lei nº 8.666/93, reconheço a inexigibilidade de licitação e autorizo a despesa no valor total de R\$ 13.500,00 (Treze Mil, Quinhentos Reais), em favor da Cia de Energia Elétrica do Estado de Tocantins - CELTINS, destinada a cobrir as despesas com fornecimentos de energia elétrica da DIPEQ/TO, durante ao exercício de 1997.

Em 17 de janeiro de 1997  
ANTONIO PEREIRA DA SILVA MARINHO  
Chefe do Departamento Regional Centro-Oeste

Em conformidade com o disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os procedimentos adotados pelo Chefe do Departamento Regional Centro-Oeste, relativamente a inexigibilidade de licitação, para fazer face ao pagamento de despesas com fornecimento de energia elétrica, da DIPEQ/TO, durante o exercício de 1997. Ao Departamento Regional Centro-Oeste, para publicação dos Atos no Diário Oficial da União e providências decorrentes.

THAIS MOREIRA DE O. GAYA  
Chefe do Departamento

Processo nº 550018/96 - Face delegação de competência e limites definidos na R.PR-006/96, de 13.03.96, e em conformidade com estabelecido no artigo 25, "Caput" da Lei nº 8.666/93, reconheço a inexigibilidade de licitação e autorizo a despesa no valor total de R\$ 18.311,01 (Dezoito Mil, Trezentos e Onze Reais e Um Centavo), em favor da Saneamento de Goiás S.A - SANEAGO, destinada a cobrir as despesas com fornecimentos de água e serviços de esgoto para DIPEQ/GO e DIGEO/CO, durante ao exercício de 1997.

Em 17 de janeiro de 1997  
ANTONIO PEREIRA DA SILVA MARINHO  
Chefe do Departamento Regional Centro-Oeste

Em conformidade com o disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os procedimentos adotados pelo Chefe do Departamento Regional Centro-Oeste, relativamente a inexigibilidade de licitação, para fazer face ao pagamento de despesas dos serviços de água e esgoto, da DIPEQ/GO e DIGEO/CO, durante o exercício de 1997. Ao Departamento Regional Centro-Oeste, para publicação dos Atos no Diário Oficial da União e providências decorrentes.

THAIS MOREIRA DE O. GAYA  
Chefe do Departamento

Processo nº 0353000112/97 - Face delegação de competência e limites definidos na R.PR-006/96, de 13.03.96, e em conformidade com estabelecido no artigo 25, "Caput" da Lei nº 8.666/93, reconheço a inexigibilidade de licitação e autorizo a despesa no valor total de R\$ 2.100,00 (Dois Mil, Cem Reais), em favor da Cia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS, destinada a cobrir as despesas com fornecimentos de água e esgoto para DIPEQ/TO, durante ao exercício de 1997.

Em 17 de janeiro de 1997  
ANTONIO PEREIRA DA SILVA MARINHO  
Chefe do Departamento Regional Centro-Oeste

Em conformidade com o disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os procedimentos adotados pelo Chefe do Departamento Regional Centro-Oeste, relativamente a inexigibilidade de licitação, para fazer face ao pagamento de despesas dos serviços de água e esgoto, da DIPEQ/TO, durante o exercício de 1997. Ao Departamento Regional Centro-Oeste, para publicação dos Atos no Diário Oficial da União e providências decorrentes.

THAIS MOREIRA DE O. GAYA  
Chefe do Departamento

**RETIFICAÇÃO**

Processo nº 15-0781/96 - No Extrato dos Despachos de Dispensa de Licitação, publicado no Diário Oficial da União de dia 07.01.97, Seção I, Página nº 395. "Onde se Lê: Referente a construção em caráter provisório dos serviços de locação de equipamentos reprográficos. Leia-se: Referente a Contratação em caráter provisório dos serviços de locação de equipamentos reprográficos."

(Ofs. nºs 136, 137 e 140/97)

## Ministério das Comunicações

**SECRETARIA EXECUTIVA  
Subsecretaria de Assuntos Administrativos**

**Delegacia do Ministério das Comunicações no Paraná**

PORTARIA Nº 31, DE 10 DE JANEIRO DE 1997

Processo nº 53000.012840/94. TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., em Maringá/PR. Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão Simultânea de Televisão no canal 15 - (quinze decalado para menos). Autoriza a instalação e a utilização de equipamentos.

EDENILSON EDISON MARINHO  
Delegado  
Substituto

(Nº 5832 - 4 - 17 - 1-97 - R\$ 47,03)

**TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S/A  
Diretoria de Engenharia**

**DESPACHOS DO DIRETOR**

Reconheço a dispensa de Licitação, referente à aquisição de um terreno sito à Av. Vasco da Gama, na cidade do Salvador, de propriedade do Sr. Demeival Alves Souza, com área de 279,50m2 onde será implantado um ESTAGIO DE LINHA REMOTO pelo valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), com base no Artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666 de 06/07/94, tendo em vista a documentação constante do processo submetido à nossa aprovação.

Reconheço a dispensa de Licitação, referente à aquisição de um terreno sito à Rua Lima e Silva nº 242 bairro da Liberdade, na cidade do Salvador, de propriedade do Sr. Edivaldo Leal Borges com área de 96,50m2 onde será implantado um ESTAGIO DE LINHA REMOTO, pelo valor de R\$29.000,00 (sessenta mil reais), com base no Artigo 24 Inciso IV da Lei 8.666 de 06/07/94, tendo em vista a documentação constante do processo submetido à nossa aprovação.

PEDRO DE JESUS SILVA

(Ofs. nºs 67 e 68/97)

**EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A**

**Divisão Administrativa São Paulo**

**DESPACHO DO CHEFE**

Ratifico a decisão do Chefe da Seção de Recursos Humanos em Exercício, referente ao enquadramento da Dispensa de Licitação para a contratação da FUSP - Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo, para ministrar 02 (duas) turmas do curso Sistema Operacional UNIX - básico e 02 (duas) de Sistema Operacional UNIX - avançado, no período de 27/01 à 31/01/97, 07/04 à 11/04, 03/03 à 07/03 e 05/05 à 09/05/97, ao custo total estimado de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), com base no caput do art. 25 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, tendo em vista o constante do processo submetido à nossa aprovação.

MARCOS GABRIEL PADILHA

(Of. nº 129/97)

**Divisão de Obtenção de Material**

**DESPACHO DO CHEFE**

Ratifico a decisão do Chefe da Seção de Compras no Mercado Interno, referente ao enquadramento da dispensa de licitação para aquisição de 01 (um) Medidor Densidade Fluxo Magnético na DP INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS LTDA., no valor total de R\$ 2.430,00 (dois mil quatrocentos e trinta reais), com base no Inciso VII, Artigo 24, da Lei 8666 de 21.06.93, tendo em vista o constante do processo submetido a nossa aprovação.

CARLOS FRANCISCO VIEIRA DE ASSIS

(Of. nº 126/97)

**Unidade de Engenharia Cuiabá**

**DESPACHO DO CHEFE**

Ratifico a decisão do Chefe da Seção Administrativo-Financeira da Unidade de Engenharia Cuiabá, referente ao enquadramento de inexigibilidade de licitação, por ser exclusivo, para contratação do serviço de inserção de figuração de encarte da EMBRATEL no Guia Atalaia, com a Firma Atalaia Propaganda e Marketing Ltda., no valor de R\$ 2.672,00 (dois mil seiscentos e setenta e dois reais), com base no Art. 25, Inciso I, da Lei nº 8.666 de 21.06.93, tendo em vista o constante do processo submetido a nossa aprovação.

JOSÉ GUILHERME HERANI ALVES

(Of. nº 130/97)

# Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 115, DE 22 DE JANEIRO DE 1997

O MINISTRO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO, no uso de suas atribuições e considerando o estabelecido no art. 3º do Decreto nº 99.266, de 28 de maio de 1990, e Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, resolve:

Art. 1º Publicar, em anexo, os preços mínimos de venda constantes dos laudos de avaliação elaborados pela Caixa Econômica Federal - CEF, relativos a imóveis residenciais funcionais de propriedade da União.

Art. 2º Para efeito do exercício do direito de preferência à compra, conforme estabelecido no artigo 1º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, este órgão notificará os legítimos ocupantes, mediante publicação no Diário Oficial da União por três dias consecutivos.

Art. 3º Nos termos do contido no art. 2º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, os laudos de avaliação dos imóveis residenciais funcionais terão validade de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Os preços mínimos de venda dos imóveis porventura não alienados servirão de parâmetro para cobrança da taxa mensal de uso.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS BRESSER PEREIRA

### ANEXO

#### QUADRO-RESUMO DE PREÇO MÍNIMO DE IMÓVEL FUNCIONAL

##### CRUZEIRO NOVO - SHCES

QUADRA	BLOCO	UNIDADE	PREÇO MÍNIMO EM R\$
703	J	205	32.700,00

##### ASA SUL - SQS

QUADRA	BLOCO	UNIDADE	PREÇO MÍNIMO EM R\$
212	E	207 e 308	100.800,00

(Of. nº 51/97)  
(DIAS: 23, 24 e 27/1/97)

## SECRETARIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 135, DE 24 DE JANEIRO DE 1997

O SECRETÁRIO DE RECURSOS LOGÍSTICOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º do Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e tendo em vista o disposto no subitem 2.3 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, que instituiu o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores-SICAF, resolve:

Art. 1º - Divulgar, com base na 3ª Alteração Contratual e Consolidação do Contrato, de 18 de junho de 1996, para os fins previstos em Lei, a seguinte alteração da Razão Social de:

CGC nº 72.637.689/0001-70 (RENOVAÇÃO DE CADASTRAMENTO)  
SERGEB EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA  
Emissão: 468, DOU de 09/10/96  
UASG: 200304 - MARE-DAG-DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL/DF

Para:  
CGC nº 72.637.689/0001-70  
SANTA BARBARA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA  
UASG: 200304 - MARE-DAG-DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL/DF

RICARDO ADOLFO DE CAMPOS SAUR

PORTARIA Nº 136, DE 24 DE JANEIRO DE 1997

O SECRETÁRIO DE RECURSOS LOGÍSTICOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º do Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e tendo em vista o disposto no subitem 2.3 da Instrução Normativa MARE Nº 05, de 21 de julho de 1995, publicada no D.O.U. de 26/07/95, resolve:

Art.1º - Divulgar a relação de fornecedores que, em razão do deferimento pela Unidade Cadastradora, são admitidos no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF.

Art.2º - Esta Portaria constituirá prova do registro cadastral, conforme estabelece o art.34 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, produzindo os efeitos de Certificado de Registro Cadastral, nos termos do §1º do art. 36, do mencionado diploma legal.

Art.3º - Nos processos licitatórios, nas contratações e nos pagamentos, a comprovação de regularidade do licitante ou fornecedor, junto ao SICAF, será obtida por meio de consulta "ON LINE", com a emissão de declaração da situação verificada, devidamente assinada por servidor credenciado.

Art.4º - O licitante ou fornecedor fica desobrigado da reapresentação dos documentos exigidos pelo Sistema, à exceção daqueles previstos no subitem 8.9.2 da Instrução Normativa MARE Nº 05/95.

EMISSÃO Nº : 542

UF: ACRE

00240592/0001-19  
JOSE JOSIMAR C GOMES ME  
UASG: 373015 - INCRA-SUPERINT. ESTADUAL DO ACRE/SR-14/AC

01444283/0001-23  
STAR MOTOS LTDA  
UASG: 154044 - MEC-FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL/AC

05391735/0001-07  
ODONFAR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.  
UASG: 154044 - MEC-FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL/AC

14339543/0001-42  
GRAFICA FRANCARLOS LTDA  
UASG: 373015 - INCRA-SUPERINT. ESTADUAL DO ACRE/SR-14/AC

34693762/0001-32  
ADAILZA DA SILVA ALVES  
UASG: 154044 - MEC-FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL/AC

UF: ALAGOAS

00048785/0042-40  
INDAIA BRASIL AGUAS MINERAIS  
UASG: 170064 - DELEGACIA DE ADMINISTRACAO DO MF/AL

01590935/0001-38  
DAFONTE - COMERCIO DE AGUA MINERAL E REPRESENTACOES LTDA  
UASG: 255002 - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - AL

UF: BAHIA

16355380/0001-17  
ITABUNA VEICULOS LTDA  
UASG: 130122 - COMISSAO EXEC.DO PLANO LAVOURA CACAUEIRA/BA

33911629/0001-42  
GRAFICA E EDITORA ESPERANCA LTDA  
UASG: 511640 - SERVICO DE FINANÇAS DO INSS EM SALVADOR

34442004/0001-41  
CICERO PEREIRA EDUARDO  
UASG: 160027 - 4 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO - MEX

UF: CEARA

01377865/0001-34  
ANA SILVIA SARAIVA MAIA LEITE  
UASG: 400409 - SAE/AGENCIA REGIONAL DO ESTADO DO CEARA

07207251/0001-90  
RECORD ENGENHARIA LTDA  
UASG: 170038 - DELEGACIA DE ADMINISTRACAO DO MF/CE

07220874/0001-01  
COMPANHIA DE ALIMENTOS DO NORDESTE - CIALNE  
UASG: 153009 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO CEARA

07417348/0001-28  
MASTER EMPREENDIMENTOS LTDA  
UASG: 170038 - DELEGACIA DE ADMINISTRACAO DO MF/CE

35062926/0001-96  
FRANCISCO DAS CHAGAS CAVALCANTI ENGENHARIA  
UASG: 170038 - DELEGACIA DE ADMINISTRACAO DO MF/CE

41646340/0001-71  
CITEL ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA  
UASG: 170038 - DELEGACIA DE ADMINISTRACAO DO MF/CE

UF: DISTRITO FEDERAL

098799781-53  
ROBERTO BRAGGIO JUNIOR  
UASG: 170014 - MF/DAMF-DELEGACIA DE ADMINISTRACAO/DF

00537073/0001-17  
EGL - EDITORA GRAFICA LTDA - ME  
UASG: 154060 - MEC-FAE-FUNDACAO DE ASSIST.AO ESTUDANTE/DF

00607903/0001-35  
REGULADORA E MECANICA BRASILIA LTDA  
UASG: 150005 - MEC-CSG-COORDENACAO DE SERVICOS GERAIS/DF

01532078/0001-10  
GLS PROPAGANDA LTDA  
UASG: 150005 - MEC-CSG-COORDENACAO DE SERVICOS GERAIS/DF

24928335/0001-32  
AGUIAR & SOARES LTDA ME  
UASG: 200304 - MARE-DAG-DIRETORIA DE ADMINISTRACAO GERAL/DF

26483495/0001-40 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
JCN TECNOLOGIA LTDA  
UASG: 364001 - CNPQ - ADMINISTRACAO CENTRAL/DF

26492678/0001-22  
CENTRO OESTE MAQUINAS E FERRAMENTAS LIMITADA  
UASG: 154040 - MEC-FUB-FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA/DF

37070158/0001-48 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
CRISTAL JG COMERCIO DE MATERIAL CIRURGICO LTDA  
UASG: 364001 - CNPQ - ADMINISTRACAO CENTRAL/DF

37158045/0001-07 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA  
UASG: 200017 - MJ-IN-IMPRESA NACIONAL/DF

37168234/0001-52 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
QUEBEC CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA  
UASG: 200017 - MJ-IN-IMPRESA NACIONAL/DF

37986296/0001-71 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
PROFIL COMERCIO E REPRESENTACAO DE MATERIAL MEDICO ODONTOLOGICO LTDA  
UASG: 160088 - HOSPITAL GERAL DE BRASILIA-MEX/DF

37989019/0001-12 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
GARONCE & CONSUELO LTDA  
UASG: 255000 - MS-FNS-FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE/DF

37989381/0001-93 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
LWN COMERCIAL DE MANUFATURADOS LTDA  
UASG: 154060 - MEC-FAE-FUNDACAO DE ASSIST.AO ESTUDANTE/DF

38019493/0001-84  
ZNC INFORMATICA LTDA - ME  
UASG: 160088 - HOSPITAL GERAL DE BRASILIA-MEX/DF

72583230/0001-31  
PENINHA - COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA  
UASG: 114702 - ENAP\_MARE-ESCOLA NACIONAL DE ADM.PUBLICA/DF

72618184/0001-69 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
ESTRUTURA GRAFICA E EDITORA LTDA-ME  
UASG: 154060 - MEC-FAE-FUNDACAO DE ASSIST.AO ESTUDANTE/DF

UF: ESPIRITO SANTO

01505147/0001-04  
TECHNET SERVICOS DE INFORMATICA LTDA  
UASG: 153011 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO ESPIRITO SANTO/ES

39313002/0001-76  
FL PROJETOS ESTRUTURAIIS LTDA  
UASG: 153011 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO ESPIRITO SANTO/ES

UF: GOIAS

00747041/0001-46  
UNIMED DE IPAMERI COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA  
UASG: 160101 - 23 COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE - MEX

01484326/0001-02  
MAURICIO RIBEIRO DA SILVA  
UASG: 380037 - DELEG.REG. DO TRAB/GOIAS

UF: MARANHAO

01067948/0001-27  
COOPERATIVA DOS TECNICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA  
UASG: 114608 - MPO-DIVISAO DE PESQUISA-IBGE/MA

06280986/0001-87  
CARAVELAS TURISMO LTDA  
UASG: 154041 - FUNDACAO UNIVERSIDADE DO MARANHAO

06990980/0001-01  
CONOL - CONSTRUTORA NORDESTE LTDA  
UASG: 135170 - MAA-SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA CONAB/MA

07067549/0001-42  
REQUINTE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA  
UASG: 170025 - MF-DELEGACIA DE ADMINISTRACAO DO MF/DAMF/MA

12078176/0001-45  
MARAZUL PRODUTOS QUIMICOS LTDA  
UASG: 160103 - MEX-50 BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA/MA

UF: MINAS GERAIS

064455516-53  
PELMIO SIMOES DE CARVALHO  
UASG: 154051 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA

478527396-87  
MARIA TEREZA MACHADO COLARES PINTO  
UASG: 160122 - 55 BATALHAO DE INFANTARIA

00158198/0001-36  
DIVICENA DIVISORIAS LTDA  
UASG: 153254 - ADMINISTRACAO GERAL/UFMG

00752567/0001-14 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
ENGENMARCO ENGENHARIA E ADMINISTRACAO IMOBILIARIA LTDA  
UASG: 135182 - SEDE SUREG MINAS GERAIS

00784519/0001-08  
MAC INFORMATICA LTDA  
UASG: 400405 - SAE/AGENCIA REGIONAL NO ESTADO MINAS GERAIS

01396384/0001-76  
INFORMAC PAPELARIA LTDA  
UASG: 150083 - DELEGACIA DO MINIST. EDUCACAO/TO

19169820/0001-30 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
DATEC COMERCIO E INDUSTRIA LTDA  
UASG: 273056 - 06.DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL

21033279/0001-80  
BPS TERRAPLENAGEM LTDA  
UASG: 153030 - ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBA - MG

21998885/0001-30 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
MEDIPHACOS LIMITADA  
UASG: 135182 - SEDE SUREG MINAS GERAIS

42865949/0001-02  
LEITE & SCUSSEL LTDA  
UASG: 153213 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE UBERABA

68512961/0001-19  
LOJAS MANCHESTER LTDA  
UASG: 200304 - MARE-DAG-DIRETORIA DE ADMINISTRACAO GERAL/DF

UF: MATO GROSSO DO SUL

74019472/0001-22 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
CONSTRUTORA MAKSOUH RAHE LTDA  
UASG: 160141 - COMISSAO REGIONAL DE OBRAS/9

UF: MATO GROSSO

139029201-06  
SOLANGE FERNANDES NOGUEIRA  
UASG: 135209 - SEDE SUREG MATO GROSSO

14941611/0001-49 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
ELETROESTE CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA  
UASG: 154045 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

UF: PARA

014092632-15  
MARIA JOSE DE VASCONCELLOS FARIA  
UASG: 135242 - SEDE SUREG PARA

05068564/0001-80  
EMPRESA DE ENGENHARIA E HOTEIS GUJARA LTDA  
UASG: 170214 - DELEGACIA DE ADMINISTRACAO DO MF/PA

34594895/0001-51  
DIVIPLAC - DIVISORIAS PLANEJADAS LTDA  
UASG: 170214 - DELEGACIA DE ADMINISTRACAO DO MF/PA

84144583/0001-14  
BARBOSA DE SOUZA E RODRIGUES LTDA  
UASG: 160170 - COMANDO 23 BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

UF: PARAIBA

00380551/0001-28  
MARA ENGENHARIA LTDA  
UASG: 510510 - INSS-SERVICO DE FINANÇAS EM JOAO PESSOA/PB

01320920/0001-50  
MARANHAO E MARANHAO LTDA  
UASG: 160172 - MEX/16.REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO/PB

UF: PERNAMBUCO

01011327/0001-21  
JANAÍNA M. SANTANA - ME  
UASG: 273028 - 04.DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL

08170581/0001-11  
EXTINCHAMAS COMARCIO INDUSTRIA LTDA  
UASG: 160194 - COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE EXERCITO



35325703/0001-74  
SCA - SISTEMA DE ENGENHARIA E INFORMATICA LTDA  
UASG: 160191 - CENTRO PREPARACAO OFICIAIS RESEVA/RECIFE

41075755/0001-32  
NORCONSULT PROJETOS E CONSULTORIA LTDA  
UASG: 120021 - TERCEIRO CENTRO INT.DEF.AEREA CONTR.TFG.AEREO

UF: PIAUI  
-----

07714405/0001-30  
JB ENGENHARIA LTDA  
UASG: 170032 - DELEGACIA DE ADMINISTRACAO DO MF/PI

UF: PARANA  
-----

00418201/0001-03  
VOLMIR PIAIA ME  
UASG: 160227 - 3.COMANHIA DO 34.BATALHAO DE INF.MOTORIZADO

00722440/0001-52  
LUIZ HENRIQUE MARTINS & CIA LTDA  
UASG: 153019 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOL.DO PARANA

75452326/0001-59  
DALVO RUBIO  
UASG: 200057 - DIVISAO DE POLICIA FEDERAL - LONDRINA/PR

76809797/0001-34  
VALTER N. DE SIQUEIRA & CIA LTDA  
UASG: 160209 - COMANDO 15 BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA

77299683/0001-54  
ARTEFATOS DE FERRO PARANA LTDA  
UASG: 160227 - 3.COMANHIA DO 34.BATALHAO DE INF.MOTORIZADO

77863223/0009-64  
COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA  
UASG: 160209 - COMANDO 15 BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA

77863223/0020-70  
COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA  
UASG: 160209 - COMANDO 15 BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA

80228430/0001-02  
JOAO COSMOSKI  
UASG: 200057 - DIVISAO DE POLICIA FEDERAL - LONDRINA/PR

81673808/0001-31  
SIVIERO CEREAIS E TRANSPORTES LTDA.  
UASG: 373069 - PROJETO FUNDIARIO IGUACU

82207127/0001-40  
ARIES REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA  
UASG: 255016 - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - PR

84936368/0001-56  
COMNET INFORMATICA LTDA  
UASG: 153019 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOL.DO PARANA

UF: RIO DE JANEIRO  
-----

099982097-49  
MACKSEN LUIZ DO ROZARIO FILHO  
UASG: 403201 - MINC-IBAC-INSTIT.BRASIL.DE ARTE E CULTURA/RJ

310013357-91  
VALDIR COSTA  
UASG: 512060 - INSS/DIFIM-DIVISAO DE FINANÇAS/RJ

336491467-20  
DAVID DE ABREU COSTA  
UASG: 403201 - MINC-IBAC-INSTIT.BRASIL.DE ARTE E CULTURA/RJ

676483127-00  
LUCIA MARIA CERRONE  
UASG: 403201 - MINC-IBAC-INSTIT.BRASIL.DE ARTE E CULTURA/RJ

00064702/0001-39  
S K M ELETRO ELETRONICA LTDA ME  
UASG: 183038 - MICT-INPI-INST.NAC.DA PROPR.INDUSTRIAL/RJ

00417315/0001-39  
CONSERVADORA DIAS MENDES LTDA  
UASG: 160312 - ESCOLA DE ARTILHARIA DE COSTA E ANTIAEREA/RJ

00845659/0001-49  
ANDRERJ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA  
UASG: 153115 - MEC-UFRJ-UNIVERSID.FED.DO RIO DE JANEIRO/RJ

01352748/0001-16  
WAP AIR REFRIGERACAO LTDA  
UASG: 120042 - MAER-HOSPITAL DE FORCA AEREA DO GALEAO/RJ

01509368/0001-42  
TRES PODERES COMERCIAL LTDA.  
UASG: 771300 - CENTRO DE OBTENCAO DA MARINHA NO R.J.

01531975/0001-09  
RIO PROSEG UTILIDADES LTDA  
UASG: 160245 - POLICIA FEDERAL DE INFERIOR/RJ

31343544/0001-80  
BNV MAQUINAS LTDA  
UASG: 130063 - DFAARA-DIR.FEDERAL DE AGRIC.E REF.AGRARIA-RJ

35864479/0001-99  
SJ REPRESENTACAO HOSPITALAR LTDA  
UASG: 160322 - HOSPITAL CENTRAL DO EXERCITO/RJ

72062094/0001-34  
NORTEX COMERCIO DE MATERIAL CIRURGICO LTDA  
UASG: 153115 - MEC-UFRJ-UNIVERSID.FED.DO RIO DE JANEIRO/RJ

72400682/0001-30 - (MUDANCA DE UASG CADASTRADORA)  
ATRIUM RIO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA  
UASG: 160325 - INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO/RJ

UF: RIO GRANDE DO NORTE  
-----

00510930/0001-95  
SOSTENES LOPES DA SILVA  
UASG: 160345 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE NATAL

00627917/0001-10  
J. F. DA SILVA FILHO - ME  
UASG: 153105 - DEPARTAMENTO DE SERVICOS GERAIS DA UFRN

01173472/0001-09  
SALVA GUARDAS VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA  
UASG: 114612 - DIVISAO DE PESQUISA DO RIO GRANDE DO NORTE

08094781/0001-32  
DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS SERIDO LTDA  
UASG: 160339 - 1 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO

08398885/0001-30  
LUNA & CIA LTDA  
UASG: 160341 - 17 GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA

08577769/0001-89  
BRITAGEL ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA  
UASG: 153033 - ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE MOSSORO-RN

08705246/0001-70  
FOMART COMERCIO IMPORTACOES E REPRESENTACOES LTDA  
UASG: 380048 - DELEG.REG.DO TRAB/RIO GRANDE NORTE

UF: RONDONIA  
-----

05600333/0001-75  
SULMAQ-SUL RONDONIENSE DE MAQUINAS E MOVEIS LTDA  
UASG: 153229 - MEC-ESCOLA AGROTECNICA FED./COLOR.DO OESTE/RO

05756101/0001-00  
REFRIAR REFRIGERACAO COMERCIAL LTDA  
UASG: 120081 - MAER-BASE AEREA DE PORTO VELHO/RO

34780858/0001-38  
GRAFICA E PAPELARIA TAYSA LTDA  
UASG: 153229 - MEC-ESCOLA AGROTECNICA FED./COLOR.DO OESTE/RO

63782775/0001-86  
HEY CONSTRUCOES CIVIS LTDA.  
UASG: 255022 - MS-FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE/RO

84636141/0001-95  
O.P.QUADROS  
UASG: 410023 - MC-DELEGACIA DO MINIST.DAS COMUNICACOES/RO

UF: RORAIMA  
-----

84020817/0001-11  
DEEP TRATOPECAS COM. E REP. LTDA  
UASG: 160353 - 6 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO/RR

UF: RIO GRANDE DO SUL  
-----

051401617-53  
HONORINO LORENCETTI  
UASG: 160369 - 3 GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAEREA/RS

600587498-53  
IOLMAR SCUSSIATTO  
UASG: 160369 - 3 GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAEREA/RS

697121820-53  
ELIANE LOPES NUNES  
UASG: 160416 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE SANTA MARIA/RS

00801103/0001-50  
ALCEU L S SARTORI & CIA LTDA  
UASG: 160438 - COMANDO 2 BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA/RS

01255081/0001-33  
A&C CONSULTORES ASSOCIADOS SC LTDA  
UASG: 154032 - FUND.FAC.FED.CIEN. MED.DE PORTO ALEGRE/RS

01326569/0001-04  
DENTALSHOP COMERCIO DENTARIO LTDA  
UASG: 120077 - HOSPITAL DA AERONAUTICA DE CANOAS-MAER/RS

74000233/0001-20  
INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS DENIVA LTDA.  
UASG: 153217 - EAFPEK-ESC.AGROT.FED.JK DE BENTO GONCALVES/RS

88658984/0010-34  
LAVRALE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA  
UASG: 120078 - SERV.REG.DE PROT.AO VOO DE P.ALEGRE-MAER/RS

92937481/0001-84  
MOVANE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA  
UASG: 160369 - 3 GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAREEA/RS

UF: SANTA CATARINA  
-----

82162926/0001-48  
DAGOSTIN ELETROINFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA  
UASG: 160450 - 14 REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADA

85100956/0001-18  
PROMENAC AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.  
UASG: 193132 - IBAMA - CENTRO DE PESQUISA - ITAJAI/SC

UF: SERGIPE  
-----

01529183/0001-08  
GARRA VIGILANCIA LTDA  
UASG: 380053 - DELEG.REG. DO TRAB/SERGIPE

UF: SAO PAULO  
-----

00010317/0001-09  
ZELINA DECORACOES LTDA ME  
UASG: 160486 - CENTRO DE INFORMATICA/2

00660917/0001-12  
START VIAGENS E TURISMO LTDA  
UASG: 153031 - MEC-ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA/SP

01187874/0001-62  
LABOR EQUIPAMENTOS RECREATIVOS LTDA - ME  
UASG: 160468 - ESCOLA PREPARATORIA DE CADETES DO EXERCITO

01455341/0001-14  
PAGOTTO E MAIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA  
UASG: 264001 - FUNDJORGE D.FIGUEIREDO DE SEG.MED.TRABALHO/SP

46962122/0001-60 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
CENTRO QUIMICO CAMPINAS IMPORTADORA LTDA  
UASG: 204503 - FUNDACAO CENTRO TECNOLOGICO PARA INFORMATICA

47218979/0001-32  
ARVEK TECNICA E CONSTRUCOES LTDA  
UASG: 153031 - MEC-ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA/SP

61145843/0001-70  
BEGHIM INDUSTRIA E COMERCIO S.A.  
UASG: 170131 - DELEGACIA DE ADMINISTRACAO DO MF/SP

61455192/0001-15  
TRB PHARMA INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA  
UASG: 170131 - DELEGACIA DE ADMINISTRACAO DO MF/SP

61745741/0001-96  
BRASIL MAIOR CAFE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA ME  
UASG: 170131 - DELEGACIA DE ADMINISTRACAO DO MF/SP

67008458/0001-68  
LUMED MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES S/C LTDA  
UASG: 160495 - HOSPITAL GERAL DE SAO PAULO

68029586/0001-50  
SPPR INFORMATICA LTDA  
UASG: 170131 - DELEGACIA DE ADMINISTRACAO DO MF/SP

74370495/0001-87  
FLAP COM PRODS P/INF LTDA ME  
UASG: 113202 - COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ADOLFO DE CAMPOS SAUR

(Of. nº 61/97)

## Ministério da Ciência e Tecnologia

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 26, DE 23 DE JANEIRO DE 1997

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 1.589, de 10 de agosto de 1995, e no art. 4º da Portaria Interministerial nº 166, de 29 de abril de 1996, resolvem:

Art. 1º Ficam qualificadas a pleitearem o benefício da tarifa especial prevista no art. 1º do Decreto 1.589, de 10 de agosto de 1995, as entidades relacionadas no anexo a esta Portaria, pelo período de 1 (um) ano, a contar da data efetiva de início da prestação de serviços por linha dedicada para acesso à Internet, conforme disposto no art. 5º da Portaria Interministerial nº 166, de 29 de abril de 1996.

Art. 2º A qualificação a que se refere o artigo anterior será tomada sem efeito, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 6º, da Portaria Interministerial nº 166, de 1996, se a entidade deixar de atender ao estabelecido no art. 1º da referida Portaria.

Art. 3º Perderá o direito à tarifa especial, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 7º da Portaria Interministerial nº 166, de 1996, a entidade beneficiária que deixar de usar os acessos, objeto desta tarifa, para fins estritamente acadêmicos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ISRAEL VARGAS  
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

SÉRGIO MOTTA  
Ministro de Estado das Comunicações

#### ANEXO

Entidades vinculadas ao Ministério da Educação e Desporto

ESCOLAS TÉCNICAS FEDERAIS	ATO DE CRIAÇÃO	DATA	CGC
ALAGOAS End. Rua Barão de Atalaia S/N - Poço	Dec. 7.566	23/09/1909	24.464.083/0001-38
AMAZONAS End. Av. 7 de Setembro, 1995-Centro	Dec. 7.566	23/09/1909	04.391314/0001-13
CAMPOS - RJ End. Rua Dr. Siqueira 273 - Parque D. Bosco	Dec. Lei 8.300	06/12/194	28.965.259/0001-96
CEARA End. Rua 13 de Maio, 2081 - B. de Fátima	Dec. 7.566	23/09/1909	35.005.347/0001-01
ESPIRITO SANTO End. Av. Vitoria, 1.729 - Jucutuquara	Dec. 7.566	23/09/1909	36.048.874/0001-66
GOIÁS End. Rua 75, Nº 16 - Centro	Dec. 7.566	23/09/1909	33.602.608/0001-45
MATO GROSSO End. R. Prof. Zumira Canavarros, 95- Centro	Dec. 7.566	23/09/1909	33.710.211/0001-77
OURO PRETO End. R. Pandiá Calógeras, 898 B. Antonio Dias	Dec. Lei 4.127	25/02/1942	23.067283/0001-94
PARÁ End. Av. Almirante Barroso, 1115	Dec. 7.566	23/09/1909	05.200.142/0001-16
PARAÍBA End. Av. 1º de Maio, 720 - Jaguaribe	Dec. 7.566	23/09/1909	24.489.551/0001-32
PELOTAS End. Praça 20 de Setembro, 455 - Centro	Dec. Lei 4.127	24/02/1942	88.288.105/0001-39
PERNAMBUCO End. Av. Prof. Luiz Freire 500, Curado	Dec. 7.566	23/09/1909	10.475689/0001-64
PIAUI End. Praça da Liberdade, 1597 - Centro	Dec. 7.566	23/09/1909	34.982.249/0001-61
QUIMICA-RJ End. R. Senador Furtado, 121/125-Maracanã	Dec. Lei. 8.300	06/12/1945	32.093.114/0001-10
RIO GRANDE DO NORTE End. Av. Senador Salgado Filho, 1559 Morro Branco	Dec. 7.566	23/09/1909	24.370.371/0001-23
RORAIMA End. Av. Claycon de Paiva, 2500 B. Pricuma	Lei 8.670	10/06/1993	84.042.415/0001-18
SANTA CATARINA End. Av. Mauro Ramos, 950 - Centro	23/09/1909	23/09/1909	81.531428/0001-62
SÃO PAULO End. R. Dr. Pedro Vicente, 625 - Canidê	Dec. 7.566	23/09/1909	39.006.291/0001-60
SERGIPE End. Av. Eng. Gentil Tavares da Mota, 1.166 Jardim Aperiçe	Dec. 7.566	23/09/1909	13.08707770001-92

ESCOLAS AGROTÉCNICAS FEDERAIS	ATO DE CRIAÇÃO	DATA	CGC
ALEGRE-ES End. Distrito de Rive	Dec. 022.470	20/01/1947	39.289.277/0001-11
ALEGRETE-RS End. 2º Distrito de Alegrete-RS, Passo Novo - RS 377 KM-27	Dec. 53.558	13/01/1964	91.551.986/0001-43
ARAGUATINS-TO End. Povoado de Santa Teresa, KM-05	Dec. 91.673	20/09/1985	25.064.890/0001-26
BAMBUÍ-MG End. Fazenda Varginha, Caixa Postal nº 05	Dec. 63.923	30/12/1968	70.915.798/0001-87
BARBACENA-MG End. R. Monsenhor J. Augusto, nº 204 - Bairro São José	Dec. 8.358	09/11/1910	73.888.067/0001-88
BARREIROS-PE End. Fazenda Sapós S/N	Dec. 16.105	21/07/1923	73.946.741/0001-33
BELO JARDIM-PE End. Estrada da Serra do Vento, KM-03, Sítio Travessão	Dec. 53.558	13/02/1964	35.672.054/0001-88
PRESIDENTE J. K - RS End. Av. Osvaldo Aranha 540, Cidade Alta, CP.135	Dec. 53.558	13/02/1964	94.728.821/0001-92
CÁCERES-MT End. Av. dos Ramires - Distrito Industrial, S/N.	Port. Ministerial nº 217	17/03/1980	73.893.018/0001-33
CASTANHAL-PA BR-316, KM-163	Dec. 15.149	01/12/1921	34.823.237/0001-94
CATU-BA End. Rua Barão de Camaçari, S/N, Bairro: Camaçari	Dec. 60.731	19/05/1967	16.132.623/0001-58
COLATINA-ES End. Estrada Colatina - Baixa Guandu, KM-17, Z. Rural	Lei 537	14/12/1948	36.351.658/0001-95
CONCÓRDIA-SC Vila Fragosos	Dec. 60.731	19/05/1967	73.933.533/0001-08
CRATO-CE	Dec. 60.731	19/05/1967	41.338.161/0001-77

End. Sítio Almecegas, S/Nº CUIABA-MT End. Rod. BR. 364, KM-329, Bairro São Vicente da Serra	Dec. 5.409	14/04/1943	73.883.316/0001-42
IGUATU-CE End. Campos Cajazeiras	Port. 299	23/03/1955	41.339.771/0001-95
INCONFIDENTES-MG Praça Tiradentes, 416 - Centro	Dec. 12.893	28/02/1918	73.920.001/0001-28
JANUÁRIA-MG End. Caixa Postal, 97	Lei 3.853	28/02/1960	73.895.666/0001-29
MACHADO-MG End. Bairro Santo Antonio, KM-3, Rod. Marechal Paraguai	Dec. 22.470	20/04/1947	73.926.602/0001-48
MANAUS-AM End. Alameda Cosme Ferreira nº 218 - Zumbi II	Dec. Lei 2.255	30/05/1940	84.490.572/0001-96
MUZAMBINHO-MG End. Bairro Morro Preto	Dec. 53.558	23/02/1964	73.933.178/0001-69
DOM AVELAR BRANDÃO VILELA-PE End. BR 235, KM 22 - C.P. 178	Dec. 96.598	25/08/1988	35.447.994/0001-73
RIO POMBA-MG End. Bairro Lindo Vale, S/Nº - Zona Rural	Lei. 3.092	29/12/1956	73.920.324/0001-11
RIO VERDE-GO End. Rod. Sul Goiânia, KM 01	Dec. 62.178	25/01/1968	74.039.603/0001-33
SALINAS-MG End. Fazenda Varginha KM - 02, Estrada Salinas/Taiobeiras	Dec. 22.470	20/01/1947	73.902.132/0001-82
SÃO CRISTÓVÃO-SE End. Bairro Quissamã	Dec. 83.935	04/09/1979	73.883.027/0001-43
SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG End. Av. 1º de Julho S/Nº	Dec. 60.731	19/03/1967	73.895.294/0001-30
SÃO LUIS-MA End. Av. dos Curiós, S/Nº	Dec. 2.470	20/01/1947	73.964.538/0001-90
SÃO VICENTE DO SUL-RS End. Cont. Rua 20 de Setembro, S/Nº	Dec. 91.005	28/02/1985	94.445.673/0001-07
SATUBA-AL End. Rua 17 de Agosto S/Nº - CENTRO	Dec. Lei 8.940	30/08/1911	69.978.468/0001-51
SERTÃO-RS End. Bairro Engenheiro Luis Englert	Lei 3.215	19/07/1957	73.878.324/0001-09
SOUSA-PB End. Bairro Jardim Sorrilândia	Port. 552	04/06/1955	12.724.340/0001-44
UBERABA-MG End. Av. Sr. Edilson Lamartine Mendes, S/Nº	Dec. 53.558	02/02/1964	73.925.414/0001-03
UBERLÂNDIA-MG End. Fazenda Sobradinho, Caixa Postal 592	Dec. 53.558	13/02/1964	73.875.502/0001-30
URUTÁI-GO End. Fazenda Palmital - Zona Rural	Lei. 1.923	28/07/1953	73.965.097/0001-40
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE End. Propriedade Terra Preta, S/Nº	Dec. Lei 9.613	02/06/1954	41.008.699/0001-13
SÃO GABRIEL DA CACHEIRA-AM End. BR-307 - KM-03, Estrada do Aeroporto S/Nº	Lei 8.670	30/06/1993	84.490.564/0001-40
SOMBRIÓ-SC End. Vila Nova - Estrada Geral	Lei 8.670	30/06/1993	73.955.064/0001-10
CERES-GO End. Rod. Ceres/Cargo do Rio Verde, Km-02	Lei 8.670	30/06/1993	73.999.823/0001-46
COLORADO DO OESTE-RO End. KM 05, Rod. Colorado do Oeste /Vilhena	Lei. 8.670	30/06/1993	84.568.336/0001-45
GUANAMBI-BA End. Distrito de Cerâmica - Caixa Postal 09	Lei 8.670	30/06/1993	42.709.402/0001-00
RIO DO SUL-SC End. Serra Canoas - Caixa Postal 441	Lei 8.670	30/06/1993	00.147.606/0001-54
CODÓ-MA End. Zona Rural - Povoado Poraquê	Lei 8.670	30/06/1993	70.000.016/0016-66
SANTA INÊS-BA End. BR 420, KM 02	Lei 8.670	30/06/1993	00.855.923/0001-25
SENHOR DO BOMFIM-BA End. KM 05 - Estrada Senhor do Bomfim Igara	Lei 8.670	30/06/1993	70.000.017/0017-91

(Of. nº 16/97)

**SECRETARIA EXECUTIVA**DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO  
Em 23 de janeiro de 1997

Em conformidade com os documentos constantes do Processo INPE - CRA/FIN nº 001/97, ratifico o processo de Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso V do art. 24, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, para prestação de serviços de transporte, em ônibus com capacidade mínima de 40 lugares e microônibus, com capacidade mínima de 20 lugares, para membros de delegação (ões) chinesa (s) em atividade no INPE, em São José dos Campos/SP, em decorrência de Acordo de Cooperação Internacional firmado entre os Governos do Brasil e da China.

Em conformidade com os documentos constantes do Processo INPE - CRA/FIN nº 001/97, ratifico o processo de Inexigibilidade, com fundamento no inciso I do art. 25, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, para prestação de serviços especializados de manutenção e suporte para o Supercomputador NEC SX3-12R, instalado no CPTEC.

ANTONIO MARIA AMAZONA MAC DOWELL  
Substituto

(Of. nº 16/97)

**CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**

138a. RELAÇÃO DE ENTIDADES CREDENCIADAS  
O CNPq, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Portaria Interministerial nº 360 de 17 de outubro de 1995, tem como entidades credenciadas ao gozo dos benefícios previstos na Lei 8.010/90, de 29.03.90, publicada no DOU de 02.04.90, exclusivamente para a importação de bens destinados à execução de pesquisa científica e tecnológica, as seguintes instituições:

ENTIDADE  
EMBRAPA-Empresa Brasileira da Pesquisa Agropecuária

CREDENCIAMENTO Nº

900.0020/90

Brasília-DF, 23 de janeiro de 1997  
JOSÉ GALÍZIA TUNDISI  
Presidente

(Of. nº 32/97)

**Poder Judiciário****TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO****Diretoria-Geral**

## DESPACHOS

Reconheço a inexigibilidade de licitação em favor da empresa Exide Electronics Ltda, referente a manutenção preventiva e corretiva do equipamento no-break, ao custo total de R\$ 1.152.74 (Hum mil cento e cinquenta e dois reais e setenta e quatro centavos), com base no art.25, inciso I, da Lei nº 8.666/93. Processo TST-68.065/96.1.

Brasília-DF, 23 de janeiro de 1997  
MARCELO MAGALHÃES DE LACERDA  
Ordenador de Despesa  
Em exercício

Ratifico o ato de inexigibilidade de licitação constante do Processo TST-68.065/96.1, nos termos do art.26 da Lei 8.666/93.

Brasília-DF, 23 de janeiro de 1997  
TARSO MAGNUS DA CUNHA FROTA JÚNIOR  
Diretor-Geral  
Substituto

(Of. nº 6/97)

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL****5ª Região  
Diretoria-Geral**

## DESPACHOS

Processo nº 0058/JANEIRO/97 - SPEOF

Ante os elementos constantes dos autos do processo em epígrafe, reconheço, com fundamento no inciso II, artigo 25 da Lei nº 8.666/93, ser inexigível a licitação para inscrição de servidores no curso de cerimonial governamental, valor de R\$ 100,00 ( cem reais ), junto a UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO, devendo a despesa correr por conta do Elemento de Despesa nº 349039.00 do Programa de Trabalho nº 02007002149000002.

Recife, 20 de janeiro de 1997  
MANOEL DA PAZ ALBUQUERQUE  
Diretor da Secretaria Administrativa  
Em exercício

Visando atender ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico a decisão do Senhor Diretor da Secretaria Administrativa e, em decorrência, autorizo a emissão do empenho.

Recife, 20 de janeiro de 1997  
BENIGNA PERPÉTUA PALMEIRA  
Diretor-Geral

Processo nº 0098/JANEIRO/97 - SPEOF

Ante os elementos constantes dos autos do processo em epígrafe, reconheço, com fundamento no inciso VIII, artigo 24 da Lei nº 8.666/93, ser dispensável a licitação para renovação de assinatura anual do Diário Oficial do Estado de Pernambuco no valor de R\$ 1.560,00 (hum mil quinhentos e sessenta reais), junto a COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO - CEPE, devendo a despesa correr por conta do Elemento de Despesa nº 349039.00 do Programa de Trabalho nº 02007002149000001.

Recife, 22 de janeiro de 1997  
MANOEL DA PAZ ALBUQUERQUE  
Diretor da Secretaria Administrativa  
Em exercício

Visando atender ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico a decisão do Senhor Diretor da Secretaria Administrativa e, em decorrência, autorizo a emissão do empenho

Recife, 22 de janeiro de 1997  
BENIGNA PERPÉTUA PALMEIRA  
Diretor-Geral

(Ofs. nºs 10 e 12/97)

**SENHORES USUÁRIOS**

Responsável pela divulgação dos atos oficiais do governo, a Imprensa Nacional informa que não possui representantes comerciais, nem revendedores autorizados.

Portanto, ela não se responsabiliza por quaisquer serviços prestados por terceiros ou pela autenticidade de documentos pertinentes, fornecidos pelos mesmos.

**MAIORES ESCLARECIMENTOS PELO TELEFONE (061) 313-9821**

## ÍNDICE DE NORMAS

EXECUTIVO	
.DECRETO EXECUTIVO 2134, 24-01-97.....	1.435
.DECRETO EXECUTIVO 2135, 24-01-97.....	1.437
.DECRETO SEM NUMERO, 24-01-97.....	1.438
.DECRETO SEM NUMERO, 24-01-97.....	1.438
.DECRETO SEM NUMERO, 24-01-97.....	1.438
.DECRETO SEM NUMERO, 24-01-97.....	1.439
.DECRETO SEM NUMERO, 24-01-97.....	1.439
.DECRETO SEM NUMERO, 24-01-97.....	1.439
.DECRETO SEM NUMERO, 24-01-97.....	1.439
PRESIDENCIA DA REPUBLICA	
.DESPACHO, 24-01-97.....	1.439
.MENSAGEM 136, 24-01-97.....	1.439
.MENSAGEM 137, 24-01-97.....	1.439
GABINETE DO MINISTRO EXTRAORDINARIO DE POLITICA FUNDIARIA	
.DESPACHO, INCRA, 23-01-97.....	1.439
MINISTERIO DA JUSTICA	
.ATA 36, CADE, 21-01-97.....	1.440
.DESPACHO, SDE, 23-01-97.....	1.440
.DESPACHO-R, SJ/DE, 24-01-97.....	1.440
.DESPACHO-R, SJ/DE-DPE, 24-01-97.....	1.440
.DESPACHO-R, SJ/DE-DPE, 13-11-96.....	1.441
MINISTERIO DA MARINHA	
.DESPACHO, DGN/DHM, 23-01-97.....	1.441
MINISTERIO DO EXERCITO	
.DESPACHO, CMWE/7RM-7DE, 11-12-96.....	1.441
MINISTERIO DA FAZENDA	
.ATO DECLARATORIO 2, SRRF/7RF, 15-01-97.....	1.442
.ATO DECLARATORIO 5, SRF/COANA, 23-01-97.....	1.441
.ATO DECLARATORIO 9, SRF/ALF-AIBSB-DF, 24-01-97.....	1.441
.ATO DECLARATORIO 93, SRRF/7RF, 19-12-96.....	1.442
.CARTA CIRCULAR 2717, BACEN, 23-01-97.....	1.442
.DESPACHO, CEF/MZ-GEAST, 24-01-97.....	1.442
.DESPACHO-R, CVM, 24-01-97.....	1.442
.DESPACHO-R, ESAF, 24-01-97.....	1.442
.DESPACHO, SRRF/SRF, 20-01-97.....	1.442
.PORTARIA 12, SUSEP, 14-01-97.....	1.442
.PORTARIA 28, SE, 24-01-97.....	1.441
MINISTERIO DOS TRANSPORTES	
.DESPACHO, CODOMAR, 13-01-97.....	1.445
.DESPACHO, DNER/DG, 17-01-97.....	1.444
.DESPACHO-R, GM, 23-01-97.....	1.444
.DESPACHO-R*, SE/SAA, 17-01-97.....	1.444
MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO	
.DESPACHO-R, EAF/AJT-GUANAMBI-BA, 22-01-97.....	1.446
.DESPACHO, EAF/SOUSA-PB, 10-01-97.....	1.446
.DESPACHO-R, GM, 24-01-97.....	1.446
.PORTARIA 107, GM, 24-01-97.....	1.445
.PORTARIA 108-R, GM, 24-01-97.....	1.445
MINISTERIO DA CULTURA	
.DESPACHO, FCP, 23-01-97.....	1.446
.PORTARIA 7, GM, 23-01-97.....	1.446
MINISTERIO DO TRABALHO	
.DESPACHO, DRT/RS, 24-01-97.....	1.450
.DESPACHO, DRT/SP, 24-01-97.....	1.450
.DESPACHO, DRT/TO, 23-08-96.....	1.450
.DESPACHO-R, SRT, 21-01-97.....	1.450
.PORTARIA 75, GM, 24-01-97.....	1.447
MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL	
.BALANCO, DATAPREV, 31-12-96.....	1.451
.DESPACHO, INSS/SEPA, 20-01-97.....	1.450
.DESPACHO, INSS/SEPR, 17-01-97.....	1.451
.DESPACHO-R, INSS/SEPR, 21-01-97.....	1.450
MINISTERIO DA AERONAUTICA	
.DESPACHO-R, COMAR/111-COMAR, 21-01-97.....	1.452
.PORTARIA 49, GM, 24-01-97.....	1.451
.PORTARIA 831, DAC/SOP, 31-12-96.....	1.452
MINISTERIO DA SAUDE	
.DESPACHO, SE/SAA, 21-01-07.....	1.454
.PORTARIA 17, SAS, 22-01-97.....	1.456
.PORTARIA 19, SAS, 22-01-97.....	1.456
.PORTARIA 21, SAS, 22-01-97.....	1.457
.PORTARIA 208*, SAS, 06-11-96.....	1.454
.RESOLUCAO 205-R, CNS, 05-12-96.....	1.454
MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA	
.ATA, SEN/ELETRONORTE, 13-12-96.....	1.457
.DESPACHO, SEN/ELETRONORTE, 24-01-97.....	1.457
.DESPACHO-R, SEN/PETROBRAS, 20-01-97.....	1.457
.DESPACHO-R*, SMM/DOCEVAE, 06-01-97.....	1.459
.DESPACHO, SMM/DOCEVAE, 27-12-96.....	1.459
.PORTARIA 22, GM, 24-01-97.....	1.457
.PORTARIA 23, GM, 24-01-97.....	1.457
.RELACAO 1, DNPM/10ST-RS, 03-01-97.....	1.460
.RELACAO 12, DNPM/DG, 23-01-97.....	1.459
MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	
.ATO DECLARATORIO 9, SEPR/SUFRAMA, 21-01-97.....	1.462
.ATO DECLARATORIO 10, SEPR/SUFRAMA, 23-01-97.....	1.462
.ATO DECLARATORIO 11, SEPR/SUFRAMA, 23-01-97.....	1.462
.DESPACHO-R*, IBGE/DEINF, 07-01-97.....	1.463
.DESPACHO-R, IBGE/DEINF, 24-01-97.....	1.463
.DESPACHO, IPEA, 23-01-97.....	1.462
.PORTARIA 2, SEPR, 24-01-97.....	1.461
.PORTARIA 24, SEPR/SUFRAMA, 17-01-97.....	1.462
.PORTARIA 29, SEPR/SUFRAMA, 22-01-97.....	1.462
.RESOLUCAO 71, SEPR/SUFRAMA, 25-10-96.....	1.462
MINISTERIO DAS COMUNICACOES	
.DESPACHO-R, ENBRATEL, 24-01-97.....	1.463
.DESPACHO-R, TELEBAHIA, 24-01-97.....	1.463
.PORTARIA 31, SE/DWC-PR, 10-01-97.....	1.463
MINISTERIO DA ADMINISTRACAO E REFORMA DO ESTADO	
.PORTARIA 135, SLTI, 24-01-97.....	1.464
.PORTARIA 136, SLTI, 24-01-97.....	1.464
MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA	
.DESPACHO, SE, 24-01-97.....	1.467
.DESPACHO, SE, 24-01-97.....	1.467
.PORT. INTERM. 26, GM, 23-01-97.....	1.467
.RELACAO 138, CNPQ, 23-01-97.....	1.468
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	
.DESPACHO, COAD, 23-01-97.....	1.468
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL	
.DESPACHO, SR/DG, 20-01-97.....	1.468
.DESPACHO, SR/DG, 22-01-97.....	1.468

\* - ATOS REPUBLICADOS OU RETIFICADOS  
R - ATOS AGRUPADOS POR RELACAO

## ÍNDICE POR ASSUNTOS

A	
- ALIENACAO DE TERRENO HOMOLOGACAO DE PROCEDIMENTOS .DESPACHO, 20-01-97 MPAS INSS/SEPA.....	1.450
- ALTERACAO NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL ALTERACAO DE ALIQUOTAS IMPOSTO DE IMPORTACAO .DECRETO EXECUTIVO 2135, 24-01-97 EXEC.....	1.437
- ALTERACAO DA RAZAL SOCIAL SERGEB EMPRESA DE SEGURANCA LTDA .PORTARIA 135, 24-01-97 MARE SLTI.....	1.464
- ALTERACAO DE ALIQUOTAS ALTERACAO NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL IMPOSTO DE IMPORTACAO .DECRETO EXECUTIVO 2135, 24-01-97 EXEC.....	1.437
- AMULCACAO DE ATO CONSIDERADO ILEGAL, E OUTROS DESPACHOS-MTR/GM SERVICO DE TRANSPORTE RODOVIARIO COMERCIO E TRANSPORTE BOA EXPERANTA LTDA, E OUTROS .DESPACHO-R, 23-01-97 MTR GM.....	1.444
- APROVACAO REGIMENTO INTERNO GABINETE DO MINISTRO .PORTARIA 75, 24-01-97 MTB GM.....	1.447
PROJETO CULTURAL CAPTACAO DE RECURSOS PROJETO IGREJAS BARROCAS (NOSSA S. DOS MERCADORES E NOSSA SENHORA DO ROSARIO), E OUTRO FUNDAO ROBERTO MARINHO, E OUTRO .PORTARIA 7, 23-01-97 MINC GM.....	1.446
RESOLUCOES-MS/CNS NRS 205, 206, 208 A 210/96 PLANO DE TRABALHO, E OUTROS .RESOLUCAO 205-R, 05-12-96 MS CNS.....	1.454
PRODUCAO DE RELOGIO DE PULSO, RELOGIO DE MESA E RELOGIO DE PAREDE PLINEL - COMPONENTES PLASTICOS DA AMAZONIA LTDA .RESOLUCAO 71, 25-10-96 MPO SEPR/SUFRAMA.....	1.462
- APROVACAO DE ALTERACAO ESTATUTO SOCIAL SUL AMERICA SEGUROS GERAIS S/A .PORTARIA 12, 14-01-97 MF SUSEP.....	1.442
ESTATUTO UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL .PORTARIA 107, 24-01-97 MEC GM.....	1.445
- AREA DE TERRA DECLARACAO DE UTILIDADE PUBLICA DESAPROPRIACAO ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A .DECRETO SEM NUMERO, 24-01-97 EXEC.....	1.438
- ARTIGO 23 DA LEI NR 8.159 DE 08/01/91 REGULAMENTACAO .DECRETO EXECUTIVO 2134, 24-01-97 EXEC.....	1.435
- ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA .ATA, 13-12-96 MME SEN/ELETRONORTE.....	1.457
- ATO DE CONCENTRACAO DISTRIBUICAO ORDINARIA CONCREBRAS S/A .ATA 36, 21-01-97 HJ CADE.....	1.440
- AUTORIZACAO CESSAO DE IMOVEL UTILIZACAO GRATUITA MUNICIPIO DE IJUI-RS .PORTARIA 28, 24-01-97 MF SE.....	1.441
SERVICO ESPECIAL DE RETRANSMISSAO SIMULTENA DE TV INSTALACAO E UTILIZACAO DE EQUIPAMENTOS TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA .PORTARIA 31, 10-01-97 MC SE/DWC-PR.....	1.463
CREDITO SUPLEMENTAR MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA .PORTARIA 24, 17-01-97 MPO SEPR/SUFRAMA.....	1.462
- AUTORIZACAO DE INTERACAO HOSPITALAR AUTORIZACAO PARA COBRANCA DOS PROCEDIMENTOS DE VIDEOLAPAROSCOPIA HOSP. UNIV. SAO JOSE FUNDACAO EDUC. LUCAS MARCADO HOSPITAL SAO FRANCISCO DE ASSIS .PORTARIA 21, 22-01-97 MS SAS.....	1.457

- AUTORIZACAO PARA COBRANCA DOS PROCEDIMENTOS DE VIDEOLAPAROSCOPIA AUTORIZACAO DE INTERNACAO HOSPITALAR HOSP. UNIV. SAO JOSE FUNDACAO EDUC. LUCAS MAHCADO HOSPITAL SAO FRANCISCO DE ASSIS .PORTARIA 21, 22-01-97 MS SAS.....	1.457	INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO - UPIS, E OUTRO .DESPACHO-R, 24-01-97 MF ESAF.....	1.442
- AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO DE CURSO PORTARIAS-MEC/GM NRS 108, 111 A 115/97 RECONHECIMENTO DE CURSO HABILITACAO DE CURSO CURSO DE DIREITO, E OUTROS FACULDADE DE ADMINISTRACAO DA FEB, E OUTROS .PORTARIA 108-R, 24-01-97 MEC GM.....	1.445	- DESPACHOS-MJ SJ/DE SITUACAO DE ESTRANGEIRO CARMEN ADRIANA MELGAR, E OUTROS .DESPACHO-R, 24-01-97 MJ SJ/DE.....	1.440
- AVERIGUACAO PRELIMINAR TRACTORIA - EQUIPAMENTOS PESADOS LTDA .DESPACHO, 23-01-97 MJ SDE.....	1.440	- DESPACHOS-MJ SJ/DE-DPE SITUACAO DE ESTRANGEIRO FERNANDO ENRIQUE BENCOES PEREZ, E OUTROS .DESPACHO-R, 24-01-97 MJ SJ/DE-DPE.....	1.440
B		- DESPACHOS-MME SEN/PETROBRAS RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO CHRISTENSEN ROEDER PRODUTOS E SERVICOS DE PETROLEO LTDA, E OUTROS .DESPACHO-R, 20-01-97 MME SEN/PETROBRAS.....	1.457
- BALANCO PATRIMONIAL .BALANCO, 31-12-96 MPAS DATAPREV.....	1.451	- DESPACHOS-MPAS INSS/SEPR RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO TELEPAR - TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A, E OUTRO .DESPACHO-R, 21-01-97 MPAS INSS/SEPR.....	1.450
- BLOQUEAMENTO DE CADASTRO CANCELAMENTO DE LAUDO TECNICO PRODUTO MOTO AQUATICA MILMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA .PORTARIA 29, 22-01-97 MPO SEPR/SUFRANA.....	1.462	- DESPACHOS-MPO IBGE/DEINF RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO SAEE - SERVICO DE ADMINISTRACAO DE AGUA E ESGOTO DO AMAZONAS S/A, E OUTROS .DESPACHO-R, 24-01-97 MPO IBGE/DEINF.....	1.463
C		- DESPACHOS-MTB/SRT PEDIDO DE REGISTRO SINDICAL PEDIDO DE ALTERACAO ESTATUTARIA FEDERACAO NACIONAL DAS COOPERATIVAS - FENACOPP, E OUTRO .DESPACHO-R, 21-01-97 MTB SRT.....	1.450
- CANCELAMENTO DE LAUDO TECNICO BLOQUEAMENTO DE CADASTRO PRODUTO MOTO AQUATICA MILMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA .PORTARIA 29, 22-01-97 MPO SEPR/SUFRANA.....	1.462	- DESPACHOS-MTR/GM ANULACAO DE ATO CONSIDERADO ILEGAL, E OUTROS SERVICO DE TRANSPORTE RODOVIARIO COMERCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANTA LTDA, E OUTROS .DESPACHO-R, 23-01-97 MTR GM.....	1.444
- CAPTACAO DE RECURSOS APROVACAO PROJETO CULTURAL PROJETO IGREJAS BARROCAS (NOSSA S. DOS MERCADORES E NOSSA SENHORA DO ROSARIO), E OUTRO FUNDACAO ROBERTO MARINHO, E OUTRO .PORTARIA 7, 23-01-97 MINC GM.....	1.446	- DISPENSA DE LICITACAO DESPACHOS-MC/TELEBAHIA RATIFICACAO DERNEVAL ALVES SOUZA, E OUTRO .DESPACHO-R, 24-01-97 MC TELEBAHIA.....	1.463
- CAPTACAO E SALDOS DOS CDB E RDB REMESSA DE INFORMACOES ADICIONAIS INSTITUICOES FINANCEIRAS INTEGRANTES DA AMOSTRA CONSTITUIDA PARA FINS DE CALCULO DA TBF .CARTA CIRCULAR- 2717, 23-01-97 MF BACEN.....	1.442	DESPACHOS-MF/ESAF RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO - UPIS, E OUTRO .DESPACHO-R, 24-01-97 MF ESAF.....	1.442
- CESSAO DE IMOVEL AUTORIZACAO UTILIZACAO GRATUITA MUNICIPIO DE IJUI-RS .PORTARIA 28, 24-01-97 MF SE.....	1.441	RATIFICACAO PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS .DESPACHO, 13-01-97 MTR CODOMAR.....	1.445
- CONCESSAO DE LAVRA AGUA MINERAL CELISA LTDA .PORTARIA 23, 24-01-97 MME GM.....	1.457	DESPACHOS-MF CEF/MZ-GEAST RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO FUNDACAO PADRE LEONEL FRANCA, E OUTRO .DESPACHO-R, 24-01-97 MF CEF/MZ-GEAST.....	1.443
C.B.E. - COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO .PORTARIA 22, 24-01-97 MME GM.....	1.457	RATIFICACAO GLOBAL ENGENHARIA LTDA .DESPACHO, 17-01-97 MTR DNER/DG.....	1.444
- CONDICAO DE GESTAO SEMIPLENA HABILITACAO DE MUNICIPIOS SANTA TERESA - ES, E OUTROS .PORTARIA 19, 22-01-97 MS SAS.....	1.456	RATIFICACAO PAPELARIA E LIVRARIA ROSENBERG LTDA AMADEU BARBOSA LTDA .DESPACHO, 11-12-96 MEX CMNE/TRM-7DE.....	1.441
- CREDITO SUPLEMENTAR AUTORIZACAO MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA .PORTARIA 24, 17-01-97 MPO SEPR/SUFRANA.....	1.462	RATIFICACAO .DESPACHO, 23-01-97 MPO IPEA.....	1.462
- CRIACAO NOVOS CODIGOS PARA OS MEDICAMENTOS .PORTARIA 17, 22-01-97 MS SAS.....	1.456	DESPACHOS-MME SEN/PETROBRAS RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO CHRISTENSEN ROEDER PRODUTOS E SERVICOS DE PETROLEO LTDA, E OUTROS .DESPACHO-R, 20-01-97 MME SEN/PETROBRAS.....	1.457
- CURSO DE DIREITO, E OUTROS PORTARIAS-MEC/GM NRS 108, 111 A 115/97 AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO DE CURSO RECONHECIMENTO DE CURSO HABILITACAO DE CURSO FACULDADE DE ADMINISTRACAO DA FEB, E OUTROS .PORTARIA 108-R, 24-01-97 MEC GM.....	1.445	RATIFICACAO .DESPACHO, 24-01-97 MTB DRT/SP.....	1.450
D		RATIFICACAO BATTISTA PEREIRA - TURISMO LTDA .DESPACHO, 23-08-96 MTB DRT/TO.....	1.450
- DECLARACAO DE UTILIDADE PUBLICA DESAPROPRIACAO AREA DE TERRA ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A .DECRETO SEM NUMERO, 24-01-97 EXEC.....	1.438	DESPACHOS-MC/EMBRATEL RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO DP INSTRUMENTOS CIENTIFICOS LTDA, E OUTROS .DESPACHO-R, 24-01-97 MC EMBRATEL.....	1.463
- DECLARACAO DE UTILIDADE PUBLICA FEDERAL SOCIEDADE BENEFICENTE BRASILEIRA DE AMPARO A VELHICE VIOLETA VEJAN - SP .DECRETO SEM NUMERO, 24-01-97 EXEC.....	1.438	RATIFICACAO .DESPACHO, 24-01-97 MCT SE.....	1.467
ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL BETEL - SP, E OUTROS .DECRETO SEM NUMERO, 24-01-97 EXEC.....	1.438	- DISTRIBUICAO ORDINARIA ATO DE CONCENTRACAO CONCREBRAS S/A .ATA 36, 21-01-97 MJ CADE.....	1.440
- DESAPROPRIACAO DECLARACAO DE UTILIDADE PUBLICA AREA DE TERRA ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A .DECRETO SEM NUMERO, 24-01-97 EXEC.....	1.438	E	
- DESPACHOS-MAER COMGAR/III-COMAR RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO CEDAE - CIA ESTADUAL DE AGUA E ESGOTO, E OUTROS .DESPACHO-R, 21-01-97 MAER COMGAR/III-COMAR.....	1.452	- ENCAMINHAMENTO DE INFORMACOES JULGAMENTO MANDADO DE SEGURANCA NR 22.701-0/160 .MENSAGEM 136, 24-01-97 PR.....	1.439
- DESPACHOS-MC/EMBRATEL RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO DP INSTRUMENTOS CIENTIFICOS LTDA, E OUTROS .DESPACHO-R, 24-01-97 MC EMBRATEL.....	1.463	JULGAMENTO MANDADO DE SEGURANCA NR 22.700-1/160 .MENSAGEM 137, 24-01-97 PR.....	1.439
- DESPACHOS-MC/TELEBAHIA RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO DERNEVAL ALVES SOUZA, E OUTRO .DESPACHO-R, 24-01-97 MC TELEBAHIA.....	1.463	- ENTIDADE CREDENCIADA .RELACAO 138, 23-01-97 MCT CNPJ.....	1.468
- DESPACHOS-MEC EAF/AJT-GUANAMBI-BA RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO EMPRESA BAIANA DE AGUA E SANEAMENTO, E OUTROS .DESPACHO-R, 22-01-97 MEC EAF/AJT-GUANAMBI-BA.....	1.446	- ESTATUTO APROVACAO DE ALTERACAO UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL .PORTARIA 107, 24-01-97 MEC GM.....	1.445
- DESPACHOS-MF CEF/MZ-GEAST RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO FUNDACAO PADRE LEONEL FRANCA, E OUTRO .DESPACHO-R, 24-01-97 MF CEF/MZ-GEAST.....	1.443	- ESTATUTO SOCIAL APROVACAO DE ALTERACAO SUL AMERICA SEGUROS GERAIS S/A .PORTARIA 12, 14-01-97 MF SUSEP.....	1.442
- DESPACHOS-MF/ESAF RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO		- EXPLORACAO E DESENVOLVIMENTO OUTORGA DE CONCESSAO SERVICO PUBLICO DE TRANSPORTE FERROVIARIO DE CARGA NA MALHA TEREZA CRISTINA FERROVIA TEREZA CRISTINA S/A .DECRETO SEM NUMERO, 24-01-97 EXEC.....	1.438
		- EXPOSICAO DE MOTIVOS NR 23 DE 21/01/97 INDEFERIMENTO MINISTERIO DA JUSTICA .DESPACHO, 24-01-97 PR.....	1.439



- EXPULSAO DE ESTRANGEIRO SOURADJI UOMAROU .DECRETO SEM NUMERO, 24-01-97 EXEC.....	1.439	DISPENSA DE LICITACAO DP INSTRUMENTOS CIENTIFICOS LTDA, E OUTROS .DESPACHO-R, 24-01-97 MC EMBRATEL.....	1.463
NORBETO FERNANDO BLANCO .DECRETO SEM NUMERO, 24-01-97 EXEC.....	1.439	RATIFICACAO EDITORA NDJ LTDA .DESPACHO, 10-01-97 MEC EAF/SOUSA-PB.....	1.466
NANA BOAKYE KUFFOUR .DECRETO SEM NUMERO, 24-01-97 EXEC.....	1.439	RATIFICACAO .DESPACHO, 24-01-97 MCT SE.....	1.467
IBITAYO OLUPANO .DECRETO SEM NUMERO, 24-01-97 EXEC.....	1.439	RATIFICACAO EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A - EMBRATEL .DESPACHO, 24-01-97 MME SEM/ELETRONORTE.....	1.457
F		- INSTALACAO E UTILIZACAO DE EQUIPAMENTOS SERVICO ESPECIAL DE RETRANSMISSAO SIMULTENA DE TV AUTORIZACAO TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA .PORTARIA 31, 10-01-97 MC SE/DMC-PR.....	1.463
- FORNECEDORES ADMITIDOS NO "SICAF" REGISTRO CADASTRAL JOSE JOSIMAR C. GOMES - ME, E OUTROS .PORTARIA 136, 24-01-97 MARE SLTI.....	1.464	- INSTITUICAO SISTEMATICA DE COBRANCA E RECOLHIMENTO TARIFA AEROPORTUARIA DE EMBARQUE, DOMESTICA E INTERNACIONAL PASSAGEIROS DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE AEREO REGULAR .PORTARIA 831, 31-12-96 MAER DAC/SOP.....	1.452
H		- INSTITUICOES FINANCEIRAS INTEGRANTES DA AMOSTRA CONSTITUIDA PARA FINS DE CALCULO DA TBF REMESSA DE INFORMACOES ADICIONAIS CAPTACAO E SALDOS DOS COB E RDB .CARTA CIRCULAR 2717, 23-01-97 NF BACEN.....	1.442
- HABILITACAO DE CURSO PORTARIAS-MEC/GM NRS 108, 111 A 115/97 AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO DE CURSO RECONHECIMENTO DE CURSO CURSO DE DIREITO, E OUTROS FACULDADE DE ADMINISTRACAO DA FEB, E OUTROS .PORTARIA 108-R, 24-01-97 MEC GM.....	1.445	J	
- HABILITACAO DE MUNICIPIOS CONDICAO DE GESTAO SEMIPLENA SANTA TERESA - ES, E OUTROS .PORTARIA 19, 22-01-97 MS SAS.....	1.456	- JULGAMENTO ENCAMINHAMENTO DE INFORMACOES MANDADO DE SEGURANCA NR 22.701-0/160 .MENSAGEM 136, 24-01-97 PR.....	1.439
- HOMOLOGACAO DE PARECERES .DESPACHO-R, 24-01-97 MEC GH.....	1.446	ENCAMINHAMENTO DE INFORMACOES MANDADO DE SEGURANCA NR 22.700-1/160 .MENSAGEM 137, 24-01-97 PR.....	1.439
- HOMOLOGACAO DE PROCEDIMENTOS ALIENACAO DE TERRENO .DESPACHO, 20-01-97 MPAS INSS/SEPA.....	1.450	L	
I		- LIMITE ADICIONAL DE IMPORTACAO ZONA FRANCA DE MANAUS F. EDMILSON DA FROTA E CIA C.W. IMP. E EXP. LTDA .ATO DECLARATORIO 10, 23-01-97 MPO SEPR/SUFRAMA.....	1.462
- IMPOSTO DE IMPORTACAO ALTERACAO NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL ALTERACAO DE ALIQUOTAS .DECRETO EXECUTIVO 2135, 24-01-97 EXEC.....	1.437	ZONA FRANCA DE MANAUS E. FROTA ARAGAO .ATO DECLARATORIO 9, 21-01-97 MPO SEPR/SUFRAMA.....	1.462
- INDEFERIMENTO EXPOSICAO DE MOTIVOS NR 23 DE 21/01/97 MINISTERIO DA JUSTICA .DESPACHO, 24-01-97 PR.....	1.439	- LIMITE DE IMPORTACAO ZONA FRANCA DE MANAUS MERCANTIL SAO JORGE LTDA .ATO DECLARATORIO 11, 23-01-97 MPO SEPR/SUFRAMA.....	1.462
- INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO RATIFICACAO UNIVERSIDADE CATOLICA DE PERNAMBUCO .DESPACHO, 20-01-97 TRF 5R/DG.....	1.468	M	
RATIFICACAO BANCO DE BRASILIA S/A VIACAO ANAPOLINA .DESPACHO, 23-01-97 MINC FCP.....	1.446	- MANDADO DE SEGURANCA NR 22.700-1/160 ENCAMINHAMENTO DE INFORMACOES JULGAMENTO .MENSAGEM 137, 24-01-97 PR.....	1.439
RATIFICACAO COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO - CEPE .DESPACHO, 22-01-97 TRF 5R/DG.....	1.468	- MANDADO DE SEGURANCA NR 22.701-0/160 ENCAMINHAMENTO DE INFORMACOES JULGAMENTO .MENSAGEM 136, 24-01-97 PR.....	1.439
DESPACHOS-MAER COMGAR/III-COMAR RATIFICACAO CEDAE - CIA ESTADUAL DE AGUA E ESGOTO, E OUTROS .DESPACHO-R, 21-01-97 MAER COMGAR/III-COMAR.....	1.452	N	
RATIFICACAO MAN B&W DIESEL AG .DESPACHO, 27-12-96 MME SMM/DOCENAVE.....	1.459	- NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL ALTERACAO ALTERACAO DE ALIQUOTAS IMPOSTO DE IMPORTACAO .DECRETO EXECUTIVO 2135, 24-01-97 EXEC.....	1.437
RATIFICACAO CAIXA ECONOMICA FEDERAL .DESPACHO, 24-01-97 MF CVM.....	1.442	- NOVOS CODIGOS PARA OS MEDICAMENTOS CRIACAO .PORTARIA 17, 22-01-97 MS SAS.....	1.456
RATIFICACAO EXIDE ELECTRONICS LTDA .DESPACHO, 23-01-97 TST COAD.....	1.468	O	
DESPACHOS-MEC EAF/AJT-GUANAMBI-BA RATIFICACAO EMPRESA BATAMA DE AGUA E SAANEAMENTO, E OUTROS .DESPACHO-R, 22-01-97 MEC EAF/AJT-GUANAMBI-BA.....	1.446	- OUTORGA DE CONCESSAO EXPLORACAO E DESENVOLVIMENTO SERVICO PUBLICO DE TRANSPORTE FERROVIARIO DE CARGA NA MALHA TEREZA CRISTINA FERROVIA TEREZA CRISTINA S/A .DECRETO SEM NUMERO, 24-01-97 EXEC.....	1.438
DESPACHOS-MF/ESAF RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO - UPIS, E OUTRO .DESPACHO-R, 24-01-97 MF ESAF.....	1.442	P	
RATIFICACAO SILICON GRAPHICS COMERCIO E SERVIDOS LTDA .DESPACHO, 23-01-97 MM DGM/DHM.....	1.441	- PASSAGEIROS DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE AEREO REGULAR INSTITUICAO SISTEMATICA DE COBRANCA E RECOLHIMENTO TARIFA AEROPORTUARIA DE EMBARQUE, DOMESTICA E INTERNACIONAL .PORTARIA 831, 31-12-96 MAER DAC/SOP.....	1.452
DESPACHOS-MF CEF/MZ-GEAST RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO FUNDAO PADRE LEONEL FRANCA, E OUTRO .DESPACHO-R, 24-01-97 MF CEF/MZ-GEAST.....	1.443	- PEDIDO DE ALTERACAO ESTATUTARIA DESPACHOS-MTB/SRT PEDIDO DE REGISTRO SINDICAL FEDERACAO NACIONAL DAS COOPERATIVAS - FENACOOOP, E OUTRO .DESPACHO-R, 21-01-97 MTB SRT.....	1.450
RATIFICACAO EPE EMPRESA BRASILEIRA DE PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA .DESPACHO, 23-01-97 GEPP INCR.....	1.439	- PEDIDO DE REGISTRO SINDICAL DESPACHOS-MTB/SRT PEDIDO DE ALTERACAO ESTATUTARIA FEDERACAO NACIONAL DAS COOPERATIVAS - FENACOOOP, E OUTRO .DESPACHO-R, 21-01-97 MTB SRT.....	1.450
DESPACHOS-MPO IBGE/DEINF RATIFICACAO SAEE - SERVICO DE ADMINISTRACAO DE AGUA E ESGOTO DO AMAZONAS S/A, E OUTROS .DESPACHO-R, 24-01-97 MPO IBGE/DEINF.....	1.463	- PESQUISA DE MINERIO MIREX MINERACAO E METALURGIA LTDA, E OUTROS .RELACAO 12, 23-01-97 MME DNP/DPG.....	1.459
DESPACHOS-MME SEM/PETROBRAS RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO CHRISTENSEN ROPER PRODUTOS E SERVICOS DE PETROLEO LTDA, E OUTROS .DESPACHO-R, 20-01-97 MME SEM/PETROBRAS.....	1.457	SANDRO LEX DE ALMEIDA, E OUTROS .RELACAO 1, 03-01-97 MME DNP/IDST-RS.....	1.460
RATIFICACAO TELEPAR - TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A .DESPACHO, 17-01-97 MPAS INSS/SEPR.....	1.451	- PLANO DE TRABALHO, E OUTROS RESOLUCOES-MS/CNS NRS 205, 206, 208 A 210/96 APROVACAO .RESOLUCAO 205-R, 05-12-96 MS CNS.....	1.454
DESPACHOS-MFAS INSS/SEPR RATIFICACAO TELEPAR - TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A, E OUTRO .DESPACHO-R, 21-01-97 MPAS INSS/SEPR.....	1.450	- PORTARIA NR 46/GM DE 22/01/97 - INSUBSISTENTE .PORTARIA 49, 24-01-97 MAER GM.....	1.451
RATIFICACAO EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES - EMBRATEL .DESPACHO, 21-01-07 MS SE/SA.....	1.454	- PORTARIAS-MEC/GM NRS 108, 111 A 115/97 AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO DE CURSO RECONHECIMENTO DE CURSO HABILITACAO DE CURSO CURSO DE DIREITO, E OUTROS FACULDADE DE ADMINISTRACAO DA FEB, E OUTROS .PORTARIA 108-R, 24-01-97 MEC GM.....	1.445
RATIFICACAO IMPrensa NACIONAL -RJ .DESPACHO, 20-01-97 MF SRRF/BRF.....	1.442	- PRODUCAO DE RELOGIO DE PULSO, RELOGIO DE MESA E RELOGIO DE PAREDE APROVACAO PLIMEL - COMPONENTES PLASTICOS DA AMAZONIA LTDA .RESOLUCAO 71, 25-10-96 MPO SEPR/SUFRAMA.....	1.462
DESPACHOS-MC/EMBRATEL RATIFICACAO		- PRODUTO MOTO AQUATICA BLOQUEAMENTO DE CADASTRO	

CANCELAMENTO DE LAUDO TECNICO MILMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA .PORTARIA 29, 22-01-97 MPO SEPR/SUFRAMA.....	1.462	DISPENSA DE LICITACAO .DESPACHO, 23-01-97 MPO IPEA.....	1.462
- PROJETO CULTURAL APROVACAO CAPTACAO DE RECURSOS PROJETO IGREJAS BARROCAS (NOSSA S. DOS MERCADORES E NOSSA SENHORA DO ROSARIO), E OUTRO FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO, E OUTRO .PORTARIA 7, 23-01-97 MINC GM.....	1.446	DESPACHOS-MME SEN/PETROBRAS DISPENSA DE LICITACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO CHRISTENSEN RODER PRODUTOS E SERVICOS DE PETROLEO LTDA, E OUTROS .DESPACHO-R, 20-01-97 MME SEN/PETROBRAS.....	1.457
- PROJETO IGREJAS BARROCAS (NOSSA S. DOS MERCADORES E NOSSA SENHORA DO ROSARIO), E OUTRO APROVACAO PROJETO CULTURAL CAPTACAO DE RECURSOS FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO, E OUTRO .PORTARIA 7, 23-01-97 MINC GM.....	1.446	INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO TELEPAR - TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A .DESPACHO, 17-01-97 MPAS INSS/SEPR.....	1.451
Q - QUALIFICACAO E PLEITEAMENTO DE BENEFICIO TARIFA ESPECIAL PREVISTA NO ARTIGO 1 DO DECRETO NR 1589 DE 10/08/95 .PORT. INTERM. 26, 23-01-97 MCT GM.....	1.467	DESPACHOS-MPAS INSS/SEPR INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO TELEPAR - TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A, E OUTRO .DESPACHO-R, 21-01-97 MPAS INSS/SEPR.....	1.450
R - RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO UNIVERSIDADE CATOLICA DE PERNAMBUCO .DESPACHO, 20-01-97 TRF 5R/DG.....	1.468	DISPENSA DE LICITACAO .DESPACHO, 24-01-97 MTB DRT/SP.....	1.450
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO - CEPE .DESPACHO, 22-01-97 TRF 5R/DG.....	1.468	INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES - EMBRATEL .DESPACHO, 21-01-07 MS SE/SAA.....	1.454
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO BANCO DE BRASILIA S/A VIACAO ANAPOLINA .DESPACHO, 23-01-97 MINC FCP.....	1.446	DISPENSA DE LICITACAO BATISTA PEREIRA - TURISMO LTDA .DESPACHO, 23-08-96 MTB DRT/TO.....	1.450
DESPACHOS-MC/TELEBAHIA DISPENSA DE LICITACAO DERNEVAL ALVES SOUZA, E OUTRO .DESPACHO-R, 24-01-97 MC TELEBAHIA.....	1.463	INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO IMPRESA NACIONAL -RJ .DESPACHO, 20-01-97 MF SRRF/BRF.....	1.442
DESPACHOS-MAER CONGAR/III-COMAR INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO CEDAE - CIA ESTADUAL DE AGUA E ESGOTO, E OUTROS .DESPACHO-R, 21-01-97 MAER CONGAR/III-COMAR.....	1.452	DESPACHOS-MC/EMBRATEL DISPENSA DE LICITACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO	
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO MAN B&W DIESEL AG .DESPACHO, 27-12-96 MME SMM/DOCENAVE.....	1.459	DP INSTRUMENTOS CIENTIFICOS LTDA, E OUTROS .DESPACHO-R, 24-01-97 MC EMBRATEL.....	1.463
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO CAIXA ECONOMICA FEDERAL .DESPACHO, 24-01-97 MF CVM.....	1.442	INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO EDITORA MDJ LTDA .DESPACHO, 10-01-97 MEC EAF/SOUSA-PB.....	1.446
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO EXIDE ELECTRONICS LTDA .DESPACHO, 23-01-97 TST COAD.....	1.468	INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO .DESPACHO, 24-01-97 MCT SE.....	1.467
DESPACHOS-MEC EAF/AJT-GUANAMBI-BA INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO EMPRESA BAIANA DE AGUA E SANEAMENTO, E OUTROS .DESPACHO-R, 22-01-97 MEC EAF/AJT-GUANAMBI-BA.....	1.446	DISPENSA DE LICITACAO .DESPACHO, 24-01-97 MCT SE.....	1.467
DESPACHOS-MF/ESAF DISPENSA DE LICITACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO - UPIS, E OUTRO .DESPACHO-R, 24-01-97 MF ESAE.....	1.442	INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A - EMBRATEL .DESPACHO, 24-01-97 MME SEN/ELETRONORTE.....	1.457
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO SILICOM GRAPHICS COMERCIO E SERVIDOS LTDA .DESPACHO, 23-01-97 MM DGM/DHM.....	1.441	- RECONHECIMENTO SITUACAO DE EMERGENCIA MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO MONTE - MG, E OUTROS .PORTARIA 2, 24-01-97 MPO SEPR.....	1.461
DISPENSA DE LICITACAO PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS .DESPACHO, 13-01-97 MTR COOMAR.....	1.445	- RECONHECIMENTO DE CURSO PORTARIAS-MEC/GM NRS 108, 111 A 115/97 AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO DE CURSO HABILITACAO DE CURSO CURSO DE DIREITO, E OUTROS FACULDADE DE ADMINISTRACAO DA FEB, E OUTROS .PORTARIA 108-R, 24-01-97 MEC GM.....	1.445
DESPACHOS-MF CEF/MZ-GEAST DISPENSA DE LICITACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO FUNDAÇÃO PADRE LEONEL FRANCA, E OUTRO .DESPACHO-R, 24-01-97 MF CEF/MZ-GEAST.....	1.443	- REGIMENTO INTERNO APROVACAO GABINETE DO MINISTRO .PORTARIA 75, 24-01-97 MTB GM.....	1.447
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO EPE EMPRESA BRASILEIRA DE PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA .DESPACHO, 23-01-97 GEPF INCRA.....	1.439	- REGISTRO CADASTRAL FORNECEDORES ADMITIDOS NO "SICAF" JOSE JOSIMAR C. GOMES - ME, E OUTROS .PORTARIA 136, 24-01-97 MARE SLTI.....	1.464
DESPACHOS-MPO IBGE/DEINF INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO SAEE - SERVICO DE ADMINISTRACAO DE AGUA E ESGOTO DO AMAZONAS S/A, E OUTROS .DESPACHO-R, 24-01-97 MPO IBGE/DEINF.....	1.463	- REGISTRO DE JORNALISTA CELSO CORDEIRO, E OUTROS .DESPACHO, 24-01-97 MTB DRT/RS.....	1.450
DISPENSA DE LICITACAO GLOBAL ENGENHARIA LTDA .DESPACHO, 17-01-97 MTR DNER/DG.....	1.444	- REGULAMENTACAO ARTIGO 23 DA LEI NR 8.159 DE 08/01/91 .DECRETO EXECUTIVO 2134, 24-01-97 EXEC.....	1.435
DISPENSA DE LICITACAO PAPELARIA E LIVRARIA ROSEMBERG LTDA AMADEU BARBOSA LTDA .DESPACHO, 11-12-96 MEX CMNE/TRM-7DE.....	1.441	- REMESSA DE INFORMACOES ADICIONAIS CAPTACAO E SALDOS DOS CDB E RDB INSTITUICOES FINANCEIRAS INTEGRANTES DA AMOSTRA CONSTITUIDA PARA FINS DE CALCULO DA TBF .CARTA CIRCULAR 2717, 23-01-97 MF BACEN.....	1.442
		- REPUBLICACAO .PORTARIA 208-*, 06-11-96 MS SAS.....	1.454
		- RESOLUCOES-MS/CNS NRS 205, 206, 208 A 210/96 APROVACAO PLANO DE TRABALHO, E OUTROS .RESOLUCAO 205-R, 05-12-96 MS CNS.....	1.454
		- RETIFICACAO .DESPACHO-*, 06-01-97 MME SMM/DOCENAVE.....	1.459
		.DESPACHO-*, 07-01-97 MPO IBGE/DEINF.....	1.463
		.DESPACHO-R*, 17-01-97 MTR SE/SAA.....	1.444

S

- DESPACHO-R, 13-11-96 MJ SJ/DE-DPE..... 1.441

- SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO  
DESPACHOS-MTR/GM  
ANULAÇÃO DE ATO CONSIDERADO ILEGAL, E OUTROS  
COMERCIO E TRANSPORTE BOA EXPERANTA LTDA, E OUTROS  
.DESPACHO-R, 23-01-97 MTR GM..... 1.444

- SERVIÇO ESPECIAL DE RETRANSMISSÃO SIMULTÂNEA DE TV  
AUTORIZAÇÃO  
INSTALAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS  
TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA  
.PORTARIA 31, 10-01-97 MC SE/DNC-PR..... 1.463

- SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGA NA MALHA TEREZA CRISTINA  
OUTORGA DE CONCESSÃO  
EXPLORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO  
FERROVIA TEREZA CRISTINA S/A  
.DECRETO SEM NUMERO, 24-01-97 EXEC..... 1.438

- SISTEMÁTICA DE COBRANCA E RECOLHIMENTO  
INSTITUIÇÃO  
TARIFA AEROPORTUÁRIA DE EMBARQUE, DOMÉSTICA E INTERNACIONAL  
PASSAGEIROS DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE AEREO REGULAR  
.PORTARIA 831, 31-12-96 MAER DAC/SOP..... 1.452

- SITUAÇÃO DE EMERGENCIA  
RECONHECIMENTO  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO MONTE - MG, E OUTROS  
.PORTARIA 2, 24-01-97 MPO SEPR..... 1.461

- SITUAÇÃO DE ESTRANGEIRO  
DESPACHOS-MJ SJ/DE  
CARMEN ADRIANA MELGAR, E OUTROS  
.DESPACHO-R, 24-01-97 MJ SJ/DE..... 1.440

DESPACHOS-MJ SJ/DE-DPE  
FERNANDO ENRIQUE BENCOMO PEREZ, E OUTROS  
.DESPACHO-R, 24-01-97 MJ SJ/DE-DPE..... 1.440

T

- TARIFA AEROPORTUÁRIA DE EMBARQUE, DOMÉSTICA E INTERNACIONAL  
INSTITUIÇÃO  
SISTEMÁTICA DE COBRANCA E RECOLHIMENTO  
PASSAGEIROS DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE AEREO REGULAR  
.PORTARIA 831, 31-12-96 MAER DAC/SOP..... 1.452

- TARIFA ESPECIAL PREVISTA NO ARTIGO 1 DO DECRETO NR 1589 DE 10/08/95  
QUALIFICAÇÃO E PLEITEAMENTO DE BENEFÍCIO  
.PORT. INTERM. 26, 23-01-97 MCT GM..... 1.467

- TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE  
VEICULO AUTOMOTOR  
ALEJANDRO ANTONIO LAMARQUE  
.ATO DECLARATORIO 9, 24-01-97 MF SRF/ALF-AIBSB-DF..... 1.441

VEICULO AUTOMOTOR  
MARION JOEL ABRAHAO GRALHA  
.ATO DECLARATORIO 2, 15-01-97 MF SRRF/7RF..... 1.442

VEICULO AUTOMOTOR  
CONSULADO GERAL AMERICANO DO RIO DE JANEIRO  
.ATO DECLARATORIO 93, 19-12-96 MF SRRF/7RF..... 1.442

- TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MERCADORIAS  
SUPERPESA - CIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS  
.ATO DECLARATORIO 5, 23-01-97 MF SRF/COANA..... 1.441

U

- UTILIZAÇÃO GRATUITA  
AUTORIZAÇÃO  
CESSAÇÃO DE IMÓVEL  
MUNICÍPIO DE IJUI-RS  
.PORTARIA 28, 24-01-97 MF SE..... 1.441

V

- VEICULO AUTOMOTOR  
TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE  
ALEJANDRO ANTONIO LAMARQUE  
.ATO DECLARATORIO 9, 24-01-97 MF SRF/ALF-AIBSB-DF..... 1.441

TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE  
MARION JOEL ABRAHAO GRALHA  
.ATO DECLARATORIO 2, 15-01-97 MF SRRF/7RF..... 1.442

TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE  
CONSULADO GERAL AMERICANO DO RIO DE JANEIRO  
.ATO DECLARATORIO 93, 19-12-96 MF SRRF/7RF..... 1.442

Z

- ZONA FRANCA DE MANAUS  
LÍMITE DE IMPORTAÇÃO  
MERCANTIL SÃO JORGE LTDA  
.ATO DECLARATORIO 11, 23-01-97 MPO SEPR/SUFRAMA..... 1.462

LÍMITE ADICIONAL DE IMPORTAÇÃO  
F. EDILSON DA FROTA E CIA  
C.M. IMP. E EXP. LTDA  
.ATO DECLARATORIO 10, 23-01-97 MPO SEPR/SUFRAMA..... 1.462

LÍMITE ADICIONAL DE IMPORTAÇÃO  
E. FROTA ARAGAO  
.ATO DECLARATORIO 9, 21-01-97 MPO SEPR/SUFRAMA..... 1.462



## Resenha registra 40 anos de serviço público de Machado de Assis

A obra retrata a vida funcional do mestre da Literatura Brasileira, quase desconhecida do público leitor. Editada em 62 páginas a resenha contém textos e documentos, entre eles o testamento, a certidão de óbito e o inventário sobre os bens que o escritor possuiu. Trata-se de uma homenagem da Imprensa Nacional ao servidor Machado de Assis que iniciou sua

carreira funcional no órgão, como estagiário, aos 17 anos.

Apresenta também cartas e pareceres e até um levantamento do salário percebido por ele, considerado muito bom à época.

A resenha traz ainda uma foto do prelo, onde Machado de Assis trabalhou, como aprendiz de tipógrafo, de 1856 a 1858.

**O prelo está em exposição no Museu da Imprensa, na ala Machado de Assis. Os documentos contidos na resenha também estão expostos nesta ala.**

**INFORMAÇÕES E VENDAS**  
Atendimento ao Cliente

Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 06, Lote 800  
Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900, Brasília-DF

VENDA AVULSA (Obras e Jornais)		ASSINATURAS (Obras e Jornais)	
FONE	FAX	FONE	FAX
(061) 313-9905	(061) 313-9676	(061) 313-9900	(061) 313-9610

# EDITORAÇÃO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

As regras básicas à editoração de publicações oficiais em uma obra especializada, contendo elementos, definições, modelos e outras informações necessárias a todos os profissionais de editoração.

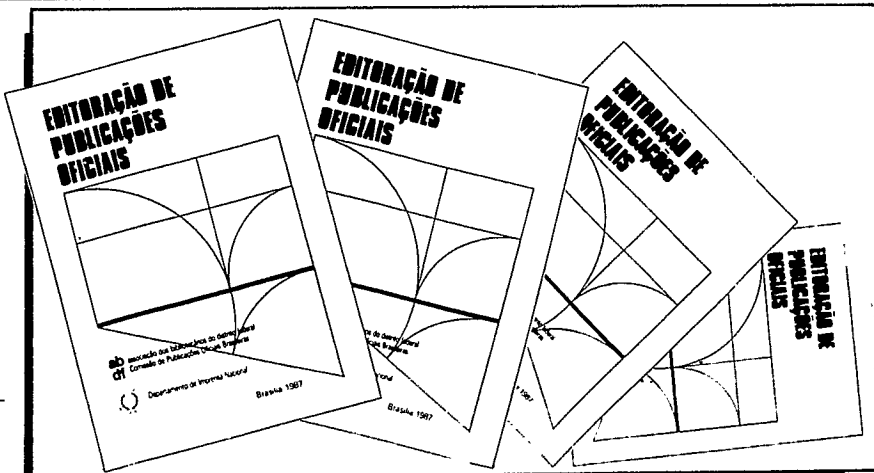
**Preço: R\$ 4,00** Não incluídas despesas com remessa.

**INFORMAÇÕES E VENDAS**  
Atendimento ao Cliente

Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 06, Lote 800  
Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900, Brasília-DF

Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 06, Lote 800  
Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900, Brasília-DF

VENDA AVULSA (Obras e Jornais)		ASSINATURAS (Obras e Jornais)	
FONE	FAX	FONE	FAX
(061) 313-9905	(061) 313-9676	(061) 313-9900	(061) 313-9610



# Mantenha-se informado. RENOVE SUA ASSINATURA!

*Ao receber o seu jornal,  
verifique a data de vencimento  
da assinatura.*

Órgãos Oficiais

Multa para:

Q-VENC. 15/07.91

VENCIMENTO: 15/10/91

Diário Oficial

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

BRASILIA - DF

15 DE AGOSTO DE 1991

**ATENÇÃO!**

*A renovação deve ser feita  
com antecedência de 10 dias*